

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTADO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDE DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. AUSENTE O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES POR SE ENCONTRAR EM COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024, SEM RESSALVAS.

2. SOLENIDADE DE POSSE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REGIDO PELO EDITAL Nº 1 - MP/PI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

3.1 JULGAMENTO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.

3.1.1 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (SIMP Nº 000524-177/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: TRAMITAÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA EM FACE DE KATIANE COSTA E SILVA (PROCESSO JUDICIAL Nº 0801341-10.2023.8.18.0078). ANPC. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDE. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - TRAMITAÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA EM FACE DE KATIANE COSTA E SILVA. 1. NA FASE JUDICIAL, O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL PODERÁ SER FIRMADO NO BOJO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NECESSITANDO APENAS DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, SEJA NO CURSO DA AÇÃO OU NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 2. REFORÇANDO O ENTENDIMENTO FIRMADO, DESTACO O DISPOSTO NO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2020: "NAS AÇÕES JÁ AJUIZADAS, A AVENÇA SERÁ SUBMETIDA À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, HIPÓTESE EM QUE PODERÃO SER CUMULADAS OUTRAS SANÇÕES, ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NOS ARTS. 3º E 4º, DESTA RESOLUÇÃO, SEM DISPENSA DE SUA COMUNICAÇÃO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS DE REGISTRO". 3. NO CASO EM ANÁLISE, CONFORME SE EXTRAÍ DOS AUTOS, CUIDA-SE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO EM FASE JUDICIAL - AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PROCESSO Nº 0801341-10.2023.8.18.0078) - PORTANTO, CONFORME JÁ DELINEADO, UMA VEZ QUE TRAMITA PROCESSO JUDICIAL, O ANPC PRESCINDE DA ANÁLISE PELO CSMP/PI, DEVENDO ESTE SER HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, COM POSTERIOR REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR, PARA FINS DE CIÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ANPC. PRESCINDIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/PI EM PROCEDIMENTO EM QUE O OBJETO JÁ TRAMITA JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04/2020. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, TENDO EM VISTA A PRESCINDIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/PI, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.1.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000195-182/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PEDRO II. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI EM FAVOR DO VEREADOR ELEITO EVERARDO RODRIGUES DOS SANTOS, BEM COMO SUA ESPOSA E GENITORA, DO VEREADOR ELEITO GILBERTO NASCIMENTO FEITOSA E DOS CANDIDATOS A VEREADOR NÃO ELEITOS MAMÉDIO CÉSAR E RAIMUNDO RODRIGUES, SEM A DEVIDA OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIA GOMES CORDEIRO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, AUTORIZOU A RETIRADA DE PAUTA DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

3.2 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA (SUBSTITUINDO O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES).

3.2.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000848-166/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO CARNAVAL DE ÁGUA BRANCA, DO ANO DE 2023, REALIZADA POR MEIO DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2023. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO CARNAVAL DE ÁGUA BRANCA, DO ANO DE 2023, REALIZADA POR MEIO DO CONVITE Nº 001/2023 - NO CASO, O NOTICIANTE DEIXOU DE APRESENTAR, JUNTO À SUA MANIFESTAÇÃO, QUALQUER INDÍCIO MATERIAL QUE INDICASSE, AINDA QUE MINIMAMENTE, A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO EM COMENTO, LIMITANDO-SE À MERA AFIRMATIVA, A QUAL DIZ RESPEITO A LICITAÇÃO QUE SEQUER OCORREU - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000802-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL PAGAMENTO AO ESTABELECIMENTO "PERNAMBUCO BAR", DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE EVENTUAL PAGAMENTO AO ESTABELECIMENTO "PERNAMBUCO BAR", DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA IRREGULARIDADE NOTICIADA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, OS QUAIS NÃO FORAM REUNIDOS MESMO APÓS MAIS DE SEIS ANOS DE INVESTIGAÇÃO - ESGOTAMENTO DO PRAZO DE 365 DIAS CORRIDOS, PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000874-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA EXTRAÇÃO DE MADEIRA NA LOCALIDADE PONTA DA

SERRA, NA FAZENDA TÁBUA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA NA LOCALIDADE PONTA DA SERRA, NA FAZENDA TÁBUA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA SITUAÇÃO NOTICIADA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ANÁLISE TÉCNICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), MEDIANTE GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO, SEM IDENTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - INÉRCIA DO NOTICIANTE EM APRESENTAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000794-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES, PELO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES, PELO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA IRREGULARIDADE NOTICIADA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, OS QUAIS NÃO FORAM REUNIDOS MESMO APÓS MAIS DE SEIS ANOS DE INVESTIGAÇÃO - ESGOTAMENTO DO PRAZO DE 365 DIAS CORRIDOS, PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000788-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE OCORRIDA NO LEILÃO JUDICIAL REALIZADO NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 0003143-09.2012.8.18.0031, A PARTIR DA CONDUTA DO LEILOEIRO PÚBLICO, A EMPRESA EXEQUENTE E O ARREMATANTE DO BEM IMÓVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE OCORRIDA EM LEILÃO JUDICIAL, A PARTIR DA CONDUTA DO LEILOEIRO, SUPOSTAMENTE EM CONLUÍO COM A EMPRESA EXEQUENTE E O ARREMATANTE DO BEM IMÓVEL - NO CASO, OS ELEMENTOS COLHIDOS INDICAM QUE AS FOTOGRAFIAS DO IMÓVEL, AS QUAIS SÃO OBJETO DA DENÚNCIA, FORAM PRODUZIDAS COM O ÚNICO OBJETIVO DE SEREM ANEXADAS AO SITE DA EMPRESA GESTORA DO LEILÃO, PARA A MELHOR VISUALIZAÇÃO DO BEM PELOS POSSÍVEIS INTERESSADOS, TÃO SOMENTE - ADEMAIS, CONSOANTES INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, A ENTÃO EXECUTADA APRESENTOU PROPOSTA DE ADIMPLENTO DA DÍVIDA EXISTENTE, A QUAL FOI PRONTAMENTE ACEITA PELO EXEQUENTE, IMPEDINDO, ASSIM, A ADJUDICAÇÃO DO BEM, DE MODO QUE A NOTICIANTE MANTEVE A PROPRIEDADE DO SEU IMÓVEL - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000171-368/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666/1993). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666/1993) EM CARTA CONVITE REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF) FONTE DOS MATOS - DESABILITAÇÃO DA EMPRESA NOTICIANTE CONFORME O EDITAL E COM BASE NO ART. 22, § 3º, DA LEI Nº 8.666/1993 - OBJETO LICITADO CLARAMENTE IDENTIFICADO COMO "CONCLUSÃO DE OBRA", IMPOSSIBILITANDO INTERPRETAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000683-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR SE AS OBRAS OBJETO DO CONTRATO Nº 040/2013 E DO CONVÊNIO (TC/PAC 0390/12; CV Nº PI0911124760) FORAM OU NÃO INTEGRALMENTE EXECUTADAS, BEM COMO SE HOUVE PAGAMENTOS DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA À EMPRESA CREALT - CONSTRUÇÃO, REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA. POR ETAPAS NÃO EFETIVAMENTE EXECUTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE (IN)EXECUÇÃO DAS OBRAS DECORRENTES DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA E A FUNASA, BEM COMO DE PAGAMENTOS POR ETAPAS QUE NÃO FORAM EFETIVAMENTE EXECUTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA - NO CASO, OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA, SOMADOS AOS DOCUMENTOS QUE OS ACOMPANHAM, REVELAM-SE SUFICIENTEMENTE APTOS A COMPROVAR, A UM SÓ TEMPO, A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E NO PAGAMENTO À EMPRESA CONTRATADA - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000189-161/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR E FISCALIZAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL "SÃO JOÃO DA ESPERANÇA 2023", NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, NO CURSO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DECLARADA PELO ENTE MUNICIPAL, CONFORME DECRETO Nº 110/2023. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL "SÃO JOÃO DA ESPERANÇA 2023", NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DECLARADA MEDIANTE DECRETO Nº 110/2023 - NO CASO, RESTOU COMPROVADO QUE O EVENTO NÃO FOI REALIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL, QUE FORA REVOGADO ANTERIORMENTE - AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU IRREGULARIDADE NO USO DE RECURSOS - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000024-342/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE TRANSPORTE IRREGULAR DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, UTILIZANDO-SE VEÍCULOS TIPO D-20 E C-10, VEÍCULOS A GÁS, INCLUSIVE, SEM QUALQUER SEGURANÇA PARA OS ALUNOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE TRANSPORTE IRREGULAR DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, O QUAL SE UTILIZARIA, PARA TANTO, DE VEÍCULOS SEM QUALQUER SEGURANÇA PARA OS ALUNOS - ESGOTAMENTO DO PRAZO DE 365 DIAS CORRIDOS, PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PARA MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA IMEDIATA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001759-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL REALIZAÇÃO IRREGULAR DE MATRÍCULAS DE ALUNOS NA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, PARA RECEBER INDEVIDAMENTE OS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL REALIZAÇÃO IRREGULAR DE MATRÍCULAS DE ALUNOS NA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, PARA RECEBER INDEVIDAMENTE OS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) - CONSTATADA A MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB, OS AUTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), CONSOANTE ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 06 - NO CASO, TODAVIA, RESTOU VERIFICADO QUE O MPF JÁ SE ENCONTRA INVESTIGANDO OS FATOS, DESDE 2023 - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000363-174/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DO CARGO DE VIGIA, NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, E DE PROFESSOR, NO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, PELO SERVIDOR JOSÉ CLEYTON DE SOUSA SANTOS, FATO QUE, EM TESE, PODERÁ CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DO CARGO DE VIGIA, NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, E DE PROFESSOR, NO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR JOSÉ CLEYTON DE SOUSA SANTOS, FATO QUE, EM TESE, CARACTERIZA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGULARIZAÇÃO DO VÍNCULO DO INVESTIGADO, O QUAL FOI EXONERADO, A PEDIDO, DO CARGO DE VIGIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000300-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: TRATAR SOBRE A GARANTIA DOS DIREITOS DE MORADIA, INCLUSÃO EM PROGRAMAS DESEMPREGO E RENDA, ACESSO E DESLOCAMENTO INTERNO E EXTERNO, NO ASSENTAMENTO "8 DE MARÇO", BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA E ADOTANDO AS MEDIDAS PERTINENTES AO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - GARANTIA DOS DIREITOS DE MORADIA, INCLUSÃO EM PROGRAMAS DESEMPREGO E RENDA, ACESSO E DESLOCAMENTO INTERNO E EXTERNO NO ASSENTAMENTO "8 DE MARÇO", BEM COMO ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA - SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MELHORIAS NA ESTRADA DE ACESSO AO LOCAL, CONFORME COMPROVADO PELA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB) E A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL (SAAD RURAL) - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO NAS DEMAIS MATÉRIAS EXPOSTAS PELO NOTICIANTE - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000182-027/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMORA DO PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE NA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMORA DO PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE NA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO - NO CASO, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ (CRM/PI) ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À PUNIÇÃO DO PROFISSIONAL ENVOLVIDO NA SITUAÇÃO NOTICIADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO - PARA ALÉM DISSO, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REQUEREU A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO INVESTIGADO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000153-172/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE UM TERRENO BALDIO SENDO UTILIZADO COMO LOCAL DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS PELOS MORADORES DAQUELA REGIÃO, SENDO ESSE TERRENO LOCALIZADO NA RUA COELHO DE RESENDE, EM FRENTE À PRAÇA MÁRIO BASÍLIO, ENTRE AS SEGUINTE VIAS: AVENIDA RIO DE JANEIRO E RUA DARCI BASTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM TERRENO BALDIO LOCALIZADO NA RUA COELHO DE RESENDE, EM FRENTE À PRAÇA MÁRIO BASÍLIO, ENTRE A AVENIDA RIO DE JANEIRO E RUA DARCI BASTOS, NA ZONA CENTRO-NORTE DA CAPITAL - CONSTATAÇÃO DE MUDANÇA NA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL COM A CONSTRUÇÃO DE UM CONDOMÍNIO, O QUE SANOU A IRREGULARIDADE E CESSOU O EVENTUAL RISCO AMBIENTAL - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANOS IRREVERSÍVEIS OU NECESSIDADE DE REPARAÇÃO AMBIENTAL - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000473-164/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS NAS LOCALIDADES GROSSOS E LADEIRA, NO MUNICÍPIO DE BATALHA, DE MANEIRA IRREGULAR, CAUSANDO PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE PERFURAÇÃO IRREGULAR DE POÇOS NAS LOCALIDADES GROSSOS E LADEIRA, NO MUNICÍPIO DE BATALHA, CAUSANDO PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), VISANDO A OBTENÇÃO DE LICENÇA, PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, E DE OUTORGA DE USO, PELA SEMAR, PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO POÇO SITUADO NA LOCALIDADE GROSSOS - EXAURIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO TAC, MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 02 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000604-059/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO ATUAL DA EDUCAÇÃO NESTE ENTE PÚBLICO E, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO, A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES MUNICIPAIS QUANTO À EVENTUAL NEGLIGÊNCIA E MÁ GESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SÉRGIO REIS COELHO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DA ENTÃO SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS E, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO, A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES MUNICIPAIS QUANTO À EVENTUAL NEGLIGÊNCIA E MÁ GESTÃO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, DECORRENTE DO TÉRMINO DA PANDEMIA DE COVID-19 - INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS COMPROMISSÁRIOS PELO CUMPRIMENTO PARCIAL DO TERMO - AUSÊNCIA DO ELEMENTO CARACTERIZADOR DE CONDUTA ÍMPROBA - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000745-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: FISCALIZAR E ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.INQUÉRITO CIVIL - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA COEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 11, SEGUNDO A QUAL, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, DEVERÁ O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVER O APENSAMENTO DOS PROCEDIMENTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR UMA DECISÃO UNIFORME - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃOHOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0038641/2024-76). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000053-107/2023. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE VIGIA NO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO FIDALGO - RECEBIMENTO DA REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NA ORIGEM - PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO - POSSIBILIDADE, CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

3.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.3.1 RECURSO EM FACE DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº000034-311/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:INVESTIGAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DETERMINADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0831326-95.2024.8.18.0140, EM DESFAVOR DE I. G. V. M..RECORRENTE: F.L.F. PROMOTOR DE JUSTIÇA:LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.NOTÍCIA DE FATO - INVESTIGAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DETERMINADA EM FAVOR DE F.L.F., NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0831326-95.2024.8.18.0140. RECURSO EM FACE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE DENÚNCIA NÃO FOI DEVIDAMENTE COMBATIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. ANALISANDO-SE A TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, NO CAPUT DO ARTIGO 24-A DA LEI Nº 13.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), EXTRAI-SE QUE, POR SE TRATAR DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, É ESSENCIAL QUE A PESSOA A QUEM A DETERMINAÇÃO SE DIRIGE SEJA INTIMADA DA CONCESSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS. 2. IN CASU, SEGUNDO REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA JUNTADO PELA NOTICIANTE, O DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA TERIA OCORRIDO EM 06 DE JUNHO DE 2024, ÀS 10H30, MOMENTO ANTERIOR À CIÊNCIA DO DEFERIMENTO JUDICIAL DA MEDIDA PELO INVESTIGADO, QUE OCORREU EM 09 DE JULHO 2024, ÀS 14H15MIN. PELO EXPOSTO, É EVIDENTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA DO NOTICIADO, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DO DESCUMPRIMENTO DE UMA DECISÃO OCORRER ANTES MESMO QUE ESTA TENHA SIDO PROFERIDA. 3. OUTROSSIM, EM ANÁLISE À MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO Nº 0831326-95.2024.8.18.0140, QUE TRAMITA PERANTE O 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE TERESINA, CONSIGNA-SE QUE A REQUERENTE NOTICIOU O SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA PROTETIVA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL, FATO QUE DEVE SER PROCESSADO NOS FÓLIOS ORIGINÁRIOS, INEXISTINDO RAZÃO PARA UMA SEGUNDA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL. SALIENTE-SE, AINDA, QUE HÁ MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL NOS AUTOS DO REFERIDO PROCESSO JUDICIAL, COM APROFUNDADA ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS E DOCUMENTOS JUNTADOS POR AMBAS AS PARTES, INCLUSIVE VERSANDO SOBRE O ALEGADO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS. 4. PORTANTO, EM QUE PESE MANIFESTAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO DA SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA, ENTENDO QUE SUBSISTE RAZÃO NA DECISÃO DO PROMOTOR QUE ARQUIVOU O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP, QUE DISPÕE QUE A NOTÍCIA DE FATO SERÁ ARQUIVADA QUANDO O FATO NARRADO JÁ TIVER SIDO OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL. 5. DESSE MODO, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL EM CURSO QUE DEBATE O

FATO QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, ENTENDO QUE INEXISTE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DOS FATOS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (SIMP Nº000051-336/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 74ª ZONA ELEITORAL. ASSUNTO: REUNIR INFORMAÇÕES ACERCA DE ILÍCITOS NA PRÉ-CAMPANHA DE ROSALVO LOPES FILHO, EM BARRO DURO/PI, PARA O CARGO DE PREFEITO, ALÉM DE OUTROS QUE VENHAM A SURTIR, PARA EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) E/OU AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - REUNIR INFORMAÇÕES ACERCA DE ILÍCITOS NA PRÉ-CAMPANHA DE ROSALVO LOPES FILHO, EM BARRO DURO, PARA O CARGO DE PREFEITO, ALÉM DE OUTROS QUE VENHAM A SURTIR, PARA EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) E/OU AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). 1. COM EFEITO, ANALISANDO-SE AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS AO CSMP/PI PELO ART. 15 E INCISOS DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017, ENTENDO QUE NÃO INCUMBE A ESTE COLEGIADO A REVISÃO E/OU Apreciação DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL. 2. CORROBORANDO COM ESTE ENTENDIMENTO, CONFORME SE EXTRAÍ DA LEITURA DO ART. 63 DA PORTARIA PGR/PGE Nº 01/2019, QUE REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, O ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS DEVERÁ SER REMETIDO À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RESPECTIVO ESTADO, NOS CASOS DE ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR PROMOTOR ELEITORAL, COMO IN CASU. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CSMP/PI PARA APRECIAR ARQUIVAMENTOS DE PROCEDIMENTOS DE MATÉRIA ELEITORAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA ELEITORAL DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CSMP/PI PARA APRECIAR ARQUIVAMENTOS DE PROCEDIMENTOS ELEITORAIS, TENDO DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA ELEITORAL DE ORIGEM, PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000005-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INVESTIGAR A CONCESSÃO INDEVIDA E DESPROPORCIONAL DE DIÁRIAS AO ENTÃO PREFEITO DE BONFIM DO PIAUÍ, PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, E AO SEU MOTORISTA, DIVINO APARECIDO BRAZ VIANA, NOS ANOS DE 2017 A 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR A CONCESSÃO INDEVIDA E DESPROPORCIONAL DE DIÁRIAS AO ENTÃO PREFEITO DE BONFIM DO PIAUÍ, PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, E AO SEU MOTORISTA, DIVINO APARECIDO BRAZ VIANA, NOS ANOS DE 2017 A 2019. 1. NO CASO EM ANÁLISE, JÁ TENDO SIDO PRORROGADO UMA VEZ APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/21, FORÇOSO RECONHECER QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRA FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA À PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE VIÁVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO EM DESPACHO DE ARQUIVAMENTO, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, BEM COMO NÃO FOI IDENTIFICADO EFETIVO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000094-237/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA, EX-GESTOR DO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI, CONCERNENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA, EX-GESTOR DO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI, CONCERNENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, QUE OBJETIVA IDENTIFICAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SOBRETUDO EM RAZÃO DO TEOR DO ACÓRDÃO DO TCE/PI QUE, AO APURAR OS FATOS INVESTIGADOS, NÃO IMPUTOU DÉBITO AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI, APLICANDO-LHE, NO ENTANTO, MULTA, POR MERAS IRREGULARIDADES. A SÚMULA Nº 07 DO CSMP/PI DISCIPLINA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS QUE TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000501-154/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL PRATICADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI, ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL PRATICADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI, ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS. 1. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE INVESTIGADA, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. 2. CONFORME MANIFESTAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL, A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL FOI INTEGRALMENTE ATENDIDA, MEDIANTE REMOÇÃO DE PUBLICAÇÕES CAPAZES DE CONFIGURAR PROMOÇÃO PESSOAL INDEVIDA, BEM COMO A ALUSÃO AO PERFIL DO GESTOR NA PÁGINA DE PERFIL DA PREFEITURA MUNICIPAL. 3. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000554-100/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO ILEGAL ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BRITO NADLER NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO ILEGAL ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BRITO NADLER NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS. 1. NO CASO EM ANÁLISE, FORAM AVERIGUADAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

I) AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM À CONCLUSÃO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DA PUBLICAÇÃO DESTA JUSTIFICATIVA; II) AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO E/OU FUNDAMENTAÇÃO PARA O PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. 2. NESSE SENTIDO, FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 10/2024 AO PREFEITO DE ARRAIAL PARA QUE DECLARASSE A NULIDADE E RESCINDISSE O CONTRATO Nº 002/2021, BEM COMO PARA QUE ADOTASSE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PROMOVER PROCESSO LICITATÓRIO PARA NOVA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA AO MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI, OBSERVANDO-SE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS. 3. A RECOMENDAÇÃO FOI PLENAMENTE ATENDIDA PELO MUNICÍPIO DE ARRAIAL (CÓPIA DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO DISTRATO DO CONTRATO INVESTIGADO AO ID Nº 59474568/3), PELO QUE SE AFASTA O DOLO NA CONDUTA DO GESTOR MUNICIPAL. 4. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A LEI N.º 14.230/2021 EXIGE, PARA CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DO DOLO ESPECÍFICO, DE FORMA CUMULATIVA, E NÃO TENDO SIDO ESTES COMPROVADOS NO CASO SUB EXAMINE, NÃO SE VISLUMBRA POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº002569-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIAUÍ-PI. ASSUNTO:APURAR O ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DA SERVIDORA F. E. S., VINCULADA AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR O ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DA SERVIDORA F. E. S., VINCULADA AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI. 1. NO CASO EM ANÁLISE, A INVESTIGADA, F.E.S., ESTAVA EM ACÚMULO INDEVIDO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZELADOR) E DIRETOR ESCOLAR, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS PELO ART. 37, INC. XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 2. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A INVESTIGADA INFORMOU O ACATAMENTO DA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL SOLICITOU A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, OPTANDO, ASSIM, CONTINUAR NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM CARGA HORÁRIA DE 40H, VINCULADA À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ. 3. OUTROSSIM, NÃO FOI DEMONSTRADO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA SERVIDORA, SOBRETUDO PORQUE NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES PERTINENTES AOS CARGOS POR ELE EXERCIDOS, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. 4. AINDA, NO QUE DIZ RESPEITO À SEGUNDA INVESTIGADA, E.M.S., TAMBÉM NÃO SE VISLUMBRA IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO IDENTIFICADA, UMA VEZ QUE ESTA OCUPOU UM CARGO PÚBLICO EFETIVO E O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, E, SEGUNDO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF, APENAS SERVIDORES EFETIVOS PODEM EXERCER O CONTROLE INTERNO, ESTABELECENDO QUE OS CARGOS COMISSIONADOS OU DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NÃO ESTÃO HABILITADOS PARA PARTICIPAR DESSA INSTÂNCIA DE CONTROLE (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.264.676). DESSE MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS. 5. POR FIM, NÃO FOI DEMONSTRADO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA SERVIDORA, SOBRETUDO PORQUE NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES PERTINENTES AOS CARGOS POR ELE EXERCIDOS, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO, INEXISTINDO, PORTANTO, JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 6. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000008-097/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO:VERIFICAR OS DEVIDOS LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO AUTO POSTO DZ7 LTDA (CNPJ N.º 14.623.585/0001-00), LOCALIZADO NA RODOVIA BR-020, KM 17, POVOADO CURRAIS, MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - VERIFICAR OS DEVIDOS LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO AUTO POSTO DZ7 LTDA (CNPJ N.º 14.623.585/0001-00), LOCALIZADO NA RODOVIA BR020, KM 17, POVOADO CURRAIS, MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. 1. COM EFEITO, EXTRAI-SE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE OS AUTOS QUE, APÓS ADOTADAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, O PROPRIETÁRIO DO POSTO DE GASOLINA INVESTIGADO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA, NOTADAMENTE: O CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), BEM COMO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO, INCLUINDO A LICENÇA AMBIENTAL, O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E O ATESTADO DE REGULARIDADE DOS BOMBEIROS. 2. DESTARTE, PONTUA-SE, QUE, DIANTE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR E NÃO HAVENDO MAIS ILEGALIDADES QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº000023-233/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO:APURAR A SUPOSTA INCAPACIDADE DOS ATOS DA VIDA CIVIL, ASSIM COMO MAUS-TRATOS E ABANDONO EM FACE DA IDOSA I. N. S., RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR A SUPOSTA INCAPACIDADE DOS ATOS DA VIDA CIVIL, ASSIM COMO MAUS-TRATOS E ABANDONO EM FACE DA IDOSA I. N. S., RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI. 1. COM EFEITO, EXTRAI-SE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE OS AUTOS QUE, EM RELATÓRIO PSICOSSOCIAL ATUALIZADO, FOI INFORMADO QUE I. N. S. RESIDE ATUALMENTE COM O SEU COMPANHEIRO. NARROU, AINDA, QUE A ASSISTIDA DEMONSTROU ESTAR BEM, REALIZANDO ATIVIDADES ROTINEIRAS (PREPARANDO ALIMENTOS, LAVANDO ROUPAS, LIMPANDO A CASA E COM ROTINA DE CUIDADOS PESSOAIS). ADEMAIS, CONSTA NO RELATÓRIO QUE A REFERIDA IDOSA TEM RESPONSABILIDADE NOS ATOS DA VIDA CIVIL, ADMINISTRANDO SEUS BENEFÍCIOS, REALIZANDO COMPRAS, COMPRANDO REMÉDIOS E ARCANDO COM AS CONTAS DA RESIDÊNCIA. OUTROSSIM, CONCLUIU-SE QUE HOUVE UMA MELHORA VISÍVEL DA CONDIÇÃO MENTAL DE I. N. S., QUE FAZ USO REGULAR DAS MEDICAÇÕES PRESCRITAS E RECEBE ACOMPANHAMENTO REGULAR. CONSIGNA-SE, PORTANTO, QUE O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000097-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: AVERIGUAR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ NO COMBATE E PREVENÇÃO À DOENÇA DE MORMO NA CIDADE DE TERESINA, ESPECIALMENTE APÓS A CONSTATAÇÃO DE ANIMAL ENFERMO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ NO COMBATE E PREVENÇÃO À DOENÇA DE MORMO NA CIDADE DE TERESINA, ESPECIALMENTE APÓS A CONSTATAÇÃO DE ANIMAL ENFERMO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFPI. 1. APÓS DETIDA ANÁLISE

DOS AUTOS, EXTRAI-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (ADAPI) PRESTOU AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, DEMONSTRANDO AS DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO NARRADA. INICIALMENTE, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 14363/2023, INFORMOU QUE A INVESTIGAÇÃO, INICIADA PELA COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA, FOI ENCERRADA EM 11/10/2019, APÓS DUAS AMOSTRAS CONSECUTIVAS COM RESULTADOS NEGATIVOS PARA A DOENÇA DE MORMO. AINDA, MEDIANTE O ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO Nº 226/2024, PRESTOU INFORMAÇÕES ACERCA DO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DOS EQUÍEDOS, INSTITUÍDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. 3. DESTARTE, PONTUA-SE, QUE ATENDENDO ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, FORAM PRESTADAS TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXAURIMENTO DO OBJETO EM INVESTIGAÇÃO, NOTADAMENTE QUE O FOCO DA DOENÇA DE MORMO IDENTIFICADO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFPI FOI ERRADICADO. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000117-030/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA DO ATENDIMENTO PRESTADO POR SERVIDORES DO SAMU-TERESINA QUANTO À RECUSA NA REALIZAÇÃO DOS PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO A DEMORA NO ATENDIMENTO E DESLOCAMENTO ATÉ O HUT, DE PACIENTE IDOSA COM SINTOMAS DE AVC, QUE VEIO A FALECER.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:ENY MARCOS VIEIRA PONTES.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA DO ATENDIMENTO PRESTADO POR SERVIDORES DO SAMU-TERESINA QUANTO À RECUSA NA REALIZAÇÃO DOS PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO A DEMORA NO ATENDIMENTO E DESLOCAMENTO ATÉ O HUT, DE PACIENTE IDOSA COM SINTOMAS DE AVC, QUE VEIO A FALECER. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, TOMOU-SE CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN/PI), DE PROCESSO ÉTICO EM FACE DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA, PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO NA OCASIÃO. 2. CONFORME DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELO COREN/PI, O PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 007/2021 FOI ENCERRADO COM DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, QUE DECIDIU PELA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA NO VALOR DE 1 (UMA) ANUIDADE À PROFISSIONAL, POR INCORRER EM INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR PREVISTA NOS ARTIGOS 24, 26, 51 E 61 DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. OUTROSSIM, FOI INFORMADO QUE NÃO FOI APRESENTADO RECURSO EM FACE DA DECISÃO COLEGIADA. 3. PELO EXPOSTO, DIANTE DA APURAÇÃO DOS FATOS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A APLICAÇÃO DE PENALIDADE E MULTA À SERVIDORA INVESTIGADA, NÃO SUBSISTE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, UMA VEZ QUE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JÁ FORAM ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº000784-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEL MÁ CONSERVAÇÃO DO PARQUE LAGOAS DO NORTE NA CIDADE DE TERESINA.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEL MÁ CONSERVAÇÃO DO PARQUE LAGOAS DO NORTE NA CIDADE DE TERESINA. 1. COM EFEITO, EXTRAI-SE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE OS AUTOS QUE, APÓS ADOTADAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEMONSTROU NÃO EXISTIR IRREGULARIDADES NA CONSERVAÇÃO DO PARQUE LAGOAS DO NORTE. A FIM DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES, JUNTOU AOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO E RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇOS GERADAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO. 2. DESTARTE, PONTUA-SE QUE, NÃO COMPROVADA A SITUAÇÃO INICIALMENTE NOTICIADA, O OBJETO DESTE PROCEDIMENTO ENCONTRA-SE ESGOTADO. OUTROSSIM, NÃO HÁ NOS AUTOS NOTÍCIAS DE NOVAS RECLAMAÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO DO PARQUE LAGOAS DO NORTE. PELO EXPOSTO, INEXISTEM FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº001092-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:APURAR ILEGALIDADES NA PORTARIA Nº 106/2023 DETRAN/PI, REGULAMENTO E EDITAL Nº 06/2023, REFERENTES AO CREDENCIAMENTO DOS ESTAMPADORES DE PLACAS DO PIAUÍ, EM DISSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2022.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:EDILSON FARIAS.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR ILEGALIDADES NA PORTARIA Nº 106/2023 DETRAN/PI, REGULAMENTO E EDITAL Nº 06/2023, REFERENTES AO CREDENCIAMENTO DOS ESTAMPADORES DE PLACAS DO PIAUÍ, EM DISSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2022. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, EXTRAI-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM EPIGRAFE, FOI EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA AO DETRAN/PI, A FIM DE QUE FOSSE PROMOVIDA A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 106/2023 DETRAN/PI, COM VISTAS À COMPATIBILIZAÇÃO DESTA À NORMA INSERTA NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2023. 2. EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, O DETRAN/PI PROMOVEU A ALTERAÇÃO INDICADA, COMPROVANDO-A DOCUMENTALMENTE. 3. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, VERIFICOU-SE A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS QUE PREENCHESSEM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM EDITAL, SENDO CERTO QUE A CONTRATAÇÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA, NÃO REPRESENTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PORTANTO, ASSEGUROU-SE, IN CASU, A PARTICIPAÇÃO EM CADASTRO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO POSTERIOR DE TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDESSEM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM EDITAL, GARANTINDO-SE IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE TODOS OS INTERESSADOS HÁBEIS A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 4. DESTARTE, PONTUA-SE, QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕE OS AUTOS, LEVAM À CONCLUSÃO DE QUE O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº001132-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO:APURAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS II, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GÉLIO.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS II, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI. 1. CONFORME SE EXTRAI DOS AUTOS, EM QUE PESE TODAS AS DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NÃO FORAM CONSTATADAS EVIDÊNCIAS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NO LOCAL INDICADO. AINDA, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, O LOTEAMENTO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS II NÃO ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. 2. POR TODO O EXPOSTO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM EVENTUAL DANO AMBIENTAL, BEM COMO A INFORMAÇÃO

PRESTADA PELA SEMARH, QUE ATESTA QUE O LOCAL INVESTIGADO NÃO ESTÁ INSERIDO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, ENTENDO QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. 3. NESSE SENTIDO, DIANTE DO EXAURIMENTO DO OBJETO DAS INVESTIGAÇÕES, BEM COMO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA QUE POSSAM SUBSIDIAR POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NÃO SE VISLUMBRAM MEDIDAS RESTANTES A SER INTENTADAS PELA PRESIDENTE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000152-172/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DO EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE 2, COM EVENTUAIS IMPACTOS NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ÁREA DA BACIA PD11, BEM COMO EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO TOCANTE AO LICENCIAMENTO DE SUPRESSÃO VEGETAL, EM FACE DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006 (LEI DA MATA ATLÂNTICA) NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DO EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE 2, COM EVENTUAIS IMPACTOS NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ÁREA DA BACIA PD11, BEM COMO EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO TOCANTE AO LICENCIAMENTO DE SUPRESSÃO VEGETAL, EM FACE DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006 (LEI DA MATA ATLÂNTICA) NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. 1. NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE, CONTATA-SE QUE A PRESIDENTE DO FEITO CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ID Nº 59576543) COM O EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE E O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, SENDO ESTE REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM), SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEMUDH) E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEMPAN). 2. EXTRAI-SE DO TEOR DO TAC CELEBRADO, QUE TODOS OS PONTOS ABORDADOS COMO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, FORAM ABRANGIDOS PELAS CLÁUSULAS ACORDADAS ENTRE AS PARTES. 3. NO CASO SUB EXAMINE, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSITIVO RETROMENCIONADO, A PROMOTORA DE JUSTIÇA ATESTOU A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, AUTUADO SOB O PROTOCOLO SIMP Nº 000159-172/2024, PARA EFETIVO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. 4. ASSIM SENDO, DIANTE DO AJUSTE CELEBRADO QUE ABRANGE TODO O OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL, ESVAZIA-SE A UTILIDADE DA INVESTIGAÇÃO, NÃO SE VISLUMBRANDO FUNDAMENTOS OU JUSTIFICAÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000488-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO VÍNCULO EMPREGATÍCIO IRREGULAR DA SERVIDORA B. H. R. S., NÃO CONCURSADA, CONTRATADA COMO PSICÓLOGA, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, EM QUE PESE CONCURSO VIGENTE PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, COM CANDIDATO APROVADO SEM QUE TENHA HAVIDO CONVOCAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR SUPOSTO VÍNCULO EMPREGATÍCIO IRREGULAR DA SERVIDORA B. H. R. S., NÃO CONCURSADA, CONTRATADA COMO PSICÓLOGA, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, EM QUE PESE CONCURSO VIGENTE PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, COM CANDIDATO APROVADO SEM QUE TENHA HAVIDO CONVOCAÇÃO. 1. NOTADAMENTE, NO CASO EM ANÁLISE, HÁ DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NO ÓRGÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE O INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000414-426/2023), ABRANGE O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, REVELANDO-SE MAIS AMPLO E EM FASE MAIS AVANÇADA, APLICANDO-SE AO CASO A SÚMULA Nº 11 DO CSMP/PI. 2. CONSIDERANDO QUE JÁ TRAMITA OUTRO PROCEDIMENTO EM FASE MAIS AVANÇADA, MOSTRA-SE MAIS RAZOÁVEL QUE O PRESENTE FEITO SEJA APENSADO AO ALUDIDO INQUISITÓRIO, PODENDO SERVIR DE SUBSÍDIO PARA A REFERIDA INVESTIGAÇÃO. 3. RETORNO DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM A FIM DE QUE O PRESENTE FEITO SEJA APENSADO AO ALUDIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM A FIM DE QUE O FEITO SEJA APENSADO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE SE ENCONTRA EM FASE MAIS AVANÇADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000230-226/2024 - SEI Nº 19.21.0262.0034602/2024-83). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000350-236/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0262.0034602/2024-83, SOLICITADO EM 16 DE AGOSTO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LINE TURISMO LTDA., CNPJ Nº 13.317.374/0001-87, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES/PI. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (ID Nº 6451922). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO PROTOCOLO GEDOC Nº 000230-226/2024. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: "3.1 - OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI." EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E

EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: "A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI" (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333) POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) VOLVENDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, VERIFICA-SE QUE, EM 29/07/2023, O PRESIDENTE DO FEITO JÁ HAVIA PRORROGADO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES (ID Nº 53307363). DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. OUTROSSIM, OS AUTOS EM ANÁLISE NÃO SE ENQUADRAM DO PERMISSIVO ESTABELECIDO PELA SÚMULA CSMP/PI Nº 12 APROVADA POR ESTE COLEGIADO NA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1403, POIS NÃO DEMONSTRADO QUE A EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DECORREU DE MOTIVOS ALHEIOS AO CONTROLE DA PRESIDÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO. NESSE SENTIDO, VEJAMOS A REDAÇÃO DA REFERIDA SÚMULA: "O INQUÉRITO CIVIL QUE APURA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, SENDO POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, INCLUÍDO PELA LEI Nº 14.230/2021, PERMITINDO-SE NOVA DILAÇÃO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, EM QUE A EXTRAPOLAÇÃO DO REFERIDO PRAZO DECORRA DE MOTIVOS ALHEIOS AO CONTROLE DA PRESIDÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO SER DEMONSTRADOS NO ATO DECISÓRIO SUBMETIDO À REVISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE PODERÁ ESTABELECEER PRAZO INFERIOR ÀQUELE PREVISTO EM LEI, CABENDO AO MEMBRO INDICAR AS DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS A SEREM REALIZADAS" NESSES TERMOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

3.3.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000210-226/2024 - SEI Nº 19.21.0310.0032674/2024-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000017-206/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0310.0032674/2024-09, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUÇUI/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2019) PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM ALGUNS BAIRROS DE URUÇUI-PI, CONSISTENTE NA ILEGAL DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO À EMPRESA DIVERSA DA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA MELHOR INSTRUIR O FEITO. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 04 DE SETEMBRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO PROTOCOLO GEDOC Nº 000210-226/2024. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: "3.1 - OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI." EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: "A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI" (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333)

POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) VOLVENDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, VERIFICA-SE QUE, EM 26/10/2022, O PRESIDENTE DO FEITO JÁ HAVIA PRORROGADO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES (ID Nº 54622512). DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, EM REGRA, RESTARIA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. CONTUDO, O CASO DOS AUTOS MERECE ANÁLISE MAIS ACURADA, EM RAZÃO DA PARTICULARIDADE QUE CIRCUNDA SUA TRAMITAÇÃO. EXPLICA-SE. O INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2019) PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM ALGUNS BAIROS DE URUCUI-PI, CONSISTENTE NA ILEGAL DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, EM MOMENTO ANTERIOR À PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROMOVIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, FOI FORMULADO PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE PERÍCIA PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS, A FIM DE EXAMINAR O PROJETO BÁSICO DA OBRA E OS DOCUMENTOS JUNTADOS (PLANILHAS, MAPAS, ETC.). CONTUDO, CONSTATA-SE QUE, ENTRE A FORMULAÇÃO DO PEDIDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA (ID Nº 53274552), EM 31 DE MARÇO DE 2022, E A ENTREGA DO RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA Nº 118/2023, QUE OCORREU EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023, DECORREU O PERÍODO DE, APROXIMADAMENTE, 1 (UM) ANO, 7 (SETE) MESES. PONDERA-SE, PORTANTO, QUE, EM QUE PESE A EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000017-206/2020, O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MERECE ACOPLHIMENTO, SOBRETUDO PORQUE DEMONSTRADO QUE O ESGOTAMENTO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO SE OPEROU POR MOTIVOS ALHEIOS AO SEU CONTROLE, PELO QUE SE APLICA A SÚMULA Nº 12 DO CSMP/PI, APROVADA NA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1403. LEIA-SE: "O INQUÉRITO CIVIL QUE APURA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, SENDO POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, INCLUÍDO PELA LEI Nº 14.230/2021, PERMITINDO-SE NOVA DILAÇÃO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, EM QUE A EXTRAPOLAÇÃO DO REFERIDO PRAZO DECORRA DE MOTIVOS ALHEIOS AO CONTROLE DA PRESIDÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO SER DEMONSTRADOS NO ATO DECISÓRIO SUBMETIDO À REVISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE PODERÁ ESTABELECEER PRAZO INFERIOR ÀQUELE PREVISTO EM LEI, CABENDO AO MEMBRO INDICAR AS DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS A SEREM REALIZADAS" AINDA, FORAM INDICADAS, PELO PRESIDENTE DO FEITO, AS DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS A SER REALIZADAS, VEJAMOS: "3. TENDO EM VISTA AS DISTORÇÕES IDENTIFICADAS E APRESENTADAS AO LONGO RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA Nº 118/2023, DA CPPT/MPPI, EXPEÇA OFÍCIO AO MUNICÍPIO DE URUCUI E CONSTEL - CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (OFÍCIOS DISTINTOS), PARA REQUISITAR, QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, ENVIEM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, DE FORMA A MELHOR COMPREENDER A SITUAÇÃO EM QUESTÃO (...)" DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 12 DO CSMP/PI, DE FORMA EXCEPCIONAL, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

3.3.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000240-226/2024 - SEI Nº 19.21.0730.0038119/2024-51). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001001-435/2023. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0730.0038119/2024-51, SOLICITADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, RESPONDENDO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, TENDO EM VISTA ESTAR O MESMO DEIXANDO DE ALIMENTAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MANTIDO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA INTERNET, NEGANDO PUBLICIDADE AOS ATOS OFICIAIS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

3.3.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0002786/2024-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DA REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000501-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA REGIS DE MORAES MARINHO, OBJETIVANDO A REFORMA DA DECISÃO Nº 0667364, QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O PLEITO DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000501-274/2021). O REFERIDO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FOI INSTAURADO COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR E ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO MUNICÍPIO ADEQUAR SEUS ÓRGÃOS, PROGRAMAS, ESTRUTURAS E ORÇAMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90) E DA LEI DO SINASE (LEI Nº 12.594/2012). EM VIRTUDE DO ESGOTAMENTO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO E DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, EM 22/01/2024, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO JUNTOU AOS AUTOS DESPACHO, COM O SEGUINTE TEOR: "NÃO OBSTANTE A NECESSIDADE DE ULTERIORES DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE O PRAZO ESTIPULADO PARA APRECIACÃO DO INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, RESTA ESGOTADO, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO. NESSE TOAR, FRISA-SE

QUE, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.429/92 ADVINDAS DA LEI Nº 14.230/21, O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS) CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO E SUBMETIDO À REVISÃO DE INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL. [...] ISSO POSTO, COM ESTEIO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, ENCAMINHA-SE A DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021- SIMP Nº 000501-274/2021, PARA REVISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA." ENCAMINHADOS OS AUTOS À SECRETARIA DO CSMP/PI, ESTA DISTRIBUIU, POR SORTEIO, A RELATORIA DO PROCESSO A ESTA CONSELHEIRA QUE, EM DECISÃO DE ID Nº 0667364 DEIXOU DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR ENTENDER QUE "TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL." EM DESPACHO DE ID Nº 0849866 FOI AVERIGUADO EQUÍVOCO NO PROCESSAMENTO DO FEITO, NOTADAMENTE NO CONTEÚDO DO EXPEDIENTE DE ID Nº 0656246, QUE IDENTIFICOU O PROCEDIMENTO COMO INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO, EM VERDADE, NÃO SE ENQUADRA NO CITADO TIPO, UMA VEZ QUE SE REFERE A DIREITOS ATINENTES À INFÂNCIA E JUVENTUDE. EM RAZÃO DO EXPOSTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU A ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, TORNANDO-A SEM EFEITO. EM OBSERVÂNCIA AO INSTITUTO DA PREVENÇÃO (ART. 25-A, C, RES. CSMP Nº 03/2017), OS AUTOS FORAM DISTRIBUÍDOS A ESTA CONSELHEIRA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO PLEITO FORMULADO. É O QUE IMPORTA RELATAR. PASSO À DECISÃO. DECISÃO EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL AUTUADO SOB O PROTOCOLO SIMP Nº 000501-274/2021 NÃO CUIDA DE INVESTIGAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE TEM POR OBJETO FISCALIZAR E ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI, PORTANTO, SE REFERE A DIREITOS ATINENTES À INFÂNCIA E JUVENTUDE. NESSE SENTIDO, EM SE TRATANDO DE PROCEDIMENTO QUE NÃO INVESTIGA POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO REFERIDO INQUÉRITO CIVIL PODERÁ, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE DO FEITO, SER PRORROGADO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO. SOBRE O TEMA, DESTACO A REDAÇÃO DADA AO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, QUE DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS, IN VERBIS: ART. 9º. O INQUÉRITO CIVIL DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE UM ANO, PRORROGÁVEL PELO MESMO PRAZO E QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS, POR DECISÃO FUNDAMENTADA DE SEU PRESIDENTE, À VISTA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE DILIGÊNCIAS, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO OU À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. (NOSSO GRIFO) A SABER, COM BASE NAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021, A LIMITAÇÃO TEMPORAL APLICADA AOS INQUÉRITOS CIVIS, BEM COMO A NECESSIDADE DE REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO PELO CSMP/PI, SE LIMITA AOS PROCEDIMENTOS QUE APURAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SENÃO VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (NOSSO GRIFO) DESSE MODO, IDENTIFICADO O EQUÍVOCO NO PROCESSAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL AUTUADO SOB O PROTOCOLO SIMP Nº 000501-274/2021, UMA VEZ QUE REVELA-SE CABÍVEL SUA PRORROGAÇÃO POR MAIS 01 (UM) ANO, MERECE PROSPERAR O PLEITO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUERENTE, NOS TERMOS JÁ DELINEADOS. POR TODO EXPOSTO, DE FORMA MONOCRÁTICA, E NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CHAMO O FEITO À ORDEM, PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PLEITO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUERENTE, DESCONSTITUINDO A DECISÃO IMPUGNADA (ID Nº 0667364), TORNANDO-A SEM EFEITO. AINDA, RECONHEÇO A VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 01 (UM) ANO, DO INQUÉRITO CIVIL AUTUADO SOB O PROTOCOLO SIMP Nº 000501-274/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. RETORNEM-SE OS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

3.4 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

3.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0286.0032739/2024-69). ORIGEM: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS INCISOS III E VII DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR SOLICITOU VISTA DOS AUTOS.

3.4.2 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000354-154/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DOS IDOSOS MARIA RAIMUNDA DA SILVA E JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA E DO ADOLESCENTE D.V. O. P. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECORRENTE: DULCILENE OLÍMPIO DA SILVA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. NOTÍCIA DE FATO - AVERIGUAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DOS IDOSOS MARIA RAIMUNDA DA SILVA E JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA E DO ADOLESCENTE D. V. O. P. - APRECIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. 1. RECURSO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE. 2. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DOS IDOSOS INTEGRALMENTE RESOLVIDA. 3. TRATAMENTO DO ADOLESCENTE EM ANDAMENTO NO CAPS INFANTOJUVENIL. 4. ACOMPANHAMENTO PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA. 5. ALEGAÇÕES DE FALTA DE MELHORA NO QUADRO CLÍNICO. 6. NÃO COMPROVAÇÃO DE FALHA NO TRATAMENTO PRESCRITO. 7. RECURSO NÃO PROVIDO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000748-208/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: FISCALIZAR E ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - FISCALIZAR E ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. VERIFICADA DUPLICIDADE COM O PROCEDIMENTO SIMP Nº 000270-208/2023, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. 2. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP-PI E CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS PARA O APENSAMENTO DOS PROCEDIMENTOS NO SIMP, VISANDO À EFICIÊNCIA E CELERIDADE PROCESSUAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000150-065/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL ATRASO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATRASO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APESAR DAS

SUCESSIVAS TENTATIVAS DE COMUNICAÇÃO, OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS APONTAM QUE O DECURSO DO TEMPO SEM A EFETIVA RESPOSTA POR PARTE DOS NOTICIANTES INVIABILIZOU O PROSSEGUIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. 2. ADICIONALMENTE, NÃO FORAM APRESENTADAS NOVAS PROVAS QUE PUDESSEM SUSTENTAR A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO, NEM HOUE MANIFESTAÇÃO SUFICIENTE DOS ENVOLVIDOS PARA ELUCIDAR OS FATOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000799-208/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DURANTE A GESTÃO DE LEONARDO DE MORAIS MATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DURANTE A GESTÃO DE LEONARDO DE MORAIS MATOS - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS CONCRETOS QUE CORROBORASSEM A EXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO OU QUALQUER OUTRO ATO ILÍCITO RELACIONADO À CONTRATAÇÃO DO POSTO ATALAIA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. 2. ADEMAIS, FOI REALIZADA A CONSULTA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 (TC 005918/2017), ONDE SE CONSTATOU QUE A CORTE DE CONTAS NÃO APONTOU IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NAQUELE PERÍODO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000662-208/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO POR PROBLEMAS MECÂNICOS DE UMA, DAS TRÊS AMBULÂNCIAS DO SAMU DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI, BEM COMO AUSÊNCIA DE SEGURO CONTRA SINISTRO DA AMBULÂNCIA DO SAMU DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO POR PROBLEMAS MECÂNICOS DE UMA, DAS TRÊS AMBULÂNCIAS DO SAMU DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI, BEM COMO AUSÊNCIA DE SEGURO CONTRA SINISTRO DA AMBULÂNCIA DO SAMU DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVA A REGULARIZAÇÃO DO SEGURO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS. 3. INVESTIGAÇÃO NÃO IDENTIFICOU ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CONFIGUREM DOLO OU MÁ-FÉ DOS AGENTES PÚBLICOS. 4. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000691-208/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM QUESTÃO, HOUE ANULAÇÃO POR CONSTATAÇÃO DE SOBREPREGO NOS SERVIÇOS ORÇADOS, O QUE CONTRARIARIA UM DOS OBJETIVOS PRINCIPAIS DA LICITAÇÃO: SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO (ART. 3º DA LEI 8.666/93). 2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PORTANTO, TEM O DEVER, COM OU SEM PROVOCAÇÃO, DE ANULAR SEUS ATOS ADMINISTRATIVOS QUANDO CONSTATADA A ILEGALIDADE, SEM QUE ISSO CONSTITUA ABUSO DE PODER, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STF NAS SÚMULAS 346 E 473. 3. PARECER CACOP Nº 153/2022 SUGERINDO O ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000097-161/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI E CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA/PI, PELO SENHOR LEANDRO DE AGUIAR AMORIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI E CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA/PI, PELO SENHOR LEANDRO DE AGUIAR AMORIM - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. O INVESTIGADO NÃO OCUPA MAIS CARGO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA DESDE 01 DE ABRIL DE 2022. 2. NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, QUE HOUE ACÚMULO ILÍCITO DE FUNÇÕES COM MÁ-FÉ, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. 3. A EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO E A COMPROVAÇÃO DE SUA ASSIDUIDADE E EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFASTAM A POSSIBILIDADE DE TIPIFICAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000830-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE "SERVIDORAS FANTASMA" DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR DENÚNCIA DE "SERVIDORAS FANTASMA" DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM ATO DOLOSO OU DANO AO ERÁRIO, E CONSIDERANDO QUE AMBAS AS SERVIDORAS COMPROVARAM DOCUMENTALMENTE SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL E A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000936-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES FERNANDO CÉSAR SOUSA ALVARENGA E FRANCISCO ITAMAR DA SILVA ARAÚJO, LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ (SEFAZ), NO CARGO DE AGENTE DE TRIBUTOS DA FAZENDA ESTADUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES FERNANDO CÉSAR SOUSA ALVARENGA E FRANCISCO ITAMAR DA SILVA ARAÚJO, LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ (SEFAZ), NO CARGO DE AGENTE DE TRIBUTOS DA FAZENDA ESTADUAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO -

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. QUANTO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) ENTENDE QUE, QUANDO UM ATO ADMINISTRATIVO É PRATICADO COM BASE EM UMA LEI LOCAL, MESMO QUE A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI SEJA QUESTIONÁVEL, NÃO HÁ DOLO (INTENÇÃO DE VIOLAR A LEI) POR PARTE DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. 2. ASSIM, ESTARIA AFASTADA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE, CONFORME DECIDIDO NO RECURSO ESPECIAL Nº 1913638. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 002555-361/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, BEM COMO A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, BEM COMO A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO DOS SERVIDORES AURELIANA FERREIRA DE MOURA, LEIANE MARIA DE MOURA GONÇALVES E RICARDO JOSÉ GONÇALVES, VERIFICA-SE QUE OS MESMOS TOMARAM PROVIDÊNCIAS PARA SANAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, TENDO SOLICITADO SUAS EXONERAÇÕES DOS CARGOS QUE GERARIAM A INCOMPATIBILIDADE. TAIS MEDIDAS INDICAM A BOA-FÉ DOS SERVIDORES E AFASTAM QUALQUER INDÍCIO DE MÁ-FÉ OU TENTATIVA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. 2. QUANTO AO SERVIDOR FRANCISCO JOSÉ DE MOURA ALBANO, NÃO FORAM CONSTATADOS ELEMENTOS ADICIONAIS QUE CONFIGURASSEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDICAM AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DOS SERVIDORES INVESTIGADOS, AFASTANDO A CONFIGURAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000170-076/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: APURAR ATO ÍMPROBO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR ATO ÍMPROBO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DIANTE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS, CONCLUI-SE QUE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELO EX-SECRETÁRIO DOMINGOS GOMES DE CARVALHO ESTAVAM AMPARADAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, E NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ QUE CONFIGURASSE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2. TEMA REPETITIVO Nº 1.108 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000175-081/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR A SUPRESSÃO DE 1.583,42 HA VEGETAÇÃO NATIVA, INTEGRANTE DO BIOMA DE CERRADO SOBREPOSTO AO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA BELA VISTA". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GÉLIO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR A SUPRESSÃO DE 1.583,42 HA VEGETAÇÃO NATIVA, INTEGRANTE DO BIOMA DE CERRADO SOBREPOSTO AO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA BELA VISTA" - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. O INVESTIGADO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO, INCLUINDO AUTORIZAÇÃO DE DESMATE VÁLIDA, EMITIDA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH/PI). 2. ALÉM DISSO, FOI COMPROVADO QUE A ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE PRESERVADA, CONFORME ATESTADO POR VISITA TÉCNICA REALIZADA PELO INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ (INTERPI). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000129-030/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR QUESTIONAMENTO SOBRE VAGAS DE ESTÁGIO NA ÁREA DE SAÚDE EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FLÁVIA GOMES CORDEIRO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR QUESTIONAMENTO SOBRE VAGAS DE ESTÁGIO NA ÁREA DE SAÚDE EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS VERIFICOU-SE QUE O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO SEGUIU CRITÉRIOS PREVIAMENTE ACORDADOS ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E AS UNIDADES DE SAÚDE. 2. PARECER Nº 0236982 EMITIDO PELO CAODS NÃO IDENTIFICOU IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, TAMPOUCO FORAM APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM A ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO INDEVIDO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS EM DETRIMENTO DA UFPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000254-383/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS MÉDICOS DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À COOPANEST - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS MÉDICOS DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À COOPANEST - PI - ALCANÇOU O OBJETIVO - DEMANDA SOLUCIONADA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. VERIFICA-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 80/2023 ATINGIU PLENAMENTE SEU OBJETIVO, UMA VEZ QUE AS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA E A COOPANEST-PI FORAM RESOLVIDAS, COM A REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS E O ESTABELECIMENTO DE UM CRONOGRAMA PARA OS MESES SUBSEQUENTES. 2. ALÉM DISSO, FOI RENOVADO O CONTRATO ENTRE AS PARTES, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE TERESINA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000056-096/2015). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS REALIZADAS PELOS GESTORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS REALIZADAS PELOS GESTORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI - ALCANÇOU O OBJETIVO - DEMANDA SOLUCIONADA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS MINUCIOSA ANÁLISE DOS FATOS, VERIFICA-SE QUE O PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU OBJETIVO, COM A ATUAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL EM ACATAR A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2019, PROMOVENDO A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES NOMEADOS ILEGALMENTE. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 004144-369/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-

PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS NO TRECHO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA EM FRENTE A CLÍNICA DIAGNÓSTICO, NA CIDADE DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS NO TRECHO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA EM FRENTE A CLÍNICA DIAGNÓSTICO, NA CIDADE DE PARNAÍBA - ALCANÇOU O OBJETIVO - DEMANDA SOLUCIONADA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS ANALISAR DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A REPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO FOI DEVIDAMENTE REALIZADA PELA AGESPISA, CONFORME COMPROVADO PELA DOCUMENTAÇÃO E FOTOGRAFIAS ANEXADAS. 2. CONSIDERANDO QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA E QUE NÃO SUBSISTE NENHUM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE OU NECESSIDADE DE MEDIDAS ADICIONAIS, NÃO SE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000155-172/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CASA DE CUSTÓDIA PROF. RIBAMAR LEITE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CASA DE CUSTÓDIA PROF. RIBAMAR LEITE - ALCANÇOU O OBJETIVO - DEMANDA SOLUCIONADA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. CONSIDERANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CASA DE CUSTÓDIA PROF. JOSÉ DE RIBAMAR LEITE, CONFORME OS RELATÓRIOS TÉCNICOS, E QUE A ESTAÇÃO SE ENCONTRA APTA PARA FUNCIONAMENTO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS, INCLUSIVE COM A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA ATÉ 23 DE MARÇO DE 2025, VERIFICA-SE QUE A DEMANDA FOI COMPLETAMENTE RESOLVIDA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000186-150/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A LISURA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES LEVADOS A CABO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: RITA DE CÁSSIA DE C. ROCHA GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR A LISURA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES LEVADOS A CABO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/PI - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 1. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 2. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 208 DO STJ E DA SÚMULA Nº 06 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (CSMP/MPPI). 3. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003929-361/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR USO IRREGULAR DE RECURSOS FUNDEB PARA PAGAMENTO DE SERVIDORAS QUE EXERCIAM FUNÇÕES ALHEIAS ÀS DE PROFESSORAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INQUÉRITO CIVIL - APURAR USO IRREGULAR DE RECURSOS FUNDEB PARA PAGAMENTO DE SERVIDORAS QUE EXERCIAM FUNÇÕES ALHEIAS ÀS DE PROFESSORAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 1. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 2. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 208 DO STJ E DA SÚMULA Nº 06 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (CSMP/MPPI). 3. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC000241-226/2024- SEI Nº 19.21.0707.0038240/2024-39). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OZEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000052-107/2023. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO E ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM RAZÃO DISSO É HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NA SÚMULA CSMP-PI Nº 121. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

3.5 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.5.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000094-344/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA SEMCASPI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA SEMCASPI - MATÉRIA JUDICIALIZADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP - RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000749-208/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: FISCALIZAR E ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. FISCALIZAR E ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP - NECESSIDADE DE APENSAMENTO DOS AUTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR DECISÃO UNIFORME - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000712-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016 NO QUE SE REFERE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO, NA GESTÃO DE ANA MARIA IBIAPINO DE MOURA CRUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

FMAS, PERÍODO 01/01 A 31/12 - 2016.PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016 NO QUE SE REFERE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO, NA GESTÃO DE ANA MARIA IBIAPINO DE MOURA CRUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, PERÍODO 01/01 A 31/12 - 2016- O BOJO FÁTICO- PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000068-096/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO:INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2012, QUE TEVE COMO VENCEDORA A EMPRESA RUBEN & RUBEN, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO.PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2012, QUE TEVE COMO VENCEDORA A EMPRESA RUBEN & RUBEN, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPII.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000446-274/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 14.427,79 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) À EMPRESA OSÓRIO E PONTES LTDA. - ME, PELA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS NO MATADOURO PÚBLICO DE MANOEL EMÍDIO-PI, NO ANO DE 2017, SEM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA.PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 14.427,79 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) À EMPRESA OSORIO E PONTES LTDA - ME, PELA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS NO MATADOURO PÚBLICO DE MANOEL EMÍDIO-PI, NO ANO DE 2017, SEM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPII.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000495-228/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR O ÓBITO DA PACIENTE INTERNADA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFPI E QUE DEVERIA TER SIDO TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL SÃO MARCOS PARA DAR CONTINUIDADE AO TRATAMENTO.PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ENY MARCOS VIEIRA PONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.APURAR O ÓBITO DA PACIENTE INTERNADA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFPI E QUE DEVERIA TER SIDO TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL SÃO MARCOS PARA DAR CONTINUIDADE AO TRATAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPII.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000152-184/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO - PI. ASSUNTO: APURAR O ESTADO DE CONVERSACÃO DE TRECHOS DA PI-115, CAMPO MAIOR - SÃO MIGUEL DO TAPUIO, QUE PASSA PELA CIDADE DE CASTELO DO PIAUÍ, INVIABILIZANDO O TRÁFEGO DE AUTOMÓVEIS.PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.CONVERSACÃO DE TRECHOS DA PI-115, CAMPO MAIOR - SÃO MIGUEL DO TAPUIO, QUE PASSA PELA CIDADE DE CASTELO DO PIAUÍ, INVIABILIZANDO O TRÁFEGO DE AUTOMÓVEIS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA - PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPII.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000077-097/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE DANOS AMBIENTAIS, DECORRENTE DA NOTÍCIA DE DESMATAMENTOS E QUEIMADAS, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU RESERVA LEGAL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO ESPÍRITO SANTO, ZONA RURAL DE CARACOL-PI, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR PESSOAS CONHECIDAS VULGARMENTE POR MANO, DIOMAR E ERSON, MORADORES DA LOCALIDADE JENIPAPO, EM JUREMA-PI.PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.JOSÉ MARQUES LAGES NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.POSSÍVEIS PRÁTICAS DE DANOS AMBIENTAIS, DECORRENTE DA NOTÍCIA DE DESMATAMENTOS E QUEIMADAS, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU RESERVA LEGAL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO ESPÍRITO SANTO, ZONA RURAL DE CARACOL-PI, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR PESSOAS CONHECIDAS VULGARMENTE POR MANO, DIOMAR E ERSON, MORADORES DA LOCALIDADE JENIPAPO, EM JUREMA-PI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPII.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 001541.361.2024.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR O ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DAS SERVIDORAS ANA LÚCIA DIAS GOMES DE CARVALHO E MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LIMA, VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI.PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.KARINE ARARUNA XAVIER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DAS SERVIDORAS ANA LÚCIA DIAS GOMES DE CARVALHO E MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LIMA, VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPII.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 002699-019/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM:35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES QUE ESTARIAM EXERCENDO FUNÇÕES PÚBLICAS CIVIS TEMPORÁRIAS IRREGULARMENTE NA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PIAUI.PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES QUE ESTARIAM EXERCENDO FUNÇÕES PÚBLICAS CIVIS TEMPORÁRIAS IRREGULARMENTE NA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPI.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000102-097/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA REFORMA/AMPLIAÇÃO DA PRAÇA JÚLIO PAIXÃO, CONHECIDA POPULARMENTE COMO PRAÇA DO RELÓGIO, LOCALIZADA NA AVENIDA PROFESSOR JOÃO MENEZES, NO CENTRO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA REFORMA/AMPLIAÇÃO DA PRAÇA JÚLIO PAIXÃO, CONHECIDA POPULARMENTE COMO PRAÇA DO RELÓGIO, LOCALIZADA NA AVENIDA PROFESSOR JOÃO MENEZES, NO CENTRO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPI.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000913-161/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR.RELATORA:DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPI.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº000084-426/2024. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA SIGILOSA ADVINDA DA OUVIDORIA NOTICIANDO QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI VEM USANDO OS PORTAIS DE NOTÍCIAS, EVENTOS E REDES SOCIAIS PARA SE BENEFICIAR COM AUTOPROMOÇÃO E USO DE IMAGEM PESSOAL, ALÉM DE NOMEAR PARENTES PARA CARGOS COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO.RELATORA:DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.DENÚNCIA SIGILOSA ADVINDA DA OUVIDORIA NOTICIANDO QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI VEM USANDO OS PORTAIS DE NOTÍCIAS, EVENTOS E REDES SOCIAIS PARA SE BENEFICIAR COM AUTOPROMOÇÃO E USO DE IMAGEM PESSOAL, ALÉM DE NOMEAR PARENTES PARA CARGOS COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPI.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000447-076/2017. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.NIVALDO RIBEIRO.RELATORA:DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPI.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0731.0037117/2024-27). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001592-154/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO.RELATORA:DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

3.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.6.1 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 002461-426/2024).PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS.ASSUNTO:APURAR POSSÍVEL CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS DE CIRURGIÃO-DENTISTA NA UBS DR. PEDRO BARBOSA DE OEIRAS/PI E SÓCIO GERENTE ADMINISTRADOR DE EMPRESA PRIVADA, LOCALIZADA NO MESMO MUNICÍPIO, EXERCIDOS POR MIGUEL SILVA NETO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.NOTÍCIA DE FATO - APURAR POSSÍVEL CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS DE CIRURGIÃO-DENTISTA NA UBS DR. PEDRO BARBOSA DE OEIRAS/PI E SÓCIO GERENTE ADMINISTRADOR DE EMPRESA PRIVADA, LOCALIZADA NO MESMO MUNICÍPIO, EXERCIDOS POR MIGUEL SILVA NETO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO SE VISLUMBROU QUALQUER IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL PELO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DE NÃO HAVER RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE A EMPRESA GERIDA (MIGUEL SILVA NETO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA) E O MUNICÍPIO DE OEIRAS. ADEMAIS, A LEGISLAÇÃO LOCAL NÃO PROÍBE A ALUDIDA PRÁTICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº. 000014-206/2024) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS DE AUDITOR FISCAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, NOS MUNICÍPIOS DE URUÇUÍ/PI E GRAJAÚ/MA, RESPECTIVAMENTE, EXERCIDOS POR KELVYS BORGES SARAIVA.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEL CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS DE AUDITOR

FISCAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, NOS MUNICÍPIOS DE URUÇUÍ/PI E GRAJAÚ/MA, RESPECTIVAMENTE, EXERCIDOS POR KELVYS BORGES SARAIVA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE O ORA INVESTIGADO FOI CEDIDO AO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ. ADEMAIS, A ALUDIDA CESSÃO FOI AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 682/2015. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.3INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000618-237/2023) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO:APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 70410/2012, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM E A CODEVASF.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 70410/2012, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM E A CODEVASF. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA INTENCIONALIDADE DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.4INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000232-344/2020) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO POR RIANA CARLA BORGES SILVA, COM LOTAÇÃO FUNCIONAL NA EXTINTA FUNDAC - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ, HOJE SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, COM EMPREGO NA INICIATIVA PRIVADA, SEM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO ABREU DE TEIXEIRA JÚNIOR.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS DE AGENTE TÉCNICO NA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ (SECULT) E GERENTE, NA INICIATIVA PRIVADA, RESPECTIVAMENTE, EXERCIDOS POR RIANA CARLA BORGES SILVA.- APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO RESTOU COMPROVADA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA SERVIDORA. INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DA INVESTIGADA VOLTADO PARA A LESÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU OFENSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO HÁ ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.5INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000023-101/2023) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO:APURARPOSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10, LEI N. 8.429/92), CONSISTENTE NA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE N. 119/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO E J. R. FERREIRA DE OLIVEIRA LTDA, FORA DOS CASOS AMPARADOS EM LEIPROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10, LEI N. 8.429/92), CONSISTENTE NA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE N. 119/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO E J. R. FERREIRA DE OLIVEIRA LTDA, FORA DOS CASOS AMPARADOS EM LEI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE O PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO FOI DE 4,72% DO VALOR DO CONTRATO, SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO ARTIGO 124, 1, "B", DA LEI Nº14.133/2021, A QUAL PERMITE QUE OS CONTRATOS SEJAM ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.6INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº 000688-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO:APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO Nº 008/2016, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, NA UNIDADE ESCOLAR SABINO LOPES, SITUADA NA LOCALIDADE LAGOA, PERTENCENTE À CIDADE CONVENIADA.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO Nº 008/2016, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, NA UNIDADE ESCOLAR SABINO LOPES, SITUADA NA LOCALIDADE LAGOA, PERTENCENTE À CIDADE CONVENIADA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL, EX VI DO ART. 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.7INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº 000098-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO:APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, ISRAEL MACEDO NETO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, ISRAEL MACEDO NETO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A DECISÃO PLENÁRIA TCE-PI Nº 387/20, NO BOJO DO PROCESSO TC 013536/2019, CULMINOU NA CONDENAÇÃO DO EX-GESTOR IMPUTANDO-LHE DÉBITO, RELATIVO ÀS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMPPI Nº 04, QUE DISPENSA O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, ENTRETANTO, IMPÕE-LHE O DEVER DE RECOMENDAR E ACOMPANHAR AS MEDIDAS EXECUTÓRIAS PELO ENTE INTERESSADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.8INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000017-172/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA GERADA PELO EMPREENDIMENTO VILA ISABELPROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA GERADA PELO EMPREENDIMENTO VILA ISABEL. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A POLUIÇÃO SONORA HAVIA CESSADO. CESSAÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO

CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000416-434/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INVESTIGAR E AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA PELO ESTABELECIMENTO "TOP EVENTOS", LOCALIZADO NA QUADRA C DO BAIRRO COHAB, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GÉLIO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR E AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA PELO ESTABELECIMENTO "TOP EVENTOS", LOCALIZADO NA QUADRA C DO BAIRRO COHAB, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A POLUIÇÃO SONORA HAVIA CESSADO, EM VIRTUDE DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA SUPRAMENCIONADA EMPRESA. CESSAÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000187-383/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: GARANTIR A ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA MUSEU DO VIDEOGAME SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING, TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - GARANTIR A ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA MUSEU DO VIDEOGAME SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING, TERESINA-PI. NO CASO, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA MUSEU DO VIDEOGAME ENCERROU AS SUAS ATIVIDADES NAQUELE SHOPPING. EXAURIMENTO DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000214-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE PREGÃO Nº 010/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI DURANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O DEVIDO SUPRIMENTO DE NECESSIDADES QUE VIÉSSEM A SURTIR. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ INFORMOU QUE HOUVE O CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 010/2024. DIANTE DISSO, A MUNICIPALIDADE LANÇOU UMA NOVA LICITAÇÃO SOB O PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 010A/2024 VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA, UMA VEZ QUE HOUVE A SUBSTITUIÇÃO DO EDITAL CANCELADO PELO NOVO EDITAL. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000527-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO ABANDONO E/OU INEXECUÇÃO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, SUPOSTAMENTE FIRMADO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA LOCALIDADE "BARRAÇÃO", SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO ABANDONO E/OU INEXECUÇÃO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, SUPOSTAMENTE FIRMADO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA LOCALIDADE "BARRAÇÃO", SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A PONTE NA LOCALIDADE BARRAÇÃO FOI CONCLUÍDA E ATUALMENTE, A POPULAÇÃO DA REGIÃO TEM LIVRE ACESSO ENTRE OS POVOADOS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 0001104-434/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GÉLIO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA, ESTÁ INSERIDO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS, E NÃO SE ENCONTRA EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO QUANTO A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NO LOCAL. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000011-380/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL PRESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ AOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO PROFISSIONALIZANTE À CIDADE DE FLORIANO, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N. 164/2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL PRESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ AOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO PROFISSIONALIZANTE À CIDADE DE FLORIANO, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N. 164/2013. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE O TRANSPORTE ESCOLAR ESTÁ SENDO FORNECIDO REGULARMENTE, ENCONTRANDO-SE EM BOM ESTADO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.15 INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000026-383/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:INVESTIGAR SUPOSTAS ILEGALIDADES PRATICADAS POR ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR EM FACE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO - ANDCB, DEFENDER BRASIL E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ABPC.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR SUPOSTAS ILEGALIDADES PRATICADAS POR ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR EM FACE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO - ANDCB, DEFENDER BRASIL E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ABPC. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME OU DE ATOS ILEGAIS POR PARTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR EM FACE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO - ANDCB, DEFENDER BRASIL E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ABPC NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.16INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº 000582-182/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO:APURAR PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE DOMINGO MOURÃO A AURIANNE SILVA BENÍCIO E VANESSA MARQUES COSTA.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE DOMINGO MOURÃO A AURIANNE SILVA BENÍCIO E VANESSA MARQUES COSTA. NO CASO EM ANÁLISE, EM RELAÇÃO A SERVIDORA NÃO FOI DEMONSTRADO PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM INFERIR QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS. NO QUE SE REFERE A VANESSA MARQUES COSTA, RESTOU CONSTATADO QUE NÃO TRABALHOU NA SECRETARIA DE SAÚDE DE DOMINGOS MOURÃO, GERANDO, COM ISSO, UM PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 4.007,52. EM RELAÇÃO AO DANO AO ERÁRIO, CONSTATADO DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO E. CSMP. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. AUSÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº000241-161/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO:APURAR A MÁ VERSAÇÃO OS DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E FNDE REFERENTE AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA.DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR A MALVERSAÇÃO OS DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E FNDE REFERENTE AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. VERBAS REPASSADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.18 INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000142-034/2020) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ÁGUA NO ASSENTAMENTO 8 DE MARÇO.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:MYRIAN LAGO.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE GARANTIA AO DIREITO HUMANO À ÁGUA NO ASSENTAMENTO "8 DE MARÇO", LOCALIZADO NA ZONA RURAL DE TERESINA/PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE FOI INSTALADO NO ASSENTAMENTO "8 DE MARÇO" REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM PONTOS INDIVIDUALIZADOS NAS CASAS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.6.19INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº 000110-247/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO MASCULINO "JOELSILVA", CUJA ADMINISTRAÇÃO É REALIZADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SASC.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO MASCULINO "JOEL SILVA", CUJA A ADMINISTRAÇÃO É REALIZADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SASC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. DESPICIENDA A REMESSA DOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MATÉRIA JUDICIALIZADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 22.10.2024, NA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

4 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

4.1 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

4.1.1 SEI Nº 19.21.0167.0036780/2024-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 230/2024 (SIMP 000080-383/2024).

4.1.2 SEI Nº 19.21.0254.0036781/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 (SIMP 000379-150/2024).

4.1.3 SEI Nº 19.21.0149.0036790/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 001340-426/2023).

4.1.4 SEI Nº 19.21.0703.0036723/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 (SIMP 000275-138/2024).

4.1.5 SEI Nº 19.21.0167.0036794/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 140/2024 (SIMP 001551-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 127/2024.

- 4.1.6 SEI Nº 19.21.0700.0036801/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002498-361/2024.
- 4.1.7 SEI Nº 19.21.0149.0036806/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022 (SIMP 000341-164/2022).
- 4.1.8 SEI Nº 19.21.0700.0036807/2024-35. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001583-361/2023.
- 4.1.9 SEI Nº 19.21.0700.0036819/2024-02. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000077-091/2024).
- 4.1.10 SEI Nº 19.21.0729.0036814/2024-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-060/2024.
- 4.1.11 SEI Nº 19.21.0700.0036824/2024-61. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000077-371/2024).
- 4.1.12 SEI Nº 19.21.0150.0036822/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024 (SIMP 000550-166/2024).
- 4.1.13 SEI Nº 19.21.0864.0036825/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000663-237/2021.
- 4.1.14 SEI Nº 19.21.0160.0036826/2024-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 (SIMP 000392-201/2022).
- 4.1.15 SEI Nº 19.21.0103.0036828/2024-81. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 53/2024 (SIMP 002729-426/2024).
- 4.1.16 SEI Nº 19.21.0352.0036829/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000215-293/2023).
- 4.1.17 SEI Nº 19.21.0088.0036833/2024-74. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000075-172/2021.
- 4.1.18 SEI Nº 19.21.0729.0036809/2024-31. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2021 (SIMP 000621-308/2021).
- 4.1.19 SEI Nº 19.21.0703.0036792/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021 (SIMP 000610-138/2021).
- 4.1.20 SEI Nº 19.21.0088.0036837/2024-63. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000061-172/2021.
- 4.1.21 SEI Nº 19.21.0864.0036835/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000411-237/2022.
- 4.1.22 SEI Nº 19.21.0185.0036836/2024-90. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 16/2023 (SIMP 000071-032/2023), PA Nº 17/2023 (SIMP 000072-032/2023).
- 4.1.23 SEI Nº 19.21.0700.0036845/2024-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019 (SIMP 000149-088/2018).
- 4.1.24 SEI Nº 19.21.0090.0036846/2024-81. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP 002579-426/2024.
- 4.1.25 SEI Nº 19.21.0864.0036848/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000362-237/2023.
- 4.1.26 SEI Nº 19.21.0147.0036850/2024-88. ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 01/2024 (SIMP 000009-288/2024), PA Nº 02/2024 (SIMP 000010-288/2024) E PA Nº 03/2024 (SIMP 000011-288/2024).
- 4.1.27 SEI Nº 19.21.0864.0036851/2024-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000972-237/2022.
- 4.1.28 SEI Nº 19.21.0167.0036867/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 247/2024 (SIMP 000098-030/2024).
- 4.1.29 SEI Nº 19.21.0209.0036861/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000275-267/2022.
- 4.1.30 SEI Nº 19.21.0355.0036878/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000390-143/2024.
- 4.1.31 SEI Nº 19.21.0328.0036879/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000597-154/2023.
- 4.1.32 SEI Nº 19.21.0143.0036880/2024-17. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000051-033/2024).
- 4.1.33 SEI Nº 19.21.0118.0036887/2024-09. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2023 (SIMP 000300-426/2023).
- 4.1.34 SEI Nº 19.21.0143.0036888/2024-92. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000052-033/2024).
- 4.1.35 SEI Nº 19.21.0328.0036894/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001481-154/2022.
- 4.1.36 SEI Nº 19.21.0167.0036892/2024-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 245/2024 (SIMP 002840-426/2024).
- 4.1.37 SEI Nº 19.21.0319.0036893/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP 000261-144/2021).
- 4.1.38 SEI Nº 19.21.0355.0036898/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024 (SIMP 000006-469/2024).
- 4.1.39 SEI Nº 19.21.0864.0036906/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000907-426/2022.
- 4.1.40 SEI Nº 19.21.0705.0036908/2024-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000350-076/2019.
- 4.1.41 SEI Nº 19.21.0864.0036910/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000859-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000859-237/2023).
- 4.1.42 SEI Nº 19.21.0864.0036912/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000859-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000859-237/2023).
- 4.1.43 SEI Nº 19.21.0864.0036914/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000591-237/2021.
- 4.1.44 SEI Nº 19.21.0864.0036915/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO

DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001394-426/2022.

4.1.45 SEI Nº 19.21.0864.0036918/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000418-237/2023.

4.1.46 SEI Nº 19.21.0864.0036919/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000421-237/2023.

4.1.47 SEI Nº 19.21.0864.0036921/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000663-237/2020.

4.1.48 SEI Nº 19.21.0729.0036923/2024-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO EXARADA NOS AUTOS DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 002517-426/2024.

4.1.49 SEI Nº 19.21.0700.0036930/2024-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000516-361/2024.

4.1.50 SEI Nº 19.21.0864.0036934/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000105-237/2024 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000105-237/2024).

4.1.51 SEI Nº 19.21.0160.0036877/2024-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000533-201/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024.

4.1.52 SEI Nº 19.21.0729.0036940/2024-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001537-435/2024.

4.1.53 SEI Nº 19.21.0103.0036946/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2024 (SIMP 000088-027/2024).

4.1.54 SEI Nº 19.21.0417.0036943/2024-26. ORIGEM: GERCOC. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021 (SIMP 000027-215/2021).

4.1.55 SEI Nº 19.21.0160.0036949/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000372-201/2022).

4.1.56 SEI Nº 19.21.0167.0036963/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 246/2024 (SIMP 000097-030/2024).

4.1.57 SEI Nº 19.21.0103.0036935/2024-05. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2024 EXPEDIDA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000014-426/2024).

4.1.58 SEI Nº 19.21.0731.0036967/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000228-154/2024).

4.1.59 SEI Nº 19.21.0103.0036968/2024-84. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024 EXPEDIDA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000014-426/2024).

4.1.60 SEI Nº 19.21.0729.0036966/2024-60. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001447-435/2024.

4.1.61 SEI Nº 19.21.0700.0036986/2024-52. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000090-371/2024.

4.1.62 SEI Nº 19.21.0103.0036990/2024-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 76/2019 (SIMP 000099-027/2019).

4.1.63 SEI Nº 19.21.0209.0036993/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000277-267/2022.

4.1.64 SEI Nº 19.21.0705.0036998/2024-41. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 12/2023 (SIMP 000011-077/2023) E PA Nº 05/2024 (SIMP 000032-077/2024).

4.1.65 SEI Nº 19.21.0700.0037000/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002492-361/2024.

4.1.66 SEI Nº 19.21.0700.0037011/2024-56. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001464-361/2024.

4.1.67 SEI Nº 19.21.0700.0037022/2024-50. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001412-361/2024.

4.1.68 SEI Nº 19.21.0254.0037024/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2022 (SIMP 000186-150/2022).

4.1.69 SEI Nº 19.21.0709.0037023/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000665-083/2024.

4.1.70 SEI Nº 19.21.0103.0037027/2024-43. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2024 (SIMP 002926-426/2024).

4.1.71 SEI Nº 19.21.0103.0037032/2024-05. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2024 (SIMP 002926-426/2024).

4.1.72 SEI Nº 19.21.0167.0037029/2024-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 231/2024 (SIMP 002641-426/2024).

4.1.73 SEI Nº 19.21.0624.0037042/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 (SIMP 000401-310/2023).

4.1.74 SEI Nº 19.21.0209.0037052/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMP 002190-426/2024.

4.1.75 SEI Nº 19.21.0167.0037053/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 (SIMP 000017-030/2020).

4.1.76 SEI Nº 19.21.0254.0037060/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 (SIMP 000378-150/2024).

4.1.77 SEI Nº 19.21.0729.0037058/2024-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SIMP 000693-435/2024.

4.1.78 SEI Nº 19.21.0143.0037075/2024-87. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000012-033/2024).

4.1.79 SEI Nº 19.21.0624.0037084/2024-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 153/2024 (SIMP 000635-310/2024).

4.1.80 SEI Nº 19.21.0167.0037100/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 (SIMP 000041-030/2020).

4.1.81 SEI Nº 19.21.0864.0036912/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000668-237/2019.

4.1.82 SEI Nº 19.21.0167.0037110/2024-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 (SIMP 000019-030/2020).

4.1.83 SEI Nº 19.21.0807.0036159/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000290-182/2021).

- 4.1.84 SEI Nº 19.21.0864.0037120/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000364-237/2023.
- 4.1.85 SEI Nº 19.21.0167.0037115/2024-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 (SIMP 000014-030/2020).
- 4.1.86 SEI Nº 19.21.0706.0037122/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000073-065/2017.
- 4.1.87 SEI Nº 19.21.0123.0037123/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024 (SIMP 000545-182/2024).
- 4.1.88 SEI Nº 19.21.0167.0037121/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 (SIMP 000016-030/2020).
- 4.1.89 SEI Nº 19.21.0108.0037130/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 (SIMP 000677-174/2024).
- 4.1.90 SEI Nº 19.21.0108.0037132/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 (SIMP 000676-174/2024).
- 4.1.91 SEI Nº 19.21.0117.0037140/2024-80. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024 (SIMP 000957-150/2023).
- 4.1.92 SEI Nº 19.21.0708.0037144/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000042-101/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000042-101/2024.
- 4.1.93 SEI Nº 19.21.0327.0037145/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000207-203/2024).
- 4.1.94 SEI Nº 19.21.0348.0037148/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019 (SIMP 000572-319/2019).
- 4.1.95 SEI Nº 19.21.0708.0037151/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000110-101/2023.
- 4.1.96 SEI Nº 19.21.0167.0037150/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 235/2024 (SIMP 002722-426/2024).
- 4.1.97 SEI Nº 19.21.0348.0037154/2024-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 (SIMP 000492-319/2023).
- 4.1.98 SEI Nº 19.21.0708.0037153/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000112-101/2023.
- 4.1.99 SEI Nº 19.21.0103.0037156/2024-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000089-027/2024).
- 4.1.100 SEI Nº 19.21.0708.0037158/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001252-100/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
- 4.1.101 SEI Nº 19.21.0103.0037160/2024-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000089-027/2024).
- 4.1.102 SEI Nº 19.21.0186.0037155/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024 (SIMP 000194-199/2024).
- 4.1.103 SEI Nº 19.21.0708.0037161/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000292-101/2019.
- 4.1.104 SEI Nº 19.21.0103.0037166/2024-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2024 (SIMP 002883-426/2024).
- 4.1.105 SEI Nº 19.21.0167.0037165/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 248/2024 (SIMP 002955-426/2024).
- 4.1.106 SEI Nº 19.21.0167.0037173/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 236/2024 (SIMP 002737-426/2024).
- 4.1.107 SEI Nº 19.21.0731.0037182/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001176-426/2024.
- 4.1.108 SEI Nº 19.21.0103.0037184/2024-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2021 (SIMP 000127-027/2020).
- 4.1.109 SEI Nº 19.21.0103.0037192/2024-50. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 41/2024 (SIMP 000009-383/2024).
- 4.1.110 SEI Nº 19.21.0340.0037197/2024-46. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 08/2024 (SIMP 000232-225/2024).
- 4.1.111 SEI Nº 19.21.0160.0037204/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 (SIMP 000017-201/2023).
- 4.1.112 SEI Nº 19.21.0705.0037210/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000027-074/2022).
- 4.1.113 SEI Nº 19.21.0705.0037219/2024-88. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 (SIMP 000622-368/2021).
- 4.1.114 SEI Nº 19.21.0143.0037214/2024-20. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 (SIMP 000092-033/2022).
- 4.1.115 SEI Nº 19.21.0160.0037237/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000014-201/2023.
- 4.1.116 SEI Nº 19.21.0705.0037226/2024-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022 (SIMP 001266-368/2022).
- 4.1.117 SEI Nº 19.21.0103.0037244/2024-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 44/2024 (SIMP 000673-426/2024).
- 4.1.118 SEI Nº 19.21.0209.0037232/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000278-267/2022.
- 4.1.119 SEI Nº 19.21.0859.0037242/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001228-434/2023.
- 4.1.120 SEI Nº 19.21.0807.0037247/2024-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021 (SIMP 000531-182/2021).
- 4.1.121 SEI Nº 19.21.0143.0037253/2024-34. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 (SIMP 000007-407/2020).
- 4.1.122 SEI Nº 19.21.0103.0037260/2024-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2019 (SIMP 000495-228/2018).

- 4.1.123 SEI Nº 19.21.0149.0037264/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000630-164/2024.
- 4.1.124 SEI Nº 19.21.0160.0037269/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-201/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024.
- 4.1.125 SEI Nº 19.21.0705.0037272/2024-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023 (SIMP 002022-368/2023).
- 4.1.126 SEI Nº 19.21.0729.0037278/2024-75. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-435/2024.
- 4.1.127 SEI Nº 19.21.0729.0037277/2024-05. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SIMP 000695-435/2024.
- 4.1.128 SEI Nº 19.21.0705.0037280/2024-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023 (SIMP 002276-368/2023).
- 4.1.129 SEI Nº 19.21.0143.0037281/2024-54. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020 (SIMP 000138-340/2019).
- 4.1.130 SEI Nº 19.21.0729.0037274/2024-86. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2024 (SIMP 001459-435/2024).
- 4.1.131 SEI Nº 19.21.0186.0037283/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024 (SIMP 000164-199/2024).
- 4.1.132 SEI Nº 19.21.0126.0037285/2024-07. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002156-426/2023.
- 4.1.133 SEI Nº 19.21.0088.0037297/2024-59. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000151-172/2021.
- 4.1.134 SEI Nº 19.21.0209.0037301/2024-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000280-267/2022.
- 4.1.135 SEI Nº 19.21.0186.0037300/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2024 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024 (SIMP 000148-199/2024).
- 4.1.136 SEI Nº 19.21.0143.0037298/2024-80. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000548-426/2024).
- 4.1.137 SEI Nº 19.21.0707.0037309/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2024 (SIMP 001568-426/2024).
- 4.1.138 SEI Nº 19.21.0088.0037316/2024-31. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000206-172/2023.
- 4.1.139 SEI Nº 19.21.0262.0037320/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023 (SIMP 000448-426/2023).
- 4.1.140 SEI Nº 19.21.0186.0037325/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2024 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024 (SIMP 000228-199/2024).
- 4.1.141 SEI Nº 19.21.0186.0037331/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024 (SIMP 000252-199/2024).
- 4.1.142 SEI Nº 19.21.0088.0037336/2024-73. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000233-172/2020.
- 4.1.143 SEI Nº 19.21.0117.0037349/2024-63. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 001191-435/2022).
- 4.1.144 SEI Nº 19.21.0707.0037351/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 77/2024 (SIMP 001580-426/2024).
- 4.1.145 SEI Nº 19.21.0864.0037354/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000853-237/2022.
- 4.1.146 SEI Nº 19.21.0090.0037358/2024-31. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000188-029/2019.
- 4.1.147 SEI Nº 19.21.0328.0037373/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001063-154/2021.
- 4.1.148 SEI Nº 19.21.0262.0037372/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000926-426/2022).
- 4.1.149 SEI Nº 19.21.0143.0037379/2024-27. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000025-033/2021).
- 4.1.150 SEI Nº 19.21.0859.0037378/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 001225-434/2023).
- 4.1.151 SEI Nº 19.21.0129.0037383/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000076-203/2023).
- 4.1.152 SEI Nº 19.21.0703.0037371/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 (SIMP 000146-138/2024).
- 4.1.153 SEI Nº 19.21.0103.0037386/2024-50. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000090-027/2024).
- 4.1.154 SEI Nº 19.21.0143.0037399/2024-69. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 (SIMP 000042-033/2021).
- 4.1.155 SEI Nº 19.21.0103.0037402/2024-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016 (SIMP 000005-027/2016).
- 4.1.156 SEI Nº 19.21.0209.0037403/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000276-267/2022.
- 4.1.157 SEI Nº 19.21.0143.0037404/2024-31. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000023-033/2022).
- 4.1.158 SEI Nº 19.21.0167.0037396/2024-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 239/2024 (SIMP 002795-426/2024).
- 4.1.159 SEI Nº 19.21.0143.0037415/2024-25. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022 (SIMP 000037-344/2022).
- 4.1.160 SEI Nº 19.21.0160.0037416/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-201/2023.
- 4.1.161 SEI Nº 19.21.0103.0037424/2024-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 59/2024 (SIMP 000067-027/2024).

- 4.1.162 SEI Nº 19.21.0160.0037426/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000140-201/2023).
- 4.1.163 SEI Nº 19.21.0807.0037433/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000406-182/2020).
- 4.1.164 SEI Nº 19.21.0160.0037439/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000215-201/2022).
- 4.1.165 SEI Nº 19.21.0103.0037443/2024-63. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 58/2024 (SIMP 000066-027/2024).
- 4.1.166 SEI Nº 19.21.0254.0037109/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 (SIMP 000385-150/2024).
- 4.1.167 SEI Nº 19.21.0143.0037450/2024-50. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 (SIMP 000050-033/2021).
- 4.1.168 SEI Nº 19.21.0700.0037453/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000122-361/2023.
- 4.1.169 SEI Nº 19.21.0176.0037459/2024-88. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2019 (SIMP 000021-096/2019).
- 4.1.170 SEI Nº 19.21.0295.0037471/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP 000193-232/2022).
- 4.1.171 SEI Nº 19.21.0345.0037478/2024-47. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001120-252/2022.
- 4.1.172 SEI Nº 19.21.0706.0037487/2024-15. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001257-426/2024.
- 4.1.173 SEI Nº 19.21.0706.0037486/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000224-426/2022.
- 4.1.174 SEI Nº 19.21.0706.0037493/2024-47. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001236-369/2024.
- 4.1.175 SEI Nº 19.21.0703.0037409/2024-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 (SIMP 000181-138/2024).
- 4.1.176 SEI Nº 19.21.0328.0037498/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000041-158/2019.
- 4.1.177 SEI Nº 19.21.0864.0037501/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000390-237/2022.
- 4.1.178 SEI Nº 19.21.0864.0037502/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000119-237/2023.
- 4.1.179 SEI Nº 19.21.0864.0037504/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000220-237/2022.
- 4.1.180 SEI Nº 19.21.0864.0037505/2024-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000224-237/2023.
- 4.1.181 SEI Nº 19.21.0864.0037506/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000222-237/2023.
- 4.1.182 SEI Nº 19.21.0864.0037507/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000308-244/2024.
- 4.1.183 SEI Nº 19.21.0864.0037508/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000448-237/2022.
- 4.1.184 SEI Nº 19.21.0864.0037509/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000006-342/2019.
- 4.1.185 SEI Nº 19.21.0709.0037535/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000778-426/2024.
- 4.1.186 SEI Nº 19.21.0700.0037546/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000742-361/2024.
- 4.1.187 SEI Nº 19.21.0180.0037517/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000341-284/2024, PA SIMP 000388-284/2024, PA SIMP 000615-284/2024 E PA SIMP 004377-369/2024.
- 4.1.188 SEI Nº 19.21.0103.0037556/2024-19. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2024 (SIMP 000064-027/2024).
- 4.1.189 SEI Nº 19.21.0709.0037541/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000125-085/2024.
- 4.1.190 SEI Nº 19.21.0859.0037472/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2024 (SIMP 000104-082/2023).
- 4.1.191 SEI Nº 19.21.0149.0037566/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000057-164/2023.
- 4.1.192 SEI Nº 19.21.0700.0037573/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001783-361/2024.
- 4.1.193 SEI Nº 19.21.0149.0037580/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000375-164/2023.
- 4.1.194 SEI Nº 19.21.0103.0037582/2024-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2024 (SIMP 002375-426/2024).
- 4.1.195 SEI Nº 19.21.0352.0037583/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 (SIMP 000414-293/2023).
- 4.1.196 SEI Nº 19.21.0327.0037587/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000500-274/2021).
- 4.1.197 SEI Nº 19.21.0254.0037585/2024-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP 000165-150/2022).
- 4.1.198 SEI Nº 19.21.0706.0037588/2024-04. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002900-369/2024.
- 4.1.199 SEI Nº 19.21.0348.0037601/2024-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 (SIMP 000454-319/2023).

- 4.1.200 SEI Nº 19.21.0700.0037604/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 002215-361/2024.
- 4.1.201 SEI Nº 19.21.0149.0037606/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000209-164/2024.
- 4.1.202 SEI Nº 19.21.0209.0037602/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000277-267/2022.
- 4.1.203 SEI Nº 19.21.0129.0037610/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000034-203/2024).
- 4.1.204 SEI Nº 19.21.0864.0037616/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000087-244/2024 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2024 (SIMP 000087-244/2024).
- 4.1.205 SEI Nº 19.21.0706.0037619/2024-40. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003608-369/2023.
- 4.1.206 SEI Nº 19.21.0864.0037622/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000163-244/2024 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2024 (SIMP 000163-244/2024).
- 4.1.207 SEI Nº 19.21.0864.0037629/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000799-237/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000799-237/2023.
- 4.1.208 SEI Nº 19.21.0864.0037637/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000800-237/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000800-237/2023.
- 4.1.209 SEI Nº 19.21.0149.0037648/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024 (SIMP 000022-164/2024).
- 4.1.210 SEI Nº 19.21.0731.0037651/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 135/2024 (SIMP 001412-154/2024).
- 4.1.211 SEI Nº 19.21.0864.0037652/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000804-237/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024 (SIMP 000804-237/2023).
- 4.1.212 SEI Nº 19.21.0624.0037660/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2022 (SIMP 000407-310/2022).
- 4.1.213 SEI Nº 19.21.0167.0037657/2024-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 157/2024 (SIMP 001774-426/2024).
- 4.1.214 SEI Nº 19.21.0352.0037653/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2024 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2024 (SIMP 001478-426/2023).
- 4.1.215 SEI Nº 19.21.0700.0037599/2024-88. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003951-361/2023.
- 4.1.216 SEI Nº 19.21.0735.0037665/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000013-313/2024).
- 4.1.217 SEI Nº 19.21.0700.0037575/2024-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003946-361/2023.
- 4.1.218 SEI Nº 19.21.0700.0037673/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002726-361/2023.
- 4.1.219 SEI Nº 19.21.0167.0037674/2024-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 243/2024 (SIMP 002853-426/2024).
- 4.1.220 SEI Nº 19.21.0731.0037693/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000564-426/2024.
- 4.1.221 SEI Nº 19.21.0729.0037687/2024-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000844-426/2024.
- 4.1.222 SEI Nº 19.21.0116.0037666/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS PROCEDIMENTOS SIMP 000003-097/2017; SIMP 000004-215/2020; SIMP 000005-097/2017; 000018-233/2023; SIMP 000045-233/2021; SIMP 000046-097/2018; SIMP 000047-097/2018; SIMP 000048-097/2018; 000049-097/2018; 000067-216/2019; 000074-233/2019; SIMP 000075-233/2019; SIMP 000090-233/2019; SIMP 000091-233/2024; SIMP 000111-233/2023; SIMP 000114-233/2023; SIMP 000115-233/2023; SIMP 000116-233/2023; SIMP 000117-233/2023; SIMP 000118-233/2023; SIMP 000119-097/2018; SIMP 000198-233/2019; SIMP 000251-233/2023; SIMP 000252-233/2023; SIMP 000268-027/2017; SIMP 000274-233/2023; SIMP 000275-233/2023; SIMP 000276-233/2023; SIMP 000277-233/2023; SIMP 000282-233/2023; SIMP 000283-233/2023; SIMP 000284-233/2023; SIMP 000285-233/2023; SIMP 000286-233/2023; SIMP 000287-233/2023; SIMP 000320-233/2019; SIMP 000351-233/2019; SIMP 000352-233/2019; SIMP 000492-233/2022.
- 4.1.223 SEI Nº 19.21.0167.0037678/2024-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000103-030/2023).
- 4.1.224 SEI Nº 19.21.0707.0037701/2024-42. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024 (SIMP 000111-375/2024).
- 4.1.225 SEI Nº 19.21.0103.0037714/2024-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2024 (SIMP 002974-426/2024).
- 4.1.226 SEI Nº 19.21.0624.0037715/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2023 (SIMP 000404-191/2023).
- 4.1.227 SEI Nº 19.21.0310.0037723/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000233-206/2023).
- 4.1.228 SEI Nº 19.21.0118.0037726/2024-54. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000142-034/2020).
- 4.1.229 SEI Nº 19.21.0139.0037732/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 002274-368/2023).
- 4.1.230 SEI Nº 19.21.0348.0037734/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 (SIMP 000035-319/2024).
- 4.1.231 SEI Nº 19.21.0729.0037729/2024-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000184-426/2023.
- 4.1.232 SEI Nº 19.21.0729.0037738/2024-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2023 (SIMP 000441-435/2023).
- 4.1.233 SEI Nº 19.21.0123.0037748/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA DA 12ª ZONA ELEITORAL - PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ELEITORAL Nº 01/2024 (SIMP 000018-183/2024).
- 4.1.234 SEI Nº 19.21.0139.0037754/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 001100-368/2024).
- 4.1.235 SEI Nº 19.21.0709.0037772/2024-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2020 (SIMP 000712-083/2020).

- 4.1.236 SEI Nº 19.21.0103.0037774/2024-50. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 60/2024 (SIMP 000833-426/2024).
- 4.1.237 SEI Nº 19.21.0859.0037777/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000062-081/2022.
- 4.1.238 SEI Nº 19.21.0700.0037781/2024-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000092-090/2023.
- 4.1.239 SEI Nº 19.21.0700.0037784/2024-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000259-089/2020.
- 4.1.240 SEI Nº 19.21.0167.0037786/2024-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 221/2024 (SIMP 002438-426/2024).
- 4.1.241 SEI Nº 19.21.0735.0037799/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000011-313/2024).
- 4.1.242 SEI Nº 19.21.0729.0037801/2024-19. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 002347-435/2024.
- 4.1.243 SEI Nº 19.21.0700.0037818/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003103-361/2022.
- 4.1.244 SEI Nº 19.21.0137.0037809/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000475-330/2024.
- 4.1.245 SEI Nº 19.21.0149.0037820/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000470-164/2020.
- 4.1.246 SEI Nº 19.21.0103.0037822/2024-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 55/2024 (SIMP 000087-027/2024).
- 4.1.247 SEI Nº 19.21.0624.0037817/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 (SIMP 001059-310/2018).
- 4.1.248 SEI Nº 19.21.0137.0037821/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000482-330/2024.
- 4.1.249 SEI Nº 19.21.0103.0037830/2024-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2016 (SIMP 000107-027/2016).
- 4.1.250 SEI Nº 19.21.0700.0037833/2024-75. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000075-091/2024).
- 4.1.251 SEI Nº 19.21.0137.0037828/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000480-330/2024.
- 4.1.252 SEI Nº 19.21.0700.0037839/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000112-089/2023.
- 4.1.253 SEI Nº 19.21.0137.0037837/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000374-330/2024.
- 4.1.254 SEI Nº 19.21.0706.0037838/2024-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002709-369/2024.
- 4.1.255 SEI Nº 19.21.0167.0037840/2024-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 249/2024 (SIMP 003025-426/2024).
- 4.1.256 SEI Nº 19.21.0137.0037841/2024-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000477-330/2024.
- 4.1.257 SEI Nº 19.21.0137.0037849/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000478-330/2024.
- 4.1.258 SEI Nº 19.21.0859.0037846/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000061-081/2023.
- 4.1.259 SEI Nº 19.21.0735.0037854/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000012-313/2024).
- 4.1.260 SEI Nº 19.21.0103.0037855/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000024-027/2022).
- 4.1.261 SEI Nº 19.21.0137.0037853/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000479-330/2024.
- 4.1.262 SEI Nº 19.21.0700.0037870/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 004351-361/2023.
- 4.1.263 SEI Nº 19.21.0137.0037868/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000064-330/2024.
- 4.1.264 SEI Nº 19.21.0090.0037872/2024-24. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2024 REFERENTE AO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002759-426/2024.
- 4.1.265 SEI Nº 19.21.0700.0037873/2024-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000485-361/2022.
- 4.1.266 SEI Nº 19.21.0149.0037875/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-164/2024.
- 4.1.267 SEI Nº 19.21.0807.0037845/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2022 (SIMP 000142-182/2021).
- 4.1.268 SEI Nº 19.21.0700.0037886/2024-02. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000365-088/2019.
- 4.1.269 SEI Nº 19.21.0700.0037888/2024-45. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000485-361/2022.
- 4.1.270 SEI Nº 19.21.0176.0037892/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-095/2020.
- 4.1.271 SEI Nº 19.21.0700.0037903/2024-28. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000002-088/2015.
- 4.1.272 SEI Nº 19.21.0167.0037904/2024-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 237/2024 (SIMP 000070-383/2024).
- 4.1.273 SEI Nº 19.21.0137.0037894/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000187-330/2024.
- 4.1.274 SEI Nº 19.21.0103.0037910/2024-64. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 61/2024 (SIMP 001465-426/2024).

- 4.1.275 SEI Nº 19.21.0167.0037912/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 248/2024 (SIMP 002955-426/2024).
- 4.1.276 SEI Nº 19.21.0167.0037917/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 240/2024 (SIMP 000095-030/2024).
- 4.1.277 SEI Nº 19.21.0864.0037921/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000268-237/2020.
- 4.1.278 SEI Nº 19.21.0141.0037926/2024-32. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000033-311/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
- 4.1.279 SEI Nº 19.21.0117.0039250/2024-49. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 000690-150/2023).
- 4.1.280 SEI Nº 19.21.0137.0037906/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000364-330/2024.
- 4.1.281 SEI Nº 19.21.0864.0037931/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000270-237/2020.
- 4.1.282 SEI Nº 19.21.0116.0037816/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000239-233/2023.
- 4.1.283 SEI Nº 19.21.0088.0037934/2024-29. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001306-426/2024.
- 4.1.284 SEI Nº 19.21.0864.0037944/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000274-237/2020.
- 4.1.285 SEI Nº 19.21.0137.0037942/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-330/2023.
- 4.1.286 SEI Nº 19.21.0137.0037947/2024-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000115-330/2023.
- 4.1.287 SEI Nº 19.21.0864.0037951/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000323-244/2024.
- 4.1.288 SEI Nº 19.21.0149.0037958/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000144-164/2024.
- 4.1.289 SEI Nº 19.21.0730.0037962/2024-22. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000027-060/2024.
- 4.1.290 SEI Nº 19.21.0139.0037964/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 08/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000030-075/2023).
- 4.1.291 SEI Nº 19.21.0186.0037965/2024-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2024 (SIMP 000708-199/2024).
- 4.1.292 SEI Nº 19.21.0137.0037952/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000113-330/2023.
- 4.1.293 SEI Nº 19.21.0700.0037968/2024-19. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001602-361/2023.
- 4.1.294 SEI Nº 19.21.0700.0037975/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2020 (SIMP 000783-090/2019).
- 4.1.295 SEI Nº 19.21.0700.0037980/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002101-361/2024.
- 4.1.296 SEI Nº 19.21.0700.0037983/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000058-361/2024.
- 4.1.297 SEI Nº 19.21.0328.0037984/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 136/2024 (SIMP 001869-426/2024).
- 4.1.298 SEI Nº 19.21.0700.0037988/2024-61. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001431-361/2019.
- 4.1.299 SEI Nº 19.21.0700.0037990/2024-07. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000023-088/2016.
- 4.1.300 SEI Nº 19.21.0700.0038005/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000671-361/2023.
- 4.1.301 SEI Nº 19.21.0706.0038031/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 001435-369/2023).
- 4.1.302 SEI Nº 19.21.0129.0038043/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000054-203/2024).
- 4.1.303 SEI Nº 19.21.0864.0038042/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000253-237/2023.
- 4.1.304 SEI Nº 19.21.0729.0038016/2024-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001975-435/2024.
- 4.1.305 SEI Nº 19.21.0729.0038037/2024-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000335-240/2019.
- 4.1.306 SEI Nº 19.21.0700.0038064/2024-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003248-361/2024.
- 4.1.307 SEI Nº 19.21.0731.0038051/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000060-154/2024).
- 4.1.308 SEI Nº 19.21.0139.0038072/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 07/2024 (SIMP 000173-115/2024).
- 4.1.309 SEI Nº 19.21.0160.0038027/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000016-201/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023.
- 4.1.310 SEI Nº 19.21.0624.0038069/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000304-310/2023).
- 4.1.311 SEI Nº 19.21.0160.0038082/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000239-201/2022).
- 4.1.312 SEI Nº 19.21.0735.0038086/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 01/2024 (SIMP 000001-313/2024).
- 4.1.313 SEI Nº 19.21.0352.0038080/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 30/2023 (SIMP 000415-293/2023) E PA Nº 34/2023 (SIMP 000336-293/2023).

- 4.1.314 SEI Nº 19.21.0864.0038091/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000360-237/2023.
- 4.1.315 SEI Nº 19.21.0864.0038092/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000361-237/2023.
- 4.1.316 SEI Nº 19.21.0700.0038094/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002425-361/2024.
- 4.1.317 SEI Nº 19.21.0123.0038093/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS 13/2024, 14/2024, 15/2024 E 16/2024 NOS AUTOS DOS PROCEDIMENTOS PA Nº 23/2024 (SIMP 000220-182/2024), PA Nº 24/2024 (SIMP 000221-182/2024), PA Nº 25/2024 (SIMP 000222-182/2024) E PA Nº 26/2024 (SIMP 000223-182/2024), RESPECTIVAMENTE.
- 4.1.318 SEI Nº 19.21.0624.0038104/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000195-310/2023).
- 4.1.319 SEI Nº 19.21.0706.0038105/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000559-426/2024.
- 4.1.320 SEI Nº 19.21.0208.0038107/2024-57. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000244-029/2019.
- 4.1.321 SEI Nº 19.21.0700.0038103/2024-60. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001018-361/2019.
- 4.1.322 SEI Nº 19.21.0139.0038113/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL - PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 11/2024 (SIMP 000305-115/2024).
- 4.1.323 SEI Nº 19.21.0807.0038040/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2021 (SIMP 000582-182/2020).
- 4.1.324 SEI Nº 19.21.0624.0038116/2024-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 (SIMP 000321-310/2022).
- 4.1.325 SEI Nº 19.21.0064.0037393/2024-58. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000066-046/2024.
- 4.1.326 SEI Nº 19.21.0705.0038126/2024-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001523-368/2022.
- 4.1.327 SEI Nº 19.21.0700.0038130/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004541-361/2024.
- 4.1.328 SEI Nº 19.21.0705.0038131/2024-05. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2024 (SIMP 001293-368/2024).
- 4.1.329 SEI Nº 19.21.0731.0038127/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2024 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000060-154/2024).
- 4.1.330 SEI Nº 19.21.0700.0038135/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001824-361/2024.
- 4.1.331 SEI Nº 19.21.0700.0038141/2024-04. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000156-088/2015.
- 4.1.332 SEI Nº 19.21.0295.0038151/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000186-232/2024.
- 4.1.333 SEI Nº 19.21.0700.0038161/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001011-361/2024.
- 4.1.334 SEI Nº 19.21.0352.0038167/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2024 (SIMP 000405-293/2023).
- 4.1.335 SEI Nº 19.21.0137.0038179/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000112-330/2023.
- 4.1.336 SEI Nº 19.21.0137.0038181/2024-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000114-330/2023.
- 4.1.337 SEI Nº 19.21.0137.0038187/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000481-330/2024.
- 4.1.338 SEI Nº 19.21.0355.0038189/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000366-143/2023).
- 4.1.339 SEI Nº 19.21.0707.0038191/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 79/2024 (SIMP 000120-375/2024).
- 4.1.340 SEI Nº 19.21.0706.0038170/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002281-369/2021.
- 4.1.341 SEI Nº 19.21.0703.0038199/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024 (SIMP 001841-361/2024).
- 4.1.342 SEI Nº 19.21.0807.0036939/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000138-182/2023).
- 4.1.343 SEI Nº 19.21.0708.0038032/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000013-101/2021.
- 4.1.344 SEI Nº 19.21.0864.0038196/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000117-237/2020.
- 4.1.345 SEI Nº 19.21.0355.0038205/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 (SIMP 000516-143/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2024.
- 4.1.346 SEI Nº 19.21.0355.0038206/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 (SIMP 000517-143/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2024.
- 4.1.347 SEI Nº 19.21.0167.0038221/2024-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 241/2024 (SIMP 002816-426/2024).
- 4.1.348 SEI Nº 19.21.0706.0038222/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001159-369/2024.
- 4.1.349 SEI Nº 19.21.0103.0038232/2024-03. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 62/2024 (SIMP 001574-426/2024).
- 4.1.350 SEI Nº 19.21.0355.0038238/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 (SIMP 000303-143/2021).

- 4.1.351 SEI Nº 19.21.0167.0038236/2024-02. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 244/2024 (SIMP 002891-426/2024).
- 4.1.352 SEI Nº 19.21.0143.0038231/2024-12. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 (SIMP 000988-426/2022).
- 4.1.353 SEI Nº 19.21.0706.0038245/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001809-369/2024.
- 4.1.354 SEI Nº 19.21.0090.0038253/2024-19. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001924-426/2023.
- 4.1.355 SEI Nº 19.21.0103.0038258/2024-77. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2024 (SIMP 003082-426/2024).
- 4.1.356 SEI Nº 19.21.0700.0038260/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000304-361/2024.
- 4.1.357 SEI Nº 19.21.0859.0038266/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024 (SIMP 000022-215/2023).
- 4.1.358 SEI Nº 19.21.0143.0038272/2024-69. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000163-033/2023).
- 4.1.359 SEI Nº 19.21.0700.0038274/2024-02. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000022-361/2024.
- 4.1.360 SEI Nº 19.21.0706.0038276/2024-52. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000758-369/2024.
- 4.1.361 SEI Nº 19.21.0352.0038167/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2024 (SIMP 000405-293/2023).
- 4.1.362 SEI Nº 19.21.0700.0038289/2024-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000572-426/2024.
- 4.1.363 SEI Nº 19.21.0624.0038291/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 149/2024 (SIMP 000544-310/2024).
- 4.1.364 SEI Nº 19.21.0624.0038292/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 (SIMP 000395-310/2023).
- 4.1.365 SEI Nº 19.21.0700.0038295/2024-17. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000763-426/2024.
- 4.1.366 SEI Nº 19.21.0352.0038297/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024 (SIMP 000865-154/2023).
- 4.1.367 SEI Nº 19.21.0735.0038305/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000917-105/2023) E AJUIZAMENTO DE AÇÃO.
- 4.1.368 SEI Nº 19.21.0859.0038298/2024-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2024 (SIMP 000445-434/2024).
- 4.1.369 SEI Nº 19.21.0700.0038293/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PARCIAL DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000304-361/2024.
- 4.1.370 SEI Nº 19.21.0700.0038313/2024-16. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003119-361/2023.
- 4.1.371 SEI Nº 19.21.0700.0038332/2024-85. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000011-088/2015.
- 4.1.372 SEI Nº 19.21.0167.0038306/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000100-030/2024).
- 4.1.373 SEI Nº 19.21.0624.0038336/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 (SIMP 000397-310/2023).
- 4.1.374 SEI Nº 19.21.0735.0038338/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 02/2024 (SIMP 000002-313/2024).
- 4.1.375 SEI Nº 19.21.0700.0038340/2024-63. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001461-361/2023.
- 4.1.376 SEI Nº 19.21.0706.0038344/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000073-065/2017.
- 4.1.377 SEI Nº 19.21.0700.0038355/2024-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001544-361/2023.
- 4.1.378 SEI Nº 19.21.0143.0038356/2024-32. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000163-033/2023).
- 4.1.379 SEI Nº 19.21.0624.0038358/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2020 (SIMP 000560-310/2020).
- 4.1.380 SEI Nº 19.21.0143.0038361/2024-91. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 (SIMP 000041-033/2021).
- 4.1.381 SEI Nº 19.21.0703.0038279/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 000050-426/2024).
- 4.1.382 SEI Nº 19.21.0143.0038363/2024-37. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 (SIMP 000073-426/2023).
- 4.1.383 SEI Nº 19.21.0090.0038364/2024-29. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000033-383/2023.
- 4.1.384 SEI Nº 19.21.0700.0038365/2024-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001566-361/2023.
- 4.1.385 SEI Nº 19.21.0088.0038371/2024-64. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000249-172/2020 E PA SIMP 000156-172/2020.
- 4.1.386 SEI Nº 19.21.0109.0038369/2024-94. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000062-344/2022).
- 4.1.387 SEI Nº 19.21.0084.0038204/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000086-195/2022).
- 4.1.388 SEI Nº 19.21.0707.0038383/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 81/2024 (SIMP 000151-375/2024).
- 4.1.389 SEI Nº 19.21.0700.0038284/2024-23. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000109-371/2024.

- 4.1.390 SEI Nº 19.21.0700.0037861/2024-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003496-361/2024.
- 4.1.391 SEI Nº 19.21.0088.0038393/2024-52. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000172-172/2020.
- 4.1.392 SEI Nº 19.21.0700.0038402/2024-38. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000177-088/2015.
- 4.1.393 SEI Nº 19.21.0707.0038405/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000131-375/2024.
- 4.1.394 SEI Nº 19.21.0355.0038410/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 (SIMP 000518-143/2024).
- 4.1.395 SEI Nº 19.21.0185.0038415/2024-40. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000074-032/2023).
- 4.1.396 SEI Nº 19.21.0355.0038418/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 (SIMP 000519-143/2024).
- 4.1.397 SEI Nº 19.21.0703.0038411/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024 (SIMP 001206-138/2023).
- 4.1.398 SEI Nº 19.21.0185.0038419/2024-29. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 (SIMP 001380-032/2019).
- 4.1.399 SEI Nº 19.21.0708.0038420/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 14/2024 REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000074-101/2023.
- 4.1.400 SEI Nº 19.21.0186.0038428/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000709-199/2024).
- 4.1.401 SEI Nº 19.21.0864.0038437/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000356-244/2024).
- 4.1.402 SEI Nº 19.21.0707.0038438/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 80/2024 (SIMP 001633-426/2024).
- 4.1.403 SEI Nº 19.21.0139.0038442/2024-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 (SIMP 001032-368/2024).
- 4.1.404 SEI Nº 19.21.0139.0038444/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 (SIMP 000120-374/2024).
- 4.1.405 SEI Nº 19.21.0355.0038449/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000014-143/2021).
- 4.1.406 SEI Nº 19.21.0355.0038451/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 (SIMP 000341-143/2020).
- 4.1.407 SEI Nº 19.21.0151.0038467/2024-19. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002563-426/2024.
- 4.1.408 SEI Nº 19.21.0700.0038468/2024-02. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002227-361/2024.
- 4.1.409 SEI Nº 19.21.0700.0038478/2024-23. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000948-361/2024.
- 4.1.410 SEI Nº 19.21.0144.0038480/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000458-230/2023.
- 4.1.411 SEI Nº 19.21.0167.0038482/2024-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 238/2024 (SIMP 002758-426/2024).
- 4.1.412 SEI Nº 19.21.0700.0038486/2024-98. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003134-361/2023.
- 4.1.413 SEI Nº 19.21.0624.0038487/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2024 (SIMP 000399-310/2024).
- 4.1.414 SEI Nº 19.21.0703.0038495/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024 (SIMP 001131-138/2023).
- 4.1.415 SEI Nº 19.21.0088.0038508/2024-51. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000165-172/2023.
- 4.1.416 SEI Nº 19.21.0167.0038510/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 238/2024 (SIMP 002758-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 128/2024.
- 4.1.417 SEI Nº 19.21.0859.0038509/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000018-426/2022.
- 4.1.418 SEI Nº 19.21.0090.0038517/2024-69. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001215-426/2023.
- 4.1.419 SEI Nº 19.21.0417.0038515/2024-68. ORIGEM: GERCOG. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 13/2024 (SIMP 000073-215/2024); PA Nº 14/2024 (SIMP 000074-215/2024) E PA Nº 15/2024 (SIMP 000075-215/2024).
- 4.1.420 SEI Nº 19.21.0182.0038519/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000227-168/2022).
- 4.1.421 SEI Nº 19.21.0700.0038522/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000275-089/2019.
- 4.1.422 SEI Nº 19.21.0090.0038559/2024-02. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000186-383/2023.
- 4.1.423 SEI Nº 19.21.0090.0038528/2024-63. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001088-426/2024.
- 4.1.424 SEI Nº 19.21.0700.0038531/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002243-361/2023.
- 4.1.425 SEI Nº 19.21.0624.0038534/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 164/2024 (SIMP 000649-310/2024).
- 4.1.426 SEI Nº 19.21.0703.0038526/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024 (SIMP 000220-138/2024).
- 4.1.427 SEI Nº 19.21.0118.0038537/2024-79. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2024 (SIMP 000089-034/2024).
- 4.1.428 SEI Nº 19.21.0090.0038533/2024-25. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001036-426/2024.

- 4.1.429 SEI Nº 19.21.0118.0038542/2024-41. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2024 (SIMP 000118-034/2024).
- 4.1.430 SEI Nº 19.21.0118.0038543/2024-14. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2024 (SIMP 000091-034/2024).
- 4.1.431 SEI Nº 19.21.0118.0038546/2024-30. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2024 (SIMP 002654-426/2024).
- 4.1.432 SEI Nº 19.21.0090.0038563/2024-88. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000126-383/2023.
- 4.1.433 SEI Nº 19.21.0729.0038555/2024-31. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002629-426/2024.
- 4.1.434 SEI Nº 19.21.0703.0038554/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 (SIMP 000274-138/2024).
- 4.1.435 SEI Nº 19.21.0731.0038585/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MPF DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000138-426/2024.
- 4.1.436 SEI Nº 19.21.0090.0038571/2024-66. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000121-383/2023.
- 4.1.437 SEI Nº 19.21.0090.0038574/2024-82. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000109-383/2023.
- 4.1.438 SEI Nº 19.21.0703.0038545/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000274-138/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024.
- 4.1.439 SEI Nº 19.21.0090.0038586/2024-49. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000109-426/2021.
- 4.1.440 SEI Nº 19.21.0700.0038591/2024-76. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001270-361/2023.
- 4.1.441 SEI Nº 19.21.0731.0038596/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000138-426/2024.
- 4.1.442 SEI Nº 19.21.0700.0038598/2024-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001597-361/2023.
- 4.1.443 SEI Nº 19.21.0700.0038601/2024-97. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000124-361/2023.
- 4.1.444 SEI Nº 19.21.0108.0038602/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 (SIMP 000696-174/2024).
- 4.1.445 SEI Nº 19.21.0355.0038603/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024 (SIMP 000310-143/2024).
- 4.1.446 SEI Nº 19.21.0177.0038506/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2024 (SIMP 001078-426/2024).
- 4.1.447 SEI Nº 19.21.0700.0038608/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001861-361/2024.
- 4.1.448 SEI Nº 19.21.0703.0038606/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024 (SIMP 001188-138/2023).
- 4.1.449 SEI Nº 19.21.0707.0038615/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 63/2024 (SIMP 000023-375/2024).
- 4.1.450 SEI Nº 19.21.0103.0038618/2024-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 43/2024 (SIMP 000027-383/2024).
- 4.1.451 SEI Nº 19.21.0171.0038619/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000104-221/2024; PA SIMP 000105-221/2024 E PA SIMP 000106-221/2024.
- 4.1.452 SEI Nº 19.21.0167.0038614/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 250/2024 (SIMP 000596-426/2024).
- 4.1.453 SEI Nº 19.21.0706.0038623/2024-92. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003870-369/2024.
- 4.1.454 SEI Nº 19.21.0118.0038634/2024-79. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000120-034/2023).
- 4.1.455 SEI Nº 19.21.0707.0038639/2024-33. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024 (SIMP 000181-375/2024).
- 4.1.456 SEI Nº 19.21.0706.0038640/2024-21. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003406-369/2024.
- 4.1.457 SEI Nº 19.21.0186.0038648/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2024 (SIMP 000732-199/2024).
- 4.1.458 SEI Nº 19.21.0706.0038653/2024-58. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000029-067/2024.
- 4.1.459 SEI Nº 19.21.0088.0038659/2024-48. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001560-426/2022.
- 4.1.460 SEI Nº 19.21.0167.0038657/2024-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020 (SIMP 000030-030/2020).
- 4.1.461 SEI Nº 19.21.0167.0038662/2024-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020 (SIMP 000024-030/2020).
- 4.1.462 SEI Nº 19.21.0167.0038666/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2019 (SIMP 000041-030/2019).
- 4.1.463 SEI Nº 19.21.0729.0038669/2024-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001027-426/2024.
- 4.1.464 SEI Nº 19.21.0182.0038670/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000613-168/2023).
- 4.1.465 SEI Nº 19.21.0791.0038675/2024-32. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 36/2024 (SIMP 000080-216/2024).
- 4.1.466 SEI Nº 19.21.0103.0038681/2024-05. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 103/2024 (SIMP 003118-426/2024).
- 4.1.467 SEI Nº 19.21.0144.0038683/2024-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000639-230/2023.

- 4.1.468 SEI Nº 19.21.0103.0038687/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 63/2024 (SIMP 000437-455/2024).
- 4.1.469 SEI Nº 19.21.0186.0032541/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000345-199/2024.
- 4.1.470 SEI Nº 19.21.0167.0038689/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 129/2024 (SIMP 000102-030/2024).
- 4.1.471 SEI Nº 19.21.0103.0038712/2024-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2024 (SIMP 000042-027/2024).
- 4.1.472 SEI Nº 19.21.0700.0038713/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021 (SIMP 000104-088/2021).
- 4.1.473 SEI Nº 19.21.0167.0038711/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 76/2024 (SIMP 002182-426/2023).
- 4.1.474 SEI Nº 19.21.0129.0038726/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 (SIMP 000234-203/2023).
- 4.1.475 SEI Nº 19.21.0624.0038723/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2024 (SIMP 000560-310/2024).
- 4.1.476 SEI Nº 19.21.0129.0038745/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000076-203/2024).
- 4.1.477 SEI Nº 19.21.0327.0038749/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2024 (SIMP 000746-426/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024.
- 4.1.478 SEI Nº 19.21.0182.0038742/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024 REFERENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024.
- 4.1.479 SEI Nº 19.21.0090.0038741/2024-35. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000095-030/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 4.1.480 SEI Nº 19.21.0103.0038755/2024-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 141/2019 (SIMP 000192-027/2019).
- 4.1.481 SEI Nº 19.21.0090.0038770/2024-28. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000067-426/2024.
- 4.1.482 SEI Nº 19.21.0703.0038767/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024 (SIMP 001256-426/2024).
- 4.1.483 SEI Nº 19.21.0352.0038774/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000391-293/2023).
- 4.1.484 SEI Nº 19.21.0143.0038779/2024-57. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 001344-426/2023).
- 4.1.485 SEI Nº 19.21.0103.0038787/2024-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 64/2024 (SIMP 000091-027/2024).
- 4.1.486 SEI Nº 19.21.0064.0038357/2024-26. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000059-046/2024.
- 4.1.487 SEI Nº 19.21.0327.0038791/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024 (SIMP 000462-274/2024).
- 4.1.488 SEI Nº 19.21.0103.0038793/2024-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 79/2019 (SIMP 000034-027/2019).
- 4.1.489 SEI Nº 19.21.0700.0038799/2024-86. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001704-361/2024.
- 4.1.490 SEI Nº 19.21.0090.0038802/2024-37. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000046-383/2023.
- 4.1.491 SEI Nº 19.21.0700.0038805/2024-21. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003187-361/2023.
- 4.1.492 SEI Nº 19.21.0624.0038809/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 85/2022 RELATIVA AO INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2022 (SIMP 000250-310/2022).
- 4.1.493 SEI Nº 19.21.0123.0038813/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 (SIMP 000029-182/2023).
- 4.1.494 SEI Nº 19.21.0123.0038816/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 (SIMP 000195-182/2022).
- 4.1.495 SEI Nº 19.21.0123.0038818/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021 (SIMP 000239-182/2021).
- 4.1.496 SEI Nº 19.21.0088.0038824/2024-55. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000126-172/2024.
- 4.1.497 SEI Nº 19.21.0088.0038826/2024-98. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-172/2024.
- 4.1.498 SEI Nº 19.21.0088.0038827/2024-71. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000102-172/2024.
- 4.1.499 SEI Nº 19.21.0185.0038829/2024-17. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 (SIMP 000096-032/2023).
- 4.1.500 SEI Nº 19.21.0167.0038835/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2021 (SIMP 000117-030/2020).
- 4.1.501 SEI Nº 19.21.0707.0038838/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 59/2024 (SIMP 000523-426/2024).
- 4.1.502 SEI Nº 19.21.0195.0038845/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000339-212/2024.
- 4.1.503 SEI Nº 19.21.0118.0038834/2024-14. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 (SIMP 000109-034/2024).
- 4.1.504 SEI Nº 19.21.0340.0038849/2024-62. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 12/2022 (SIMP 000147-225/2022).
- 4.1.505 SEI Nº 19.21.0088.0038858/2024-10. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000421-426/2024.
- 4.1.506 SEI Nº 19.21.0864.0038848/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000601-237/2019.

- 4.1.507 SEI Nº 19.21.0176.0038847/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000034-095/2020 E PA SIMP 000042-096/2019.
- 4.1.508 SEI Nº 19.21.0864.0038851/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000517-426/2022.
- 4.1.509 SEI Nº 19.21.0176.0038812/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000024-097/2018.
- 4.1.510 SEI Nº 19.21.0195.0038853/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000387-212/2023.
- 4.1.511 SEI Nº 19.21.0088.0038856/2024-64. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000001-172/2024.
- 4.1.512 SEI Nº 19.21.0167.0038859/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2023 (SIMP 000065-030/2022).
- 4.1.513 SEI Nº 19.21.0195.0038857/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000475-212/2023.
- 4.1.514 SEI Nº 19.21.0328.0038865/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO SIMP 000275-154/2022.
- 4.1.515 SEI Nº 19.21.0328.0038866/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000865-426/2022.
- 4.1.516 SEI Nº 19.21.0328.0038867/2024-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - BENEDITINOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001587-154/2023.
- 4.1.517 SEI Nº 19.21.0167.0038875/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2023 (SIMP 001104-426/2022).
- 4.1.518 SEI Nº 19.21.0700.0038877/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022 (SIMP 003186-361/2022).
- 4.1.519 SEI Nº 19.21.0859.0038888/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000085-082/2023).
- 4.1.520 SEI Nº 19.21.0088.0038894/2024-08. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000118-172/2024.
- 4.1.521 SEI Nº 19.21.0088.0038896/2024-51. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000123-172/2024.
- 4.1.522 SEI Nº 19.21.0700.0038898/2024-32. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000110-371/2024.
- 4.1.523 SEI Nº 19.21.0088.0038906/2024-72. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000090-172/2024.
- 4.1.524 SEI Nº 19.21.0700.0038907/2024-80. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000110-371/2024).
- 4.1.525 SEI Nº 19.21.0204.0038910/2024-67. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2024 (SIMP 001847-426/2024).
- 4.1.526 SEI Nº 19.21.0729.0038912/2024-92. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (SIMP 000003-308/2020).
- 4.1.527 SEI Nº 19.21.0254.0038919/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 (SIMP 000768-150/2024).
- 4.1.528 SEI Nº 19.21.0204.0038921/2024-61. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 003031-426/2024.
- 4.1.529 SEI Nº 19.21.0729.0038923/2024-86. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000110-060/2024.
- 4.1.530 SEI Nº 19.21.0859.0038918/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2024 (SIMP 000201-434/2024).
- 4.1.531 SEI Nº 19.21.0707.0038943/2024-70. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024 (SIMP 000099-375/2024).
- 4.1.532 SEI Nº 19.21.0700.0038949/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001550-361/2024.
- 4.1.533 SEI Nº 19.21.0700.0038956/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003238-361/2023.
- 4.1.534 SEI Nº 19.21.0700.0038963/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002103-361/2023.
- 4.1.535 SEI Nº 19.21.0700.0038971/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001518-361/2024.
- 4.1.536 SEI Nº 19.21.0706.0038966/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000156-344/2020.
- 4.1.537 SEI Nº 19.21.0204.0038979/2024-47. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2018 (SIMP 000082-003/2018).
- 4.1.538 SEI Nº 19.21.0714.0038978/2024-87. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2024 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000046-095/2024.
- 4.1.539 SEI Nº 19.21.0624.0038982/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 162/2024 (SIMP 000648-310/2024).
- 4.1.540 SEI Nº 19.21.0143.0038985/2024-24. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000080-033/2024).
- 4.1.541 SEI Nº 19.21.0700.0038988/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001941-361/2024.
- 4.1.542 SEI Nº 19.21.0700.0038991/2024-43. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001816-361/2024.
- 4.1.543 SEI Nº 19.21.0167.0038990/2024-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 82/2024 (SIMP 000071-030/2024).
- 4.1.544 SEI Nº 19.21.0327.0038998/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000055-274/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023.
- 4.1.545 SEI Nº 19.21.0807.0039002/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2024 (SIMP 000184-182/2024).

- 4.1.546 SEI Nº 19.21.0143.0039008/2024-82. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2024 (SIMP 000009-033/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024.
- 4.1.547 SEI Nº 19.21.0327.0039014/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2022 (SIMP 000781-274/2021).
- 4.1.548 SEI Nº 19.21.0176.0039012/2024-61. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2018 (SIMP 000112-096/2018).
- 4.1.549 SEI Nº 19.21.0204.0039016/2024-18. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 (SIMP 001788-426/2024).
- 4.1.550 SEI Nº 19.21.0167.0039024/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 253/2024 (SIMP 000106-030/2024).
- 4.1.551 SEI Nº 19.21.0167.0039029/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 251/2024 (SIMP 000101-030/2024).
- 4.1.552 SEI Nº 19.21.0064.0038994/2024-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000037-046/2024.
- 4.1.553 SEI Nº 19.21.0064.0039001/2024-98. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000062-046/2024.
- 4.1.554 SEI Nº 19.21.0064.0038997/2024-12. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000060-046/2024.
- 4.1.555 SEI Nº 19.21.0340.0038839/2024-41. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 11/2022 (SIMP 000113-225/2022).
- 4.1.556 SEI Nº 19.21.0151.0039034/2024-36. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002543-426/2024.
- 4.1.557 SEI Nº 19.21.0703.0039033/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 (SIMP 000974-138/2022).
- 4.1.558 SEI Nº 19.21.0731.0039037/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000258-154/2024.
- 4.1.559 SEI Nº 19.21.0706.0039042/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001161-369/2020.
- 4.1.560 SEI Nº 19.21.0703.0039040/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 (SIMP 001047-138/2023).
- 4.1.561 SEI Nº 19.21.0262.0039051/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 001594-426/2023).
- 4.1.562 SEI Nº 19.21.0731.0039053/2024-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000186-426/2024.
- 4.1.563 SEI Nº 19.21.0167.0039061/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023 (SIMP 000287-426/2023).
- 4.1.564 SEI Nº 19.21.0298.0039046/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000549-325/2024, NF SIMP 000558-325/2024, NF SIMP 000365-325/2024 E NF SIMP 000545-325/2024.
- 4.1.565 SEI Nº 19.21.0298.0039044/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000554-325/2024, NF SIMP 000553-325/2024, NF SIMP 000543-325/2024, NF SIMP 000542-325/2024 E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000658-325/2023.
- 4.1.566 SEI Nº 19.21.0167.0039063/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000146-030/2021).
- 4.1.567 SEI Nº 19.21.0118.0039064/2024-12. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 (SIMP 000104-034/2024).
- 4.1.568 SEI Nº 19.21.0167.0039066/2024-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2023 (SIMP 000047-030/2022).
- 4.1.569 SEI Nº 19.21.0791.0039069/2024-64. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 11/2024 (SIMP 000013-216/2024).
- 4.1.570 SEI Nº 19.21.0117.0039065/2024-97. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 001524-426/2024).
- 4.1.571 SEI Nº 19.21.0088.0039079/2024-57. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000657-426/2024.
- 4.1.572 SEI Nº 19.21.0700.0039085/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000055-088/2022.
- 4.1.573 SEI Nº 19.21.0729.0039086/2024-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000905-435/2024.
- 4.1.574 SEI Nº 19.21.0167.0039090/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2017 (SIMP 000035-030/2017).
- 4.1.575 SEI Nº 19.21.0167.0039091/2024-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 252/2024 (SIMP 002490-030/2024).
- 4.1.576 SEI Nº 19.21.0088.0039094/2024-40. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000150-172/2021.
- 4.1.577 SEI Nº 19.21.0103.0039095/2024-79. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 66/2024 (SIMP 000093-027/2024).
- 4.1.578 SEI Nº 19.21.0167.0039102/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000053-030/2022).
- 4.1.579 SEI Nº 19.21.0103.0039105/2024-03. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 67/2024 (SIMP 000094-027/2024).
- 4.1.580 SEI Nº 19.21.0859.0039108/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2024 (SIMP 001101-434/2023).
- 4.1.581 SEI Nº 19.21.0167.0039109/2024-02. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 85/2024 (SIMP 002144-426/2023).
- 4.1.582 SEI Nº 19.21.0167.0039112/2024-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 220/2024 (SIMP 002458-426/2024).
- 4.1.583 SEI Nº 19.21.0859.0039114/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 001119-434/2023).
- 4.1.584 SEI Nº 19.21.0103.0039118/2024-40. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 68/2024 (SIMP 000095-027/2024).

4.1.585 SEI Nº 19.21.0708.0039116/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 15/2024 EXPEDIDA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000084-101/2023.

4.1.586 SEI Nº 19.21.0167.0039119/2024-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 84/2024 (SIMP 002059-426/2023).

4.1.587 SEI Nº 19.21.0167.0039124/2024-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 208/2024 (SIMP 000084-030/2024).

4.1.588 SEI Nº 19.21.0103.0039126/2024-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 69/2024 (SIMP 000096-027/2024).

4.1.589 SEI Nº 19.21.0708.0039123/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000110-101/2024.

4.1.590 SEI Nº 19.21.0204.0039129/2024-71. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2024 (SIMP 001798-426/2024).

4.1.591 SEI Nº 19.21.0103.0039130/2024-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 42/2024 (SIMP 000056-027/2024).

4.1.592 SEI Nº 19.21.0700.0039132/2024-19. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024 EXARADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000027-370/2024.

4.1.593 SEI Nº 19.21.0328.0038867/2024-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001587-154/2023.

4.1.594 SEI Nº 19.21.0151.0039140/2024-84. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002693-426/2024.

4.1.595 SEI Nº 19.21.0167.0039143/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 254/2024 (SIMP 003197-426/2024).

4.1.596 SEI Nº 19.21.0706.0039147/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000279-369/2021.

4.1.597 SEI Nº 19.21.0700.0039152/2024-61. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003261-361/2024.

4.1.598 SEI Nº 19.21.0103.0039156/2024-81. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 64/2024 (SIMP 000091-027/2024).

4.1.599 SEI Nº 19.21.0700.0039167/2024-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003261-361/2024.

4.1.600 SEI Nº 19.21.0262.0039107/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2023 (SIMP 000375-161/2022).

4.1.601 SEI Nº 19.21.0700.0039172/2024-06. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002238-361/2024.

4.1.602 SEI Nº 19.21.0262.0039174/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 (SIMP 000074-426/2021).

4.1.603 SEI Nº 19.21.0227.0039176/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000138-095/2020.

4.1.604 SEI Nº 19.21.0186.0039170/2024-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000543-199/2022.

4.1.605 SEI Nº 19.21.0700.0039185/2024-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002273-361/2023.

4.1.606 SEI Nº 19.21.0262.0039186/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000182-161/2023).

4.1.607 SEI Nº 19.21.0167.0039188/2024-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 000099-030/2024).

4.1.608 SEI Nº 19.21.0103.0039192/2024-79. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 66/2024 (SIMP 000093-027/2024).

4.1.609 SEI Nº 19.21.0167.0039211/2024-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000103-030/2024).

4.1.610 SEI Nº 19.21.0700.0039212/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002275-361/2023.

4.1.611 SEI Nº 19.21.0103.0039213/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 68/2024 (SIMP 000095-027/2024).

4.1.612 SEI Nº 19.21.0707.0039221/2024-33. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024 (SIMP 000054-109/2024).

4.1.613 SEI Nº 19.21.0103.0039222/2024-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 69/2024 (SIMP 000096-027/2024).

4.1.614 SEI Nº 19.21.0167.0039223/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000104-030/2024).

4.1.615 SEI Nº 19.21.0707.0039226/2024-92. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024 (SIMP 000124-375/2024).

4.1.616 SEI Nº 19.21.0130.0039214/2024-50. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000272-340/2024.

4.1.617 SEI Nº 19.21.0707.0039229/2024-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 82/2024 (SIMP 001655-426/2024).

4.1.618 SEI Nº 19.21.0149.0039230/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 (SIMP 000114-164/2023).

4.1.619 SEI Nº 19.21.0262.0039232/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2022 (SIMP 000421-426/2021).

4.1.620 SEI Nº 19.21.0167.0039245/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 255/2024 (SIMP 003154-426/2024).

4.1.621 SEI Nº 19.21.0705.0039247/2024-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000265-076/2019.

4.1.622 SEI Nº 19.21.0117.0039249/2024-76. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024 (SIMP 000090-344/2023).

5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 22 DE OUTUBRO DE 2024.

2. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. PORTARIAS CGMP/PI

PORTARIA Nº 78/2024-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 142, inciso III da Lei Complementar Estadual n.12/93, a Resolução nº 149 do CNMP;

CONSIDERANDO o Ato nº 05/2020-CGMP/PI, que dá novo disciplinamento sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

CONSIDERANDO o Ato nº 03/2023 -CGMP-PI, que estabelece o calendário de correições ordinárias para o período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

R E S O L V E:

I - Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nas atividades da 15ª Procuradoria de Justiça no dia 09 de dezembro do corrente ano;

II - Determinar que a correição seja realizada de forma VIRTUAL, por intermédio de questionário a ser preenchido pelo membro e análise dos sistemas informatizados do Ministério Público bem como de forma PRESENCIAL, com visita da equipe da Corregedoria na sede da Procuradoria de Justiça;

III - A resposta ao QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA deve ser enviado à Corregedoria, exclusivamente para o e-mail corregedoria@mppi.mp.br, assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx, .odt), acompanhado da documentação necessária para instruí-lo, e encaminhada a resposta **somente por meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx .odt ou .rtf) no prazo de 10 (dez) dias;**

IV - Para a realização da atividade de correição, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviados a esta Corregedoria Geral, com o questionário avaliativo, 10 (dez) modelos de peças, bem como acesso franqueado a todas as pastas da Procuradoria de Justiça;

V - Designar os Promotores-Corregedores Auxiliares, Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, Dr. João Paulo Santiago Sales e Dr. Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, para auxiliarem nos trabalhos da correição;

VI - Abram-se os correspondentes autos virtuais individualizados para melhor operacionalização das avaliações;

VII - Notifique-se o membro do Ministério Público sujeito à correição ordinária;

Cientifique-se e publique-se para conhecimento dos interessados.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2024.

Fernando Melo Ferro Gomes

Corregedor-Geral do MP/PI

PORTARIA Nº 86/2024-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 142, inciso III da Lei Complementar Estadual n.12/93, a Resolução nº 149 do CNMP;

CONSIDERANDO o Ato nº 05/2020-CGMP/PI, que dá novo disciplinamento sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

CONSIDERANDO o Ato nº 03/2023 -CGMP-PI, que estabelece o calendário de correições ordinárias para o período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

R E S O L V E:

I - Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nas atividades da 1ª Promotoria de Justiça de PEDRO II -PI no dia 11 de dezembro do corrente ano;

II - Determinar que a correição seja realizada de forma VIRTUAL, por intermédio de questionário a ser preenchido pelo membro e análise dos sistemas informatizados do Ministério Público bem como de forma PRESENCIAL, com visita da equipe da Corregedoria na sede da Promotoria;

III - A resposta ao QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA deve ser enviado à Corregedoria, exclusivamente para o e-mail corregedoria@mppi.mp.br, assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx, .odt), acompanhado da documentação necessária para instruí-lo e encaminhada a resposta **somente por meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx .odt ou .rtf) no prazo de 10 (dez) dias;**

IV - Para a realização da atividade de correição, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviados a esta Corregedoria Geral, com o questionário avaliativo, 10 (dez) modelos de peças judiciais e extrajudiciais e 06 (seis) modelos de peças eleitorais, caso responda pelo eleitoral local, bem como acesso franqueado a todas as pastas da Promotoria de Justiça;

V - Determinar que o membro correccionado providencie, com a devida antecedência, a comunicação da Correição Ordinária às autoridades municipais, representantes de conselhos e órgãos afetos às suas áreas de atribuições e advogados, para querendo ter audiência reservada com o Corregedor-Geral ou Promotor Corregedor Auxiliar, no período da manhã do dia da Correição, das 08h às 12h na sede da Promotoria de Justiça.

VI - Designar os Promotores-Corregedores Auxiliares, Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, Dr. João Paulo Santiago Sales e Dr. Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, para auxiliarem nos trabalhos da correição;

VII - Abram-se os correspondentes autos virtuais individualizados para melhor operacionalização das avaliações;

VIII - Notifique-se o membro do Ministério Público sujeito à correição ordinária;

Cientifique-se e publique-se para conhecimento dos interessados.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2024.

Fernando Melo Ferro Gomes

Corregedor-Geral do MP/PI

PORTARIA Nº 87/2024-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 142, inciso III da Lei Complementar Estadual n.12/93, a Resolução nº 149 do CNMP;

CONSIDERANDO o Ato nº 05/2020-CGMP/PI, que dá novo disciplinamento sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

CONSIDERANDO o Ato nº 03/2023 -CGMP-PI, que estabelece o calendário de correições ordinárias para o período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

R E S O L V E:

I - Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nas atividades da 2ª Promotoria de Justiça de PEDRO II -PI no dia 11 de dezembro do corrente ano;

- II - Determinar que a correição seja realizada de forma VIRTUAL, por intermédio de questionário a ser preenchido pelo membro e análise dos sistemas informatizados do Ministério Público bem como de forma PRESENCIAL, com visita da equipe da Corregedoria na sede da Promotoria;
- III - A resposta ao QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA deve ser enviado à Corregedoria, exclusivamente para o e-mail corregedoria@mppi.mp.br, assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx, .odt), acompanhado da documentação necessária para instruí-lo. e encaminhada a resposta **somente por meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx .odt ou .rtf) no prazo de 10 (dez) dias**;
- IV - Para a realização da atividade de correição, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviados a esta Corregedoria Geral, com o questionário avaliativo, 10 (dez) modelos de peças judiciais e extrajudiciais e 06 (seis) modelos de peças eleitorais, caso responda pelo eleitoral local, bem como acesso franqueado a todas as pastas da Promotoria de Justiça;
- V - Determinar que o membro correccionado providencie, com a devida antecedência, a comunicação da Correição Ordinária às autoridades municipais, representantes de conselhos e órgãos afetos às suas áreas de atribuições e advogados, para querendo ter audiência reservada com o Corregedor-Geral ou Promotor Corregedor Auxiliar, no período da manhã do dia da Correição, das 08h às 12h na sede da Promotoria de Justiça.
- VI - Designar os Promotores-Corregedores Auxiliares, Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, Dr. João Paulo Santiago Sales e Dr. Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, para auxiliarem nos trabalhos da correição;
- VII - Abram-se os correspondentes autos virtuais individualizados para melhor operacionalização das avaliações;
- VIII - Notifique-se o membro do Ministério Público sujeito à correição ordinária;
- Cientifique-se e publique-se para conhecimento dos interessados.
Teresina (PI), 21 de novembro de 2024.

Fernando Melo Ferro Gomes

Corregedor-Geral do MP/PI

PORTARIA Nº 88/2024-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 142, inciso III da Lei Complementar Estadual n.12/93 e a Resolução nº 149 do CNMP;

CONSIDERANDO o Ato nº 05/2020-CGMP/PI, que dá novo disciplinamento sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

CONSIDERANDO o Ato nº 03/2023 -CGMP-PI, que estabelece o calendário de correições ordinárias para o período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

R E S O L V E:

- I - Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nas atividades da 53ª Promotoria de Justiça de TERESINA-PI no dia 04 de DEZEMBRO do corrente ano;
- II - Determinar que a correição seja realizada de forma VIRTUAL, por intermédio de questionário a ser preenchido pelo membro e análise dos sistemas informatizados do Ministério Público bem como de forma PRESENCIAL, com visita da equipe da Corregedoria na sede da Promotoria de Justiça;
- III - A resposta ao QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA deve ser enviado à Corregedoria, exclusivamente para o e-mail corregedoria@mppi.mp.br, assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx, .odt), acompanhado da documentação necessária para instruí-lo. e encaminhada a resposta **somente por meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx .odt ou .rtf) no prazo de 10 (dez) dias**;
- IV - Para a realização da atividade de correição, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviados a esta Corregedoria Geral, com o questionário avaliativo, 10 (dez) modelos de peças judiciais e extrajudiciais e 06 (seis) modelos de peças eleitorais, caso responda pelo eleitoral local, bem como acesso franqueado a todas as pastas da Promotoria de Justiça;
- V - Designar os Promotores-Corregedores Auxiliares, Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, Dr. João Paulo Santiago Sales e Dr. Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, para auxiliarem nos trabalhos da correição;
- VI - Abram-se os correspondentes autos virtuais individualizados para melhor operacionalização das avaliações;
- VII - Notifique-se o membro do Ministério Público sujeito à correição ordinária;
- Cientifique-se e publique-se para conhecimento dos interessados.
Teresina (PI), 21 de novembro de 2024.

Fernando Melo Ferro Gomes

Corregedor-Geral do MP/PI

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4394/2024

Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0431.0038731/2024-40,

R E S O L V E

DESIGNAR o Servidor **ANDRÉ RIBEIRO CASTELO BRANCO**, matrícula nº15821, para fiscalizar a execução da contratação firmada entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e a empresa **CONSTRUTORA WEIK LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.171.539/0001-89. Pregão Eletrônico nº 25/2023 (Ata de Registro de Preços nº 21/2023, Lote II).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4396/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0015.0043629/2024-37,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 287, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Chefe de Divisão (CC-05), em substituição ao servidor Francisco Carlos da Silva Junior, Técnico Ministerial, matrícula nº 193, no período de **21, 22, 25 e 29 de novembro e 02 de dezembro de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4399/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :119.21.0345.0042194/2024-76.

RESOLVE:

REVOGAR a partir de 21 novembro de 2024, a Portaria PGJ/PI nº 1704/2024, que concedeu o regime de teletrabalho a Servidor(a) JESSYANE RODRIGUESOARES, matrícula 15591, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 56ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 07 (sete) meses alternados, quais sejam, junho/2024, agosto/2024, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025, abril/2024 e junho/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4403/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0250.0042813/2024-17

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) PAULO VICTOR LIMA BATISTA, matrícula 15693, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4410/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0027739/2024-36,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no 13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, realizado em 2024, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2024 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

| Local de estágio: FLORIANO - PI | |
|---------------------------------|---------------|
| Área de Estágio: DIREITO | |
| Nome | Classificação |
| VENICIUS COSTA SILVA | 1ª |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4411/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0018.0043390/2024-43,

R E S O L V E

DESIGNAR o(a) servidor(a) GABRIELLE FEITOSA MENDES, Assessora Técnica II, matrícula nº 20104, para, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o MPPI, substituir a servidora Thais de Araújo Monte, Assessora do PGJ, matrícula nº 15850, no período de 25 de novembro a 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4412/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 19.21.0069.0043565/2024-82,

R E S O L V E

EXONERAR o (a) servidor (a) LETÍCIA ISTEFFANI CARDOSO VIANA, matrícula 20267, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, a partir de 23 de novembro de 2024, observando como o último dia de exercício no cargo a data de 22 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4413/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 09/2022-CPJ/MPPI;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0111.0043330/2024-74,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, no dia 05 de dezembro de 2024, referente ao processo nº 0807519-05.2021.8.18.0026, na comarca de Campo Maior-PI, em auxílio à 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4414/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para participar do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** no dia 22 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4415/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNARa Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para atuar nas audiências de custódia da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, referentes aos processos nº 0802009-55.2024.8.18.0042 e 0802012-10.2024.8.18.0042, no dia 22 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Francildo Correa Teixeira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4416/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0017.0043700/2024-30,

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **FERNANDO MELO FERRO GOMES**, Corregedor-Geral do Ministério Público, acompanhado do Promotor de Justiça Auxiliar da Corregedoria, **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, e do servidor **LUIZ GONZAGA BONA**, na função de motorista, para comporem equipe que realizará Correições Ordinárias nas Promotorias de Justiça de Pedro II, no dia 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4417/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES** para participar do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** no dia 22 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4418/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, 0871432 - 5PROMPHB - 5PJP ;

CONSIDERANDO o edital PGJ/PI 110/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE** para atuar na Sessão do Tribunal Popular do Júri, no dia 25 de novembro de 2024, referente ao processo nº 0001539-57.2005.8.18.0031, na comarca de Parnaíba-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4419/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

REVOGAR a designação contida na Portaria PGJ/PI 4368/2024 do Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, para participar da **28ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa**, no período de 25 a 29 de novembro do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4420/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0043945/2024-54,

R E S O L V E

DESIGNARo Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na audiência de atribuição da Promotoria de Justiça de Guadalupe, referente ao processo nº 0000564-46.2017.8.18.0053, no dia 22 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4421/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 109/2024**,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI 4386/2024 para constar o seguinte:

DESIGNAR os membros relacionados no Anexo Único dessa Portaria para participarem da **28ª Semana Justiça Pela Paz em Casa**, no esforço concentrado para o julgamento dos processos de violência doméstica e familiar, que será realizado em Teresina, no período de 25 a 29 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

| Promotor(a) de Justiça | Período | TURNO -audiências virtuais |
|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| DIEGO DE OLIVEIRA MELO | Dia 29 de novembro | MANHÃ |
| NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO | Dia 28 de novembro | MANHÃ |
| PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE | Dia 26 de novembro | MANHÃ |
| ENY MARCOS VIEIRA PONTES | Dias 25, 26, 27 e 28 de novembro | TARDE |
| MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA | Dia 26 de novembro | TARDE |
| EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA | Dia 29 de novembro | MANHÃ |
| ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO | Dia 29 de novembro | MANHÃ |
| AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO | Dias 25, 26, 27 e 28 de novembro | MANHÃ |
| ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA | Dia 28 de novembro | TARDE |
| FRANCILDO CORREA TEIXEIRA | Dia 25 de novembro | MANHÃ |
| TIAGO BERCHIOR CARGNIN | Dias 25 e 27 de novembro | TARDE |

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4422/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofício Nº 79749/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEVID, formulado pela Juíza Coordenadora da CEVID, Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 109/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE** para participar da **28ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa**, no dia 25 de novembro do ano em curso, nas audiências de atribuição da 1ª Vara Criminal de Parnaíba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4423/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0180.0043811/2024-20,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para atuar no Plantão Ministerial da Regional de Parnaíba, de atribuição da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Yan Walter Carvalho Cavalcante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4424/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho confido no PGEA SEI nº 19.21.0010.0024873/2024-87,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de recebimento do objeto do **Contrato nº 63/2024/PGJ**, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa EASWELL ENGENHARIA LTDA, CNPJ (MF): 37.827.616/0001-40:

| FISCAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO |
|--|
| ANTONIO MARCOS PESSOA, matrícula 15450 |
| COMISSÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO |
| ANTONIO MARCOS PESSOA, matrícula 15450 |

FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA, matrícula 20.269

JOSSELLINI DOS SANTOS SOUSA, matrícula 20.259

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

4.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 464/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0426.0042958/2024-58.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de 2½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 3.120,00 (Três mil e cento e vinte reais), em favor da **Promotora de Justiça CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por deslocamento de **Teresina-PI para Brasília-DF**, no período de **26 a 28/11/2024**, para representar o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) na solenidade de entrega da premiação referente ao Prêmio CNMP - Edição 2024, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4280/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 19 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 465/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0006.0043216/2024-71.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de 1½ (uma e meia) diária, perfazendo o valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), em favor do **Servidor FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial, por deslocamento de **Teresina-PI para Monsenhor Hipólito e Bocaina-PI**, no período de **26 e 27/11/2024**, para realizar vistorias in loco nos municípios de Monsenhor Hipólito-PI e Bocaina-PI, nas datas de 26 e 27 de novembro de 2024, para as seguintes finalidades, conforme **Portaria PGJ/PI Nº 4323/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 19 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 466/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0055.0042933/2024-90.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos **ATOS PGJ nº 1.296/2023 e nº 1298/2023**, o respectivo pagamento de ½ (meia) diária, perfazendo o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), em favor do **Polícia Militar WELLINGTON LUIZ DE CARVALHO**, Sargento da **PMPI**, por deslocamento de **Teresina-PI para Piripiri-PI** no período de **30/10/2024**, para realizar viagem de trabalho à região norte do Estado do Piauí, a serviço do GAECO/MPPI, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4212/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 467/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0006.0042540/2024-87.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de ½ (meia) diária, perfazendo o valor de R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais), em favor da **Servidora MARIA LUÍSA DA SILVA LIMA**, Analista Ministerial, por deslocamento de **Teresina-PI para Piripiri-PI** no período de **01/11/2024**, para realização de inspeção semestral/anual das Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional

executada na Casa de Acolhimento Menino Jesus na referida cidade, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3992/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 468/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0432.0042629/2024-24**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de **½(meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais)**, em favor da **Servidora ALESSANDRA BRAUNA DE MEIRELES, Assessora Técnica IV**, por deslocamento de **Teresina-PI para Cocal e Buriti dos Lopes-PI** no período de **08/11/2024**, para realizar vistorias de imóveis e tratativas com os proprietários dos mesmos nas referidas cidades, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4111/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 469/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0429.0041815/2024-28**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **4 ½ (quatro e meia) diárias**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.259,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e nove reais)**, em favor do **Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, Coordenado do GAEJ**, por deslocamento de **Piripiri-PI para Teresina-PI**, no período de **24 a 28/11/2024**, para realização das sessões do Tribunal Popular do Júri, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4214/2024 e nº 4281/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 470/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0364.0042553/2024-89**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.388,00 (Três mil trezentos e oitenta e oito reais)**, em favor do **Promotor de Justiça JESSÉ MINEIRO DE ABREU, Coordenador do GSI**, por deslocamento de **Teresina-PI para Natal-RN**, no período de **03 a 06/12/2024**, para participar da **28ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público - CPSI/MP**, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4053/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 471/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0183.0042669/2024-60**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **4 ½ (quatro e meia) diárias**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.259,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e nove reais)**, em favor do **Promotor de Justiça ROMULO PAULO CORDÃO**, titular da **8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba**, por deslocamento de **Parnaíba-PI para Esperantina-PI**, no período de **02 a 06/12/2024**, para responder pela **1ª Promotoria de Justiça da referida cidade**, conforme **Portaria PGJ/PI nº 2059/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 472/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0055.0042919/2024-80**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos **ATOS PGJ nº 1.296/2023 e nº 1298/2023**, o respectivo pagamento de **½(meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**, em favor do **Polícia Militar ROGÉRIO AZEVEDO SILVA, Capitão da MPPI**, por deslocamento de **Teresina-PI para Piri-piri-PI** no período de **30/10/2024**, para realizar viagem de trabalho à região norte do Estado do Piauí, a serviço do GAECO/MPPI, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4212/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 473/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0019.0043164/2024-19**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de **6½(seis e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 2.496,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, em favor do **Servidor CLÊNIO MARQUES GOUVEIA, Técnico Ministerial**, por deslocamento de **Teresina-PI para São Raimundo Nonato-PI**, no período de **01 a 07/12/2024**, para participar das ações do projeto Ouvidoria Itinerante 2024, em parceria com o PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MPP, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3143/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 474/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0006.0043073/2024-52**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.337,50 (Um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor da **Promotora de Justiça ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA, Coordenadora do CAOMA**, por deslocamento de **Parnaíba-PI para Esperantina-PI**, no período de **02 a 06/12/2024**, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida cidade, conforme **Portaria PGJ/PI nº 2059/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 475/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0006.0043072/2024-79**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.337,50 (Um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor da **Promotora de Justiça ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA, Coordenadora do CAOMA**, por deslocamento de **Teresina-PI para Piri-piri e Parnaíba-PI**, no período de **22 a 24/10/2024**, para participar de viagens institucionais em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) aos municípios de Piri-piri-PI e Parnaíba-PI, a fim de verificar in loco as condições de funcionamento das Cooperativas de Catadores nos referidos municípios, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3956/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 476/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0006.0043077/2024-41.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de ½ (meia) diária, perfazendo o valor total de R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da **Promotora de Justiça AUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA, Coordenadora do CAOMA**, por deslocamento de **Teresina-PI para Barras-PI** no período de 12/11/2024, para realizar viagem institucional ao município de Barras-PI, relativa ao Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2024, dia 12 de novembro de 2024, a fim de verificar in loco as condições de funcionamento das Cooperativas de Catadores no município, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4228/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 477/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0006.0043075/2024-95.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de ½ (meia) diária, perfazendo o valor total de R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da **Promotora de Justiça AUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA, Coordenadora do CAOMA**, por deslocamento de **Teresina-PI para Miguel Alves-PI** no período de 11/11/2024, para participar de audiência na Câmara Municipal de Miguel Alves-PI, dia 11 de novembro de 2024, às 9h30, com representantes do município, do TCE e da SEMARH, sobre a destinação de resíduos sólidos de Miguel Alves-PI, no bojo do Projeto "Zero Lixões: por um Piauí mais limpo", conforme **Portaria PGJ/PI nº 4226/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 478/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0100.0043104/2024-36.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de 1½ (uma e meia) diária, perfazendo o valor total de R\$ 753,00 (Setecentos e cinquenta e três reais), em favor do **Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Justiça de Teresina, por deslocamento de **Teresina-PI para Caracol-PI**, no período de 01 e 02/10/2024, para responder pela Promotoria de Justiça da referida cidade, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3762/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 479/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0426.0043267/2024-57.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de 2½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais), em favor da **Promotora de Justiça CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Encarregada Pela Proteção de Dados Pessoais e Chefe de Gabinete, por deslocamento de **Teresina-PI para Maceió-AL**, no período de 05 a 07/12/2024, para participar da Reunião dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público (CEDAMP) e do "4º Encontro Nacional de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais dos Ministérios Públicos dos Estados, da União e do CNMP - O Ministério Público e a Proteção de Dados Pessoais", dias 05 e 06 de dezembro de 2024, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3972/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 480/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0330.0043274/2024-47**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.244,50 (Três mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Promotor de Justiça LEONARDO FONSECA RODRIGUES, Subcoordenador do GAECO**, por deslocamento de **Teresina-PI para Fortaleza- CE**, no período de **25 a 28/11/2024**, para participar do "I Encontro Interagências de Inteligência das Regiões Norte e Nordeste - ORCRIMS atuantes nas regiões Norte e Nordeste, seus avanços, perspectivas e enfrentamento de suas ações criminosas", nos dias 26 a 28 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza/CE, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4324/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

5. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

5.1. DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0195.0040901/2024-86

Conflito negativo de Atribuição - PROTOCOLO SIMP: 000194-344/2021

Suscitante: Promotoria de Justiça de Fronteiras

Suscitado: [NÃO ESPECIFICADO]

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 37/2024

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ERROR IN PROCEDENDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 5º DO ATO Nº 1201/2022. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. O requerente suscitou conflito de atribuição sem atender os requisitos contidos no Ato PGJ nº 1.201/2022.
2. Apesar de ser devidamente notificado para emendar o requerimento de suscitação de atribuição, o requerente não o fez.
3. Conflito indeferido sem resolução de mérito conforme o art. 9º, §1º ATO Nº 1201/2022.

6. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

6.1. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Notícia de Fato nº 69/2024 - SIMP nº 003140-426/2024

DECISÃO

Trata-se de reclamação encaminhada à Ouvidoria do MPPI, onde o reclamante relatou que a empresa Águas de Teresina tem realizado obras no bairro Vila Operária, deixando irregularidades no pavimento:

Reclamação a respeito das obras de água de Teresina, em relação à conclusão das obras de asfalto, pela irregularidade do pavimento. O Ministério Público precisa intervir e obrigar a empresa a realizar o serviço corretamente, deixando as ruas como estavam ao ser encontradas.

Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma em seu artigo 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Portanto, o ordenamento jurídico permite aos usuários a via judicial, administrativa e legislativa para assim garantir os seus direitos a uma prestação de serviços adequada.

Desse modo, foi enviado o Ofício 31ª PJ nº 683/2024 à Águas de Teresina, solicitando os devidos esclarecimentos. Em resposta, a Águas de Teresina apresentou a **manifestação em anexo no ID. 60614843**, que informou que após análise interna e revisão do cronograma de obras, constataram que não foram realizadas, por parte de Águas de Teresina, obras de esgotamento sanitário no bairro da Vila Operária no período indicado ou nos meses anteriores. Além disso, informou que a localização foi abrangente, o que não permitiu uma análise minuciosa sobre o caso.

Após isso, foi realizada uma audiência com a Águas de Teresina no qual a mesma informou que realizou diligências no local, porém não obteve êxito e solicitou que, se possível, os consumidores sejam direcionados aos canais de atendimento da Águas de Teresina para que possam ser especificadas as demandas e estas recebam um melhor direcionamento.

É o relatório.

Inicialmente cumpre destacar que o Código de Defesa do Consumidor afirma em seu artigo 4º que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece ainda como direito básico do consumidor, em seu art. 6º, I, **a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.**

No caso específico, cinge-se que situação noticiada na mencionada Reclamação foi desprovida de elementos suficientes para que pudesse ser apurada.

Desta forma, **faz-se necessário o arquivamento da presente Reclamação**, conforme a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, em seu art. 4º prevê dentre as hipóteses de arquivamento do procedimento, a seguinte:

III - **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração**, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, tendo em vista os fatos expostos, bem como diante da inexistência de justificativa para a manutenção das presentes peças de informação,

promovo o seu arquivamento, nos termos do supracitado art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Tendo em vista que reclamação foi feita por meio de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, **expeça-se ofício para esta a fim de que o consumidor seja informado sobre o teor da presente decisão**, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expirado o prazo sem recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada, informando-se ao CSMP para fins de conhecimento.

Havendo recurso, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Cumpra - se.

Teresina, na data da assinatura eletrônica

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

SIMP nº 003513-426/2024 - Manifestação nº 5365/2024

Reclamante: Fábio Mendesdaos Santos

DECISÃO

Trata-se de manifestação nº 5365/2024, originada a partir da reclamação apresentada pela Sr. Fábio Mendes dos Santos, recebida pela Ouvidoria do MPPI, a qual foi encaminhada para a Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Meio Ambiente de Teresina e foi distribuída para esta 31ª Promotoria de Justiça. Em termo de declaração o reclamante informou que:

"Gostaria de manifestar a insatisfação quanto aos planos de Saúde Humana., Hapvida, Unimed, Intermed em relação as carências, muito tempo para atender as nossas necessidades: PRAZOS DE CARÊNCIA 24 horas para urgência e emergência, consultas e exames básicos. 180 dias para exames especiais e terapias. 180 dias para cirurgias e internação. 300 dias para parto a termo. 02 anos para doenças e lesões preexistentes No obstante preciso de terapias para minhas filhas como Fono e Psicóloga o prazo é de 06 meses um absurdo, e ainda tem a questão da coparticipação. Desde já peso que veja esta situação."

Incumbe destacar que os prazos de carência são intervalos específicos nos quais o beneficiário precisam aguardar para terem acesso a certos procedimentos ou coberturas logo após contratar um plano de saúde. Esses prazos são estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998 e regras da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Diante disso, as carências são legais e praticadas por todas as operadoras de saúde, conforme regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que define prazos mínimos para alguns atendimentos acontecerem.

Desse modo, não vislumbro a necessidade de adoção de providências por esta 31ª Promotoria de Justiça, tampouco verifico a presença de justa causa para instauração de procedimento extrajudicial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Diante das razões acima mencionadas, INDEFIRO a representação com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do MPPI.

Encaminhe-se expediente para a Ouvidoria do MPPI, a fim de que a consumidora seja cientificada e lhe seja facultado o direito de recorrer, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expirado o prazo sem recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada, informando-se ao CSMP para fins de conhecimento.

Havendo recurso, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 21 de novembro de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

Notícia de Fato nº 70/2024- SIMP nº 003233-426/2024

Noticiados: Águas de Teresina

DECISÃO

Trata-se Notícia de Fato nº 70/2024- SIMP nº 003233-426/2024 instaurada para apurar a Manifestação nº 4961/2024, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida e distribuída pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, na qual o Sr. Messias Rodrigues da Silva relatou que: "No dia 16 de outubro de 2024, Às 20 h, um membro do Grupo Pedal Dirceu, caiu no buraco ocasionado pelas empresas Águas de Teresina, localizado na Av. Henry Wall De Carvalho, zona Sul de Teresina. O referido buraco é uma tampa de registro da empresa, onde encontra-se afundada, ocasionando acidentes a ciclistas, motociclistas e carros, dado a profundidade deste."

Expediu-se Ofício 31ª PJ nº 705/2024 à fornecedora Águas de Teresina, com o objetivo de buscar maiores informações a respeito do caso, para que assim, pudéssemos dar continuidade ao caso de forma assertiva, adotando as medidas cabíveis.

A reclamada Águas de Teresina, manifestou-se (ID 60833019) aduzindo que foi realizado a correção da falha no dia 22/10/2024, conforme registros fotográficos em anexo.

É o relatório.

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito tendo em vista que em conformidade com os esclarecimentos prestados pela Águas de Teresina, foram realizadas correção da falha relatada no dia 22/10/2024, conforme demonstrado em sua defesa juntada.

Assim, tendo em vista que o fato narrado em reclamação **já se encontrar solucionado** pela fornecedora Águas de Teresina, e não havendo outras providências a serem adotadas, a 31ª Promotoria de Justiça **determina o arquivamento da Notícia de Fato 24/2024**.

Destarte, considerando o exposto e o que prevê o **art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público**, que determina o arquivamento das Notícias de Fato no órgão de origem, *quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado*, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento extrajudicial.

Oficie-se a fornecedora Águas de Teresina sobre o teor da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Por fim, conforme o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhe-se cópia da presente Decisão para ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 21 de novembro de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

Notícia de Fato nº 64/2024 - SIMP nº 0002741-426/2024

Noticiado: Águas de Teresina

DECISÃO

Trata-se de reclamação trazida a 31ª Promotoria de Justiça através do expediente Manifestação nº 4362/2024, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida e distribuída pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, na qual um consumidor relatou através da OUIVIDORIA ATIVA, realizada na Justiça Itinerante na Casa da Sopa, no bairro da Santa Maria da Codipi, nos dias 19 a 23 de agosto, que: "A Águas de Teresina está causando estragos nas ruas e avenidas da cidade, deixando tudo em péssimo estado. Além disso, é uma empresa privada que explora os usuários com taxas absurdas. Nada justifica o descaso com as vias

públicas. O Ministério Público precisa intervir nessa situação horrível, pois isso prejudica veículos e motos, que podem quebrar devido às condições das vias, além de atrapalhar o trânsito."

Expediu-se Ofício 31ª PJ nº 618/2024 à fornecedora Águas de Teresina, com o objetivo de buscar maiores informações a respeito do caso, para que assim, pudéssemos dar continuidade ao caso de forma assertiva, adotando as medidas cabíveis.

A reclamada Águas de Teresina, manifestou-se aduzindo que o Órgão coletor da manifestação (Ouvidoria Geral -Secretaria de Governo do Estado) não diligenciou na coleta de informações mínimas necessárias à identificação do problema noticiado, resultando em uma reclamação desprovida de toda a precisão, o que impossibilita a confecção de resposta contendo indicativos de soluções eficazes.

Ato contínuo, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos sobre o caso, foi realizada a audiência extrajudicial, de forma presencial, na data de 19/11/2024, às 10 horas, na qual a Águas de Teresina reiterou a manifestação de Id.60386840, aduzindo que a reclamação não possuía elementos de informação mínimos para o início de uma apuração e resolução do possível problema relatado, tendo em vista que o bairro referente na reclamação ser extenso e não ter como a equipe desta localizar buracos.

É o relatório.

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito tendo em vista que não restou comprovada a existência de qualquer prática abusiva, em conformidade com os esclarecimentos prestados pelo Águas de Teresina, em sua defesa juntada.

Assim, tendo em vista que não ficou comprovado qualquer prática de infração ao CDC pela fornecedora Águas de Teresina, e não havendo outras providências a serem adotadas, a 31ª Promotoria de Justiça *determina o arquivamento da Notícia de Fato 18/2024.*

Destarte, considerando o exposto e o que prevê o art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina o arquivamento dos procedimentos administrativos no órgão de origem quando a Notícia de Fato for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento extrajudicial.

Oficie-se a fornecedora Águas de Teresina sobre o teor da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Por fim, conforme o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhe-se cópia da presente Decisão para ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 21 de novembro de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

6.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PORTARIANº108/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATOSIMP000206-240/2024,EMPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº90/2024.

OBJETO: Formalizar proposta de ANPP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos III e VIII, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000206-240/2024), para formalizar proposta de ANPP; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento para realização de diligências;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000206-240/2024) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 90/2024, determinando, desde logo:

- O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

- Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e a publicação ser certificada nos autos;

- Seja juntada a comprovação da homologação do acordo pelo Juízo desta Comarca. Caso ainda não tenha sido homologado, que os autos aguardem em secretaria até a referida homologação, ocasião em que deve ser juntado o comprovante no presente procedimento.

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE, servindo esta de SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São São M

igual do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNAARAÚJONAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 99/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000266-240/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024.

OBJETO: Acompanhar a apuração de possíveis delitos noticiados pelo Conselho Tutelar de São Miguel do Tapuio-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos III e VIII, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000266-240/2024), para acompanhar a apuração de possíveis delitos noticiados pelo Conselho Tutelar de São Miguel do Tapuio-PI.

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de São Miguel do Tapuio-PI ao ID nº 60218299;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento para realização de diligências;

R E S O L V E:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000266-240/2024 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 84/2024, **determinando**, desde logo:

I - O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

II - Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento,

conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
III - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e a publicação ser certificada nos autos;

IV - Seja cumprido integralmente as determinações do despacho inicial, oficiando o CREAS de São Miguel do Tapuio-PI;

V - Seja certificado se a Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Tapuio-PI recebeu o ofício expedido, bem como se apresentou resposta/manifestação. Caso negativo, seja reiterado o item 3 do despacho inicial fazendo constar a informação de que se trata de reiteração de expediente;

VI - Seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Tapuio-PI para que preste os serviços de saúde, atendimento com fonoaudiólogo e outros, que a criança necessita apresentando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre as providências adotadas para a resolução do caso.

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso V do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

CUMpra-SE, servindo esta de SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Faça constar na notificação que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 70/2024

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - SIMP 001484-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2024.

Objeto: Apurar possível irregularidade na contratação, sem licitação, de escritório de advocacia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CPJ/PI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; o artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007; no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento preparatório (SIMP 001484-426/2022), para apurar possível irregularidade na contratação, sem licitação, de escritório de advocacia;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público - SIMP 001484-426/2022, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para averiguar possível irregularidade, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

R E S O L V O:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - SIMP 001484-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2024, com a finalidade de apurar possível irregularidade na contratação, sem licitação, de escritório de advocacia, **DETERMINANDO-SE, DE IMEDIATO**, as seguintes diligências:

a - Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

b - comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

c - encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e publicação ser certificado nos autos;

d - Seja reiterado o item IV da Portaria de ID nº 58544635;

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

Após o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

6.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 36/2024 SIMP nº 000245-203/2024

OBJETO: Fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem nos municípios de Jerumenha-PI e Canavieira-PI.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUÍ, através do(a)

Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129,

incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal em que afirma ser a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação consubstanciado no acesso obrigatório e gratuito constitui direito subjetivo, sendo certo que o seu não oferecimento por parte do Poder Público ou a sua oferta irregular importa na configuração de responsabilidade por parte da Autoridade competente (art. 208, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o ECA atribui aos dirigentes de estabelecimento de ensino a responsabilidade de, esgotada a instância escolar, comunicar ao conselho tutelar os casos de elevados índices de repetência, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar (inteligência do art. 56, ECA);

CONSIDERANDO que a educação se revela como direito indisponível e que seu exercício não está condicionado ao consentimento da criança e adolescente, uma vez que são civilmente incapazes de se responsabilizarem por seus atos;

CONSIDERANDO que decorre do poder familiar o dever dos pais ou responsáveis de realizar a matrícula e acompanhamento da frequência escolar dos seus filhos, não sendo plausível transferir ao Estado ou à sociedade, sem as devidas proporções, as obrigações ínsitas a esse poder, sob pena de no esvaziamento da própria função institucional da família;

CONSIDERANDO que as situações de evasão escolar também merecem enfrentamento no âmbito interno da escola, uma vez que sua gênese, direta ou indiretamente, está relacionada a fatores vivenciados no próprio ambiente escolar;

CONSIDERANDO a incumbência dos estabelecimentos de ensino de prover os meios necessários para a recuperação dos alunos de menor rendimento, conforme impositivo legal previsto no art. 12, V, da Lei 9.394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), contexto em que se insere, sem dúvidas, o aluno com baixa frequência escolar;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Direção das Unidades Escolares dos Municípios de Jerumenha-PI e Canavieira-PI que, ao se depararem com situações de evasão escolar por crianças ou adolescentes:

- Adoção de medidas de enfrentamento à exclusão escolar:

Buscar a identificação das possíveis causas da evasão, estabelecendo, de forma proativa, contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com viés eminentemente acolhedor, objetivando fazê-lo(a) retornar à assiduidade no desenvolvimento das atividades escolares, no prazo máximo de uma semana, mostrando a obrigação da família para com a educação da criança ou adolescente;

Implantação do sistema de controle informatizado e diário de frequência escolar dos alunos matriculados na rede de ensino;

Acompanhamento individual e contínuo, por meio de articulação entre as estruturas orgânicas e iniciativas políticas setoriais da educação, da saúde e da assistência social, da trajetória escolar dos alunos que retornaram a escola, em especial daqueles inseridos em grupos mais vulneráveis, como pessoas com deficiência e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, por meio de programas e serviços específicos;

Desenvolvimento de ações, programas e serviços de prevenção e enfrentamento às causas da infrequência, do abandono e da evasão escolar, identificadas a partir do reconhecimento da respectiva esfera territorial em que se apresentam;

Estímulo à participação ativa de crianças, adolescentes e jovens, em especial dos alunos com deficiência, bem como suas famílias, na vida e nas decisões da escola, nas associações e colegiados existentes;

Promoção de ações intersetoriais que estimulem o protagonismo jovem e a compreensão da importância do ensino para a sua vida, de suas famílias e comunidades, de modo a criar a sensação de pertencimento dos sujeitos em relação à escola e desta em relação à comunidade em que está inserida;

Promoção de ações intersetoriais voltadas à promoção da cultura de paz e a superação de todas as formas de violência no ambiente escolar com estímulo a adoção de métodos de justiça restaurativa e mediação de conflitos;

Implementação de ações e programas voltados à garantia da aprendizagem de todos os alunos, mas em especial daqueles com deficiência, em situação de distorção idade/série, ou inseridos em contextos desfavoráveis, como áreas submetidas a intensa violência urbana;

Ampliação dos mecanismos de participação de alunos, pais e responsáveis no ambiente e nas decisões da comunidade escolar;

- Proceda, esgotados os recursos escolares em relação aos educandos faltosos, a comunicação ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do Município, encaminhando-lhe a relação dos que apresentem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para as providências cabíveis, com vistas ao efetivo retorno dos alunos ao atendimento educacional, podendo estes órgãos, se for caso, aplicar medidas de proteção à criança ou adolescente, aos pais, e requisitar ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este Órgão ministerial, nos prazos acima assinalados, a contar do seu recebimento.

Jerumenha-PI, *data da assinatura eletrônica*

Esdra Oliveira Costa **Belleza do Nascimento** Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 39/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 36/2024

SIMPnº000245-203/2024

OBJETO: *Fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem nos municípios de Jerumenha-PI e Canavieira-PI.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do

Promotor de Justiça signatário no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/1988, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha - PI. CEP 64830-000.

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha - PI. CEP 64830-000.

E-mail:

pj.jerumenha@mppi.mp.br

, tel. (89) 2221-0460

E-mail: pj.jerumenha@mppi.mp.br, tel. (89) 2221-0460

1/5

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o direito à educação encontra na infrequência, no abandono e na evasão escolar, compreendidos como formas de negligência, violência e discriminação contra crianças, adolescentes e jovens, significativos obstáculos à sua concretização, cujas causas encontram origem não apenas nas políticas educacionais, mas em ambientes ou políticas externas a elas;

CONSIDERANDO que as consequências da negação do direito à educação produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; sobre a renda individual e as chances de inserção produtiva; sobre o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades; e sobre o perfil e os índices de violência no Brasil e no Estado do Ceará, possuindo efeitos, ainda, sobre o exercício pleno da cidadania e o fortalecimento do regime democrático;

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino **notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei** (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola **articular-secomafamíliaecoma**

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha - PI. CEP 64830-000.

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha - PI. CEP 64830-000.

E-mail:

pj.jerumenha@mppi.mp.br

, tel. (89) 2221-0460

E-mail: pj.jerumenha@mppi.mp.br, tel. (89) 2221-0460

2/5

sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO o recente Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ), nos termos seguintes: "O Ministério Público deverá priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar;

CONSIDERANDO que o enfrentamento das questões e do cenário traçado acima exige o reconhecimento da sua prioridade e da urgência do planejamento e da execução articulada e coordenada de ações, programas e serviços com aptidão para a sua prevenção e o seu enfrentamento, por Governos e Secretarias responsáveis por políticas setoriais diversas, instituições de controle externo, Conselhos de Políticas Públicas, Conselhos de Controle Social, entidades associativas e organismos sociais, além de profissionais da educação, da saúde, da assistência social, pais e responsáveis, e alunos;

CONSIDERANDO que as situações de evasão escolar também merecem enfrentamento no âmbito interno da escola, uma vez que sua gênese, direta ou indiretamente, está relacionada a fatores vivenciados no próprio ambiente escolar;

CONSIDERANDO a incumbência dos estabelecimentos de ensino de prover os

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha - PI. CEP 64830-000.

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha - PI. CEP 64830-000.

E-mail:

pj.jerumenha@mppi.mp.br

, tel. (89) 2221-0460

E-mail: pj.jerumenha@mppi.mp.br, tel. (89) 2221-0460

3/5

meios necessários para a recuperação dos alunos de menor rendimento, conforme impositivo legal previsto no art. 12, V, da Lei 9.394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), contexto em que se insere, sem dúvidas, o aluno com baixa frequência escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta Promotoria de Justiça acompanhe adequadamente a política pública de educação do município no que diz respeito à busca ativa de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024,

para fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem nos municípios de Jerumenha-PI e Canavieira-PI.

Para tanto, designa-se a servidora Carolline Monteiro Oliveira para atuar como secretário neste Procedimento Administrativo, a quem determino, desde logo:

O registro no SIMP e a autuação da presente portaria, com a juntada dos documentos anexos;

O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPI, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento;

O encaminhamento, também, de cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPI, para conhecimento;

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha - PI. CEP 64830-000.

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha - PI. CEP 64830-000.

E-mail:

pj.jerumenha@mppi.mp.br

, tel. (89) 2221-0460

E-mail: pj.jerumenha@mppi.mp.br, tel. (89) 2221-0460

4/5

A expedição de Ofício à Prefeitura, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e ao Conselho Tutelar dos municípios de Jerumenha e Canavieira, com cópia da presente portaria de instauração para ciência;

A expedição de Recomendação Administrativa;

Após, venham-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Jerumenha-PI, *data da assinatura eletrônica.*

Esdras Oliveira Costa Bellezardo Nascimento Promotor de Justiça

6.4. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Notícia de Fato - SIMP nº 002811-426/2024

Objeto: Averiguar suposta prática da contravenção penal de Perturbação do Sossego (art. 42, da Lei de Contravenções Penais).

DESPACHO

Cuidam os autos de peças de informação, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando a suposta ocorrência do delito capitulado no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (LCP), tendo como autores os responsáveis pelo Bar da Danta e pela vizinha Rita, ambos localizados no bairro Parque Exposição, nesta cidade de Picos-PI.

Extrai-se das referidas peças de informação, que nos locais especificados, é reiterada a prática da contravenção penal capitulada no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (LCP), com a utilização de caixa de som, todos os dias da semana, sem horário específico.

Tendo em vista a natureza dos fatos narrados, as presentes peças de informações foram encaminhadas para esta Promotoria de Justiça, cuja atribuição passou a ser exclusiva para atuar nos procedimentos relativos ao Juizado Especial Criminal, conforme determina o art. 43, III, 'd', da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018 alterado pela Resolução CPJ/PI nº 04, de 30 de setembro de 2019, in verbis:

Art. 43. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais possuem as seguintes atribuições:

III - 6ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais relativos à execução penal, segurança pública, controle externo da atividade policial e do Juizado Especial Criminal;

Em relação aos fatos contidos nas peças de informações, assim dispõe o art. 1º da Resolução nº 174/2017:

Art. 1º A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

É o relatório.

A contravenção penal de perturbação do sossego alheio, prevista no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais, visa assegurar a paz social, motivo pelo qual se exige para o seu reconhecimento, a comprovação de que a prática delituosa atingiu uma coletividade de pessoas, através da identificação das supostas vítimas.

Inserida no capítulo "Das contravenções referentes à paz pública" (Lei nº 3.688/41) é pacífico o entendimento de que o tipo penal somente estará configurado quando houver afetação da tranqüilidade de um número indeterminado de pessoas.

Neste sentido, vem se manifestando as Turmas Recursais:

APELAÇÃO CRIMINAL. PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIOS (ART. 42 DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAS). REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PERTURBAÇÃO À COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DE VÍTIMAS. APENAS POLICIAIS MILITARES QUE ATENDERAM A OCORRÊNCIA ARROLADOS COMO TESTEMUNHAS. CONTRAÇÃO PENAL QUE EXIGE A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DE UMA COLETIVIDADE DE PESSOAS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 395, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR- 4ª Turma Recursal - 0003255-85.2018.8.16.0204 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO GUILHERME CUBAS CESAR - J. 09.09.2021, grifo nosso)

APELAÇÃO CRIMINAL- PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO (ART. 42, III, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA ACOLHIDO - MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO DEMONSTRADAS - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O FATO ATINGIU COLETIVIDADE DE

PESSOAS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. "A contravenção de perturbação do sossego alheio, prevista no art. 42, III, da LCP, exige, para o seu reconhecimento, tenha sido atingida uma coletividade de pessoas. Inexistente prova de pluralidade de ofendidos, impositiva a absolvição." (TJRS, RC nº 71008356875, Rel. Edson Jorge Cechet, j. em 15/04/2019). (TJSC, APELAÇÃO CRIMINAL n.

5007438-49.2021.8.24.0054, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luis Francisco Delpizzo

Miranda. Primeira Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. Thu Apr 07 00:00:00 GMT-03:00 2022, grifo nosso)

Outrossim, para a instauração do procedimento investigatório e/ou propositura da ação penal, faz-se necessária a identificação das supostas vítimas, para o prosseguimento da ação penal, e, conseqüentemente seja julgada procedente.

Ocorre que, em algumas situações, as vítimas deixam de se apresentarem para a autoridade policial/agentes policiais, por medo de represálias do suposto infrator, motivo pelo qual a instauração de procedimento investigatório resta prejudicada, e, conseqüentemente, constrói-se na sociedade uma sensação de impunidade, verificando-se a reiteração delitiva dos infratores, que continuam praticando a conduta ilícita pela ausência de punição por parte do Estado.

Para mais, em que pese a necessidade de identificação das vítimas para a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência, destaca-se que a Polícia Militar, nos termos da legislação municipal (Lei nº 2.720/2016), poderá aferir o volume sonoro do local e encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente, para as providências legais, além de requerer o cumprimento dos limites de sons e de ruídos impostos na referida legislação, instaurando-se o devido procedimento criminal (TCO) caso o infrator negue o seu cumprimento (crime de desobediência - art. 330, do Código Penal).

Da análise da situação retratada pelos noticiante anônimo, convém destacar que a citada legislação municipal proíbe para qualquer pessoa física ou jurídica a instalação de alto-falantes, caixas de som ou equipamentos sonoros em logradouros públicos (vide art. 5º, da Lei nº 2.720/2016).

A referida vedação somente é afastada nos casos de autorizações e licenças prévias da SEMAM, a qual incumbirá a limitação do período e do horário de utilização dos equipamentos sonoros.

Outrossim, convém destacar que para a instauração do procedimento investigatório e/ou propositura da ação penal, faz-se necessária a identificação das supostas vítimas, para o prosseguimento da ação penal, e, conseqüentemente seja julgada procedente.

Neste ponto, destaca-se que o noticiante não comprovou a pluralidade de vítimas, o que impede a determinação de instauração do Termo Circunstanciado de Ocorrência. Além disso, a reclamação foi registrada sem identificação do noticiante, motivo pelo qual resta prejudicada a realização de diligências para a identificação das vítimas indicadas como "pessoas idosas".

Noutra vertente, infere-se da reclamação registrada que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não realiza fiscalização no local delimitado, motivo pelo qual se mostra pertinente o envio de cópia do presente protocolo à 7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, nos termos do art. 4º, IV, 'a', da Resolução CPJ/PI nº 04, de 30 de setembro de 2019.

Por fim, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público a Notícia de Fato será arquivada quando (grifo nosso):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Portanto, verificada a ausência de pluralidade de vítimas para persecução penal da contravenção penal noticiada. Impõe-se o arquivamento do presente feito.

DESSE MODO, determino:

ARQUIVE-SE a presente notícia de fato, pelos fatos e fundamentos acima elencados, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Notifique-se o noticiante anônimo, através da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público, facultando-lhe a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do recebimento da presente notificação, a ser apresentado na Secretaria das Promotorias de Justiça de Picos-PI, através de seu endereço eletrônico: sedepicos@mppi.mp.br, conforme disposição contida no art. 13, da Resolução nº 174/17 do CNMP;

Oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público para ciência da presente Decisão de Arquivamento, referente à reclamação nº 4468

/2024;

Remeta-se cópia do presente protocolo à 7ª Promotoria de Justiça de Picos, para a adoção de providências que entender cabíveis.

CUMPRASE, servindo este de determinação de arquivamento de notícia de fato e de notificação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Picos-PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

6.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

ARQUIVAMENTO

IC nº 000644-426/2023

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público instaurado com o intuito de apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados por servidores do Detran de São Raimundo Nonato em conluio com loja Brasil Placas, também situada no mesmo município.

O denunciante reportou que, ao buscar imprimir o laudo veicular na loja Brasil Placas, foi informado pela atendente que uma taxa de R\$ 70,00 era necessária para registrar no sistema o comunicado de INTENÇÃO DE VENDAS, documento este que o Detran supostamente não emitiria em seu próprio sistema via internet. Posteriormente, ao consultar o Detran para esclarecimentos sobre a taxa, uma servidora confirmou a necessidade deste documento, disponível apenas na Brasil Placas ou via despachante, e não através do site do Detran. No entanto, ao investigar no site do Detran, o denunciante descobriu que a taxa real para tal serviço era de apenas R\$ 21,60.

Em depoimento posterior, o denunciante sustentou sua crença de que existe um conluio entre os servidores do Detran e a Brasil Placas, destacando que, ao informar sobre o pagamento da taxa menor através do site, a servidora do Detran demonstrou contrariedade, mas acabou por aceitar o procedimento. Além disso, apontou que o proprietário da Brasil Placas é filho de um servidor do Detran e mencionou que esta não era a primeira vez que as taxas cobradas diferiam das listadas no site do Detran. Por fim, ele requereu a juntada de provas documentais ao processo.

Diante dos indícios de corrupção, determinou-se o encaminhamento de cópia dos autos ao Núcleo de Promotorias Criminais de São Raimundo Nonato.

Foi determinada a notificação de Cida Ribeiro e "Zé Penteadado", ambos servidores do DETRAN, bem como de André, representante da loja Brasil Placas, para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça.

Maria Aparecida, servidora terceirizada no Detran de São Raimundo Nonato, mencionou que trabalha há doze anos na unidade como atendente. Ela confirmou conhecer André, proprietário da Brasil Placas, e negou qualquer parentesco com ele. Ela relatou que a taxa de comunicação de vendas só pode ser emitida por meio de um sistema de acesso restrito e que, devido à falta de um coordenador por um período, as pessoas eram direcionadas a emplacadoras como Brasil Placas para a emissão da taxa.

José Pais de Oliveira, servidor efetivo do Detran e pai de André, disse que a taxa de comunicação de vendas pode ser obtida pelo site do Detran, mas admitiu que o processo é complicado e geralmente recomenda que os cidadãos busquem emplacadoras para facilitar. Ele negou conhecimento sobre o valor específico da taxa.

André Luiz de Oliveira Paes, representante da Brasil Placas e filho de José Pais de Oliveira, informou que, além de representar a Brasil Placas, ele presta serviços de emplacamento e emissão de taxas do Detran. Ele admitiu que a taxa de comunicação de vendas é de R\$70,00, mas justificou que este preço inclui a taxa mais o serviço prestado pela Brasil Placas. André destacou que muitos clientes procuram a loja pela conveniência ou por falta de conhecimento tecnológico.

É o que basta relatar. Passa-se à decisão.

Após a análise detalhada dos fatos e das provas coletadas durante o inquérito, que incluiu oitivas de Maria Aparecida Ribeiro Paes Landim Santos, José Pais de Oliveira e André Luiz de Oliveira Paes, conclui-se que as evidências não corroboram as alegações iniciais de improbidade administrativa ou de corrupção sistemática.

As investigações revelaram que a diferença nos valores cobrados pela taxa de comunicação de vendas resulta de uma taxa adicional pelos serviços prestados pela Brasil Placas, justificada pela conveniência e suporte aos clientes que enfrentam dificuldades com o sistema online do Detran. Tanto a servidora terceirizada quanto os representantes do Detran e da Brasil Placas forneceram explicações razoáveis para as práticas adotadas, as quais parecem ser motivadas mais por limitações técnicas e administrativas do que por intenções fraudulentas ou de conluio.

Dado que as evidências apresentadas e os testemunhos não demonstram a existência de atos ilícitos ou de má-fé por parte dos envolvidos, e considerando que não há fundamento substancial para prosseguir com as acusações de improbidade administrativa: **determino o Arquivamento deste Procedimento Preparatório, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.**

Cientifique-se o denunciante acerca da presente decisão, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para eventual interposição de recurso.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

São Raimundo Nonato, 21 de novembro de 2024.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

6.6. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 348, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000136-172/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por consequente, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável,

servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar suposto dano ambiental em decorrência de desmatamento, em decorrência de invasão de propriedade privada por parte da empresa F ALVES PEREIRA LTDA e EXPANDIR ENGENHARIA LTDA, bem como, realização de obra de restauração asfáltica sem licenciamento ambiental, na Av. Dr. Nicanor Barreto (Estrada da Cacimba Velha) e Av. Aluísio Sampaio, em Teresina/PI.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 000136-172/2024** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, conforme dispõe o art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurado com a finalidade de apurar suposto dano ambiental em decorrência de desmatamento em face da empresa F ALVES PEREIRA LTDA e EXPANDIR ENGENHARIA LTDA, bem como, realização de obra de restauração asfáltica sem licenciamento ambiental, na Av. Dr. Nicanor Barreto (Estrada da Cacimba Velha) e Av. Aluísio Sampaio, em Teresina/PI.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

A reiteração de Ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize fiscalização in loco a fim de apurar o dano ambiental, ocasionado pela suposta ocorrência de desmatamento sem autorização, bem como, apresente informações acerca da regularidade da obra e cópia do devido processo de licenciamento;

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luísa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 21 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

NOTÍCIA DE FATO Nº 002010-426/2024 (c)

Meio Ambiente - Averiguar possível acúmulo de lixo.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se da Notícia de Fato acima mencionada, instaurada com a finalidade de averiguar possível dano ambiental, em decorrência de descarte irregular de lixo nas ruas Professor Fernando Marques com a Rua Alameda Parnaíba, no Bairro Marquês, Centro Norte de Teresina.

Consoante a denúncia:

Manifestante compareceu na Ouvidoria do MP-PI e relatou que as Ruas Professor Fernando Marques com a Rua Alameda Parnaíba, no Bairro Marquês, Centro Norte de Teresina está com acúmulo lixo urbano e a Prefeitura de Teresina tem ciência da situação. Manifestante relatou que a situação já foi denunciada na SAAD e na coordenadoria do lixo zero da Prefeitura de Teresina, mas até a data de registro desta Manifestação não houve nenhuma providência para retirar o lixo, bem como de limpeza das ruas informadas. O Manifestante relatou que a 1ª denúncia na SDU já tem mais de 1 ano e que pessoas dos órgãos competentes da Prefeitura de Teresina comparecem no local, fizeram promessas de retirar o lixo, mas as Ruas continuam com acumulando lixo até a data de registro desta. reclamação. Manifestante que na vizinhança tem pessoas idosa morando e correndo de risco de adquirir doenças por causa do lixo no local. SOLICITA PROVIDENCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Visando instruir o presente procedimento, aos 06 de agosto de 2024, foram expedidos Ofícios nº 1302/2024 e nº 1303/2024 à SAAD Centro e SEMDUH solicitando a realização de fiscalização com adoção de medidas cabíveis.

Em prosseguimento, a SEMDUH, aos 12 de agosto de 2024, apresentou resposta que informa:

A equipe de fiscalização do Programa Lixo Zero dirigiu-se à Rua Professor Fernando Marques, no Bairro Marques, Centro, Teresina-Pi, com o propósito de conduzir uma análise minuciosa da situação dos resíduos sólidos descartados em local inapropriado. Essa ação foi impulsionada pelo Ofício nº 1303/2024-24ªPJ(a)/MPPI (10333485) enviado à SEMDUH. No caso, durante a fiscalização realizada pela equipe do Programa Lixo Zero, foi possível observar cenário de acúmulo de resíduos nas proximidades do Ponto de Recebimento de Resíduos nº 2. A equipe presenciou uma grande quantidade de resíduos de podas de árvores, resíduos de plásticos, papéis, papelões e resíduos de resto de pequenas obras espalhados nas proximidades do PRR, sem contudo identificar qualquer infrator no ato de descarte irregular. Tipos de Resíduos: Verificou-se o descarte de resíduos de podas de árvores, resíduos de plásticos, papéis, papelões e resíduos de resto de pequenas obras. Localização dos Resíduos: Os citados resíduos estavam espalhados ao lado do PRR nº 2, localizado na Rua Professor Fernando Marques, no Bairro Porenquanto, Centro. A presença desses resíduos em locais públicos contribui significativamente para a poluição ambiental e visual, afetando a qualidade de vida da comunidade local. Impactos Ambientais e de Saúde Pública: Além dos impactos ambientais, o descarte inadequado de resíduos representa um sério risco à saúde pública. Esses locais de descarte podem atrair pragas urbanas, como ratos e mosquitos, que são vetores de diversas doenças. Além disso, a decomposição de materiais orgânicos pode causar odores desagradáveis e contaminar o solo e a água subterrânea

04. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, informamos que foram encaminhados ao local apontado na denúncia os fiscais escalados na Zona Centro para averiguação dos resíduos dispostos em local inapropriado, porém, não foi possível identificar os responsáveis pelo descarte irregular, não tendo sido encontradas evidências que permitissem a lavratura de auto de infração, conforme a responsabilidade subjetiva exigida da Administração Pública para isto. Diante dos fatos, o Programa Lixo Zero continuará programando campanhas e visitas periódicas com intuito de inibir o descarte na região pela presença da fiscalização, até que consiga identificação dos responsáveis. Também será divulgado em residências próximas ao local o contato do Programa para denúncias quando visualizada a situação. Promoveremos também campanhas de conscientização pública para educar a comunidade sobre a importância do descarte adequado de resíduos e os impactos negativos do descarte irregular na Rua Professor Fernando Marques. Essas campanhas serão realizadas por meio de mídias sociais, panfletos informativos e outras estratégias de comunicação. Considerando a ausência de resposta da SAAD Centro, foi expedida reiteração, aos 03 de outubro de 2024, através do Ofício nº 1951/2024-24ªPJ(a)/MPPI. Na mesma data, foi expedido o Ofício 1950/2024-24ªPJ(a)/MPPI à SEMDUH, solicitando informações atualizadas quanto à resolutividade da demanda, bem como quanto à persistência do óbice que deu causa à instauração do presente procedimento.

Em resposta, a SAAD Centro encaminhou, aos 09 de outubro de 2024, o Ofício nº 802/2024 - GAB-SUP-SAAD-CENTRO informando que:

[...] a Gerência de Controle e Fiscalização - GCF desta Saad que realizou a vistoria no dia 08/10/2024, oportunidade na qual constatou que se trata de local de transbordo, mas estava sendo realizada a limpeza no local, conforme fotografia anexa 10770004. Registre-se, ainda, que também foi realizada a vistoria no dia 02/08/2024, conforme informado no processo00051.001777/2024-48.

Por sua vez, a SEMDUH encaminhou o Ofício Nº 1568/2024 - GAB-SEMDUH informando o seguinte:

Ao cumprimentá-la, cordalmente, em atendimento ao Ofício nº 1950/2024-24ªPJ(a)/MPPI, referente a Notícia de Fato supramencionada, venho através deste informar que ocorreram mudanças na gestão dos Serviços de Limpeza Urbana no Município de Teresina, com o encerramento do contrato com a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda e a subsequente contratação do Consórcio Recicle/Aurora para a execução das atividades.

Dentre os serviços prestados, destacamos a operação dos Pontos de Recebimento de Resíduos (PRR), que se mostra uma medida inovadora para enfrentar o problema dos descartes irregulares. Este serviço, apesar de eficiente, não é amplamente utilizado em outras localidades, o que torna sua implementação um desafio, sobretudo considerando a existência de 54 containers no município, cada um com uma capacidade diferenciada de 40 m³, o que os torna singulares no mercado, dificultando sua substituição ou ampliação.

Além disso, cabe destacar que, para a operação adequada dos PRR's, é necessário que sempre haja uma caixa no local. Ou seja, ao retirar um container para o recolhimento de resíduos, outro deve ser deixado em seu lugar. Isso implica a necessidade de, no mínimo, 108 containers para assegurar o correto funcionamento do sistema.

A nova empresa responsável pelos serviços, por conta da natureza específica do PRR, está passando por um processo de ajustes e adequações para integrar essa operação à sua rotina de limpeza urbana. A retirada simultânea dos containers ao término do contrato anterior gerou um desequilíbrio sistêmico, que agora está sendo corrigido gradualmente à medida que o Consórcio Recicle/Aurora se adequa à nova logística de recolhimento, troca e limpeza em cada ponto de coleta. Durante esse período de transição, reconhecemos que a retirada dos contêineres causou um impacto significativo. Embora a nova empresa já tenha iniciado o processo de limpeza nos locais onde os contêineres eram originalmente posicionados, o descarte irregular de resíduos pela população persiste, mesmo na ausência dos containers, perpetuando um ciclo vicioso de acúmulo de lixo.

Por fim, conforme já apresentado em ofícios anteriores, as equipes de fiscalização do Programa Lixo Zero estão acompanhando de perto a transição e monitorando não apenas os pontos onde os contêineres foram retirados, mas também outros locais que enfrentam situações semelhantes. A equipe tem atuado no limite de suas capacidades para minimizar os transtornos durante essa fase de adequação.

Portanto, verifica-se que as medidas administrativas cabíveis foram adotadas ante a constatação das irregularidades noticiadas, de modo a oportunizar a resolução da demanda.

Dessa forma, considerando o disposto na Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu Art. 4º, inciso I, *in verbis*:

Art. 4º - A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ-Meio Ambiente e Urbanismo

6.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 11ª ZONA ELEITORAL

Notícia de fato eleitoral nº 24/2024

SIMP nº 000448-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de informações oriundas do relatório de conhecimento nº 005090/2024 do Sisconta Eleitoral, que indiciam a ocorrência de possíveis doações irregulares em razão de indícios de falta de capacidade econômica do doador na campanha de Elvis Diones de Souza Carvalho, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

O mencionado relatório aponta uma doação realizada por Jessica Bruna Santana Silva, CPF: 017.***.***-9, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Entretanto, a referida consta como desempregada no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Instada a se manifestar sobre o presente caso, Jessica Bruna encaminhou cópia de sua declaração de Imposto de Renda referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023 (ID: 60841296).

Da análise da mencionada declaração, constata-se que o total de rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular foi de R\$ 94.398,72 (noventa e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

A declaração indica, ainda, que a natureza da ocupação principal é de servidora pública, exercendo o cargo de professora do ensino superior, tendo como fonte pagadora a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, é pertinente frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ou seja, ilações fáticas decorrentes de um exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios iniciais.

De acordo com o art. 27, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo (a) doador (a) no ano-calendário anterior à eleição.

No presente caso, ao analisar os rendimentos brutos da doadora, o limite de doação a ser observado é de R\$ 9.439,87 (nove mil e quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos). Assim, a doação realizada por Jessica Bruna, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), encontra-se dentro do limite estipulado.

Portanto, a partir das informações presentes nos autos, contata-se a ausência de elementos que caracterizem a ocorrência de doações irregulares.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Junte-se a presente decisão no SISCONTA.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

SIMP Nº 000621-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de informações constantes do relatório de conhecimento nº 105907/2024 do Sisconta Eleitoral, que indica possíveis irregularidades nos gastos de campanha eleitoral de Eldenis Barbosa Amancio, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI, com base em indícios de falta de capacidade operacional de empresa fornecedora de bens e serviços de campanha, em razão do número reduzido de empregados.

Analisando o acervo desta Promotoria de Justiça Eleitoral, verifica-se que o presente atendimento ao público versa sobre matéria idêntica à já registrada na notícia de fato nº 28/2024 (SIMP nº 000539-115/2024), que tramita nesta Promotoria, com o objetivo de apurar suposta

irregularidade nos gastos da campanha eleitoral de Eldenis Barbosa Amancio, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri /PI, com base em indícios de falta de capacidade operacional da empresa "Escritório de Contabilidade Amarildo Melo Ltda."

Embora os relatórios de conhecimento possuam números distintos, verifica-se que os números dos documentos e valores das despesas são idênticos.

É o relatório. Passo a decidir.

Dispõe o art. 56, I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Desta feita, considerando a duplicidade de procedimentos e as providências já adotadas na notícia de fato eleitoral nº 28/2024 (SIMP nº 000539-115/2024), o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no art. 56, I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Realize-se a juntada da documentação de ID 60777158, nos autos da notícia de fato eleitoral nº 28/2024, registrada sob o SIMP nº 000539-115/2024.

Junte-se a presente decisão no SISCONTA.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

SIMP: 000627-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de informações oriundas do relatório de conhecimento nº 106162/2024 do Sisconta Eleitoral, que indica a ocorrência de possíveis irregularidade nos gastos da campanha eleitoral de Francisco Wilson Amaral Aguiar Junior, candidato ao cargo de prefeito no município de Brasileira/PI, em razão de indícios de falta de capacidade operacional da empresa "Escritório de Contabilidade Amarildo Melo Ltda."

Em análise aos expedientes em tramitação, foi constatado que, nesta Promotoria Eleitoral, está em curso a notícia de fato eleitoral nº 27/2024, registrada sob o SIMP nº 000560-115/2024, com assunto de mesma natureza deste protocolo, a saber, apurar suposta irregularidade nos gastos da campanha eleitoral de Francisco Wilson Amaral Aguiar Junior, candidato ao cargo de prefeito no município de Brasileira/PI, em razão de indícios de falta de capacidade operacional da empresa "Escritório de Contabilidade Amarildo Melo Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 32.243.611/0001-57, fornecedora de bens e serviços de campanha, decorrente do número reduzido de empregados da referida empresa, conforme relatório de conhecimento nº 057102/2024 do Sisconta Eleitoral.

Apesar de apresentarem números distintos nos relatórios de conhecimento que originaram os procedimentos indicados, o doador, o valor doado e a data da doação são os mesmos.

É o breve relatório.

Dispõe o art. 56, I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratem do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais recente.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no art. 56, inciso I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Realize-se a juntada da documentação de ID nº 60777220, nos autos da notícia de fato eleitoral nº 27/2024, registrada sob o SIMP nº 000560-115/2024.

Junte-se cópia desta decisão no Sisconta.

Após o cumprimento, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor Eleitoral

SIMP: 000626-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de informações oriundas do relatório de conhecimento nº 106801/2024 do Sisconta Eleitoral, que indica a ocorrência de possíveis doações irregulares, com base em indícios de falta de capacidade econômica do doador na campanha eleitoral de Maria Djenane da Silva, candidata ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

Em análise aos expedientes em tramitação, foi constatado que, nesta Promotoria Eleitoral, está em curso a notícia de fato eleitoral nº 31/2024, registrada sob o SIMP nº 000556-115/2024, com assunto de mesma natureza deste protocolo, a saber, suposta doação irregular na campanha de Maria Djenane da Silva, candidata ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI, em razão de indícios de falta de capacidade econômica do doador, conforme relatórios de conhecimento nº 023947/2024 e nº 057556/2024 do Sisconta Eleitoral.

Apesar de apresentarem números distintos nos relatórios de conhecimento que originaram os procedimentos indicados, o doador, o valor doado e a data da doação são os mesmos.

É o breve relatório.

Dispõe o art. 56, I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratem do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais recente.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no art. 56, inciso I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Realize-se a juntada da documentação de ID nº 60777212, nos autos da notícia de fato eleitoral nº 31/2024, registrada sob o SIMP nº 000556-115/2024.

Junte-se cópia desta decisão no Sisconta.

Após o cumprimento, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor Eleitoral

SIMP: 000625-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de informações oriundas do relatório de conhecimento nº 106551/2024 do Sisconta Eleitoral, que indica a ocorrência de possíveis doações irregulares, com base em indícios de falta de capacidade econômica do doador na campanha eleitoral de Julio Cesar da Silva Soares, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

Em análise aos expedientes em tramitação, foi constatado que, nesta Promotoria Eleitoral, está em curso a notícia de fato eleitoral nº 30/2024, registrada sob o SIMP nº 000548-115/2024, com assunto de mesma natureza deste protocolo, a saber, apurar suposta doação irregular na campanha de Júlio César da Silva Soares, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI, em razão de indícios de falta de capacidade econômica do doador, conforme relatórios de conhecimento nº 023947/2024 e nº 057556/2024 do Sisconta Eleitoral.

Apesar de apresentarem números distintos nos relatórios de conhecimento que originaram os procedimentos indicados, o doador, o valor doado e a data da doação são os mesmos.

É o breve relatório.

Dispõe o art. 56, I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratem do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais recente.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no art. 56, inciso I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Realize-se a juntada da documentação de ID nº 60777186, nos autos da notícia de fato eleitoral nº 30/2024, registrada sob o SIMP nº 000548-115/2024.

Junte-se cópia desta decisão no Sisconta.

Após o cumprimento, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor Eleitoral

SIMP: 000623-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de informações oriundas do relatório de conhecimento nº 106832/2024 do Sisconta Eleitoral, que indica a ocorrência de possíveis doações irregulares, com base em indícios de falta de capacidade econômica do doador na campanha eleitoral de Maria Evalda Alves Ramos, candidata ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

Em análise aos expedientes em tramitação, foi constatado que, nesta Promotoria Eleitoral, está em curso a notícia de fato eleitoral nº 25/2024, registrada sob o SIMP nº 000452-115/2024, com assunto de mesma natureza deste protocolo, a saber, apurar suposta doação irregular na campanha de Maria Elvada Alves Ramos, candidata ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI, em razão de indícios de falta de capacidade econômica do doador José Antônio O Silva.

Apesar de apresentarem números distintos nos relatórios de conhecimento que originaram os procedimentos indicados, o doador, o valor doado e a data da doação são os mesmos.

É o breve relatório.

Dispõe o art. 56, I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratem do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais recente.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no art. 56, inciso I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Realize-se a juntada da documentação de ID nº 60777186, nos autos da notícia de fato eleitoral nº 25/2024, registrada sob o SIMP nº 000452-115/2024.

Junte-se cópia desta decisão no Sisconta.

Após o cumprimento, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor Eleitoral

SIMP: 000622-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de informações oriundas do relatório de conhecimento nº 105595/2024 do Sisconta Eleitoral, que indica a ocorrência de possíveis doações irregulares, com base em indícios de falta de capacidade econômica do doador na campanha eleitoral de Antônio Alves de Oliveira Filho, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

Em análise aos expedientes em tramitação, foi constatado que, nesta Promotoria Eleitoral, está em curso a notícia de fato eleitoral nº 29/2024, registrada sob o SIMP nº 000551-115/2024, com assunto de mesma natureza deste protocolo, a saber, apurar suposta doação irregular na campanha de Antônio Alves de Oliveira Filho, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI, em razão de indícios de falta de capacidade econômica do doador Ítalo Ruam Alves Sousa, conforme relatório de conhecimento nº 056532/2024 do Sisconta Eleitoral.

Apesar de apresentarem números distintos nos relatórios de conhecimento que originaram os procedimentos indicados, o doador, o valor doado e a data da doação são os mesmos.

É o breve relatório.

Dispõe o art. 56, I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratem do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais recente.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no art. 56, inciso I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Realize-se a juntada da documentação de ID nº 60777172, nos autos da notícia de fato eleitoral nº 29/2024, registrada sob o SIMP nº 000551-115/2024.

Junte-se cópia desta decisão no Sisconta.

Após o cumprimento, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor Eleitoral

SIMP: 000620-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de informações oriundas do relatório de conhecimento nº 106164/2024 do Sisconta Eleitoral, que indica a ocorrência de possíveis doações irregulares, com base em indícios de falta de capacidade econômica do doador na campanha eleitoral de Hilton Lima de Sousa, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

Em análise aos expedientes em tramitação, foi constatado que, nesta Promotoria Eleitoral, está em curso a notícia de fato eleitoral nº 26/2024, registrada sob o SIMP nº 000540-115/2024, com assunto de mesma natureza deste protocolo, a saber, apurar suposta doação irregular na campanha de Hilton Lima de Sousa, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI, em razão de indícios de falta de capacidade econômica do doador, conforme relatório de conhecimento nº 057103/2024 do Sisconta Eleitoral.

Apesar de apresentarem números distintos nos relatórios de conhecimento que originaram os procedimentos indicados, o doador, o valor doado e a data da doação são os mesmos.

É o breve relatório.

Dispõe o art. 56, I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratem do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais recente.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no art. 56, inciso I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Realize-se a juntada da documentação de ID nº 60777138, nos autos da notícia de fato eleitoral nº 26/2024, registrada sob o SIMP nº 000540-115/2024.

Junte-se cópia desta decisão no Sisconta.

Após o cumprimento, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor Eleitoral

SIMP: 000618-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de informações oriundas do relatório de conhecimento nº 105927/2024 do Sisconta Eleitoral, que indica a ocorrência de possíveis doações irregulares, com base em indícios de falta de capacidade econômica do doador na campanha eleitoral de Elisângela do Nascimento Sousa, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

Em análise aos expedientes em tramitação, foi constatado que, nesta Promotoria Eleitoral, está em curso a notícia de fato eleitoral nº 33/2024, registrada sob o SIMP nº 000538-115/2024, com assunto de mesma natureza deste protocolo, a saber, apurar suposta doação irregular na campanha de Elisângela do Nascimento Sousa, candidata ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI, em razão de indícios de falta de capacidade econômica do doador, conforme relatório de conhecimento nº 023517/2024 do Sisconta Eleitoral.

Apesar de apresentarem números distintos nos relatórios de conhecimento que originaram os procedimentos indicados, o doador, o valor doado e a data da doação são os mesmos.

É o breve relatório.

Dispõe o art. 56, I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratem do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais recente.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no art. 56, inciso I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Realize-se a juntada da documentação de ID nº 60777098, nos autos da notícia de fato eleitoral nº 33/2024, registrada sob o SIMP nº 000538-115/2024.

Junte-se cópia desta decisão no Sisconta.

Após o cumprimento, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor Eleitoral

6.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 32ª ZONA ELEITORAL

SIMP nº 2307-426/2024

INCLUSIVE ME QUESTIONOU SE EU BANCARIA OS CUSTOS PARA UMA CONVENÇÃO PRÓPRIA DO PARTIDO, ONDE EU PRONTAMENTE ME DISPONIBILIZEI A CUSTEAR A CONVENÇÃO, APÓS A AFIRMATIVA O MESMO QUESTIONOU QUE O TEMPO SERIA

INVÍAVEL. MOSTRANDO ASSIM A RESISTÊNCIA DELE EM QUE EU ME LANCE CANDIDATO A PREFEITO. POIS COMO EU IREI PARA UMA CONVENÇÃO DE OUTRO PARTIDO QUE JÁ TEM CANDIDATO A PREFEITO, ISSO NA MINHA OPINIÃO E UMA FORMA GRAVÍSSIMA DE ME INTIMIDAR A LANÇAR MEU NOME COMO CANDIDATO PELO REPUBLICANO!"

Como comprovação dos fatos noticiados, acostou o noticiante diversas capturas de tela que sugerem conversas com o suposto autor e ora representado tanto à nível privado como em grupos da agremiação partidária a que pertence.

Eis o necessário.

Da análise da representação em epígrafe, tem-se que o teor é o mesmo dos noticiamentos já apreciados nos procedimentos distribuídos nesta unidade sob SIMP nº 002287-426/2024 e SIMP nº 000018-157/2024, nas quais esta Promotoria Eleitoral já exarou entendimento, conforme decisões anexas.

Eis o noticiamento registrado em SIMP nº 000018-157/2024:

"Está sendo impedido de disponibilizar seu nome como candidato a prefeito na convenção do REPUBLICANOS na cidade de Altos-Pi. Além de haver uma intimidação por parte do presidente do partido, André Soares de Sousa Pires Marques, para que não coloque o nome à disposição para concorrer à vaga de candidato a prefeito pelo partido REPUBLICANOS. Tem tentado entrar em contato com ele para tentar formalizar esse interesse e o mesmo tem se mostrado resistente em lhe receber e receber qualquer documento que possa comprovar o pedido, a citar e-mail. Por aplicativo de whatsapp, já foi solicitado meio para contato/comunicação e o presidente não lhe responde. Expôs junto ao presidente do partido que não seria coerente o partido participar da convenção do atual gestor (prefeito Maxwell) já que, como filiado, está tentando concorrer à vaga de prefeito. O mesmo (presidente) alegou que o noticiante deveria custear a convenção própria do REPUBLICANOS e este prontamente se disponibilizou para realizar esse pedido, mas depois de sua resposta, o sr. André Soares manifestou dificuldade na realização da convenção própria do REPUBLICANOS. O noticiante acrescentou que entrou em contato com o diretório estadual do partido e o mesmo se manteve inerte à situação até a presente data (31/07/2024). Por conta disso, o noticiante buscou contato com o diretório nacional do partido via e-mail, aguardando posicionamento até o momento."

Noticiamento registrado sob SIMP nº 002287-426/2024:

"VENHO POR MEIO DESTA DENUNCIAR A CONVENÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO NO MUNICÍPIO DE ALTOS -PIAÚI QUE ACONTECEU NO DIA 03/08/2024 NO MUNICÍPIO DE ALTOS, ME CHAMO MARCOS AURÉLIO DA FONSECA SOU FILIADO DO PARTIDO REPUBLICANOS, DISPONIBILIZEI MEU NOME PARA SAIR CANDIDATO A PREFEITO REPRESENTANDO O PARTIDO NO MUNICÍPIO, MAS O MESMO SÓ COLOCOU NA ATA, E NÃO COLOCOU EM VOTAÇÃO MEU NOME DURANTE A CONVENÇÃO, PARA QUE DE FATO MEU NOME FOSSE ESCOLHIDO OU NÃO COMO CANDIDATO A PREFEITO, PELOS FILIADOS PRESENTES, SIMPLEMENTE FOI NEGADO PELO ATUAL PRESIDENTE MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS MUNICIPAL O SENHOR ANDRE SOARES DE SOUSA PIRES, ATUAL SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, COMO CONSTA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ENTÃO NESSA CONVENÇÃO NÃO HOUVE NENHUMA VOTAÇÃO AS CLARAS, MOSTRANDO-SE DESSA FORMA QUE O MESMO POR SER BENEFICIADO PELA ATUAL GESTÃO MUNICIPAL, ESTARIA MAIS TENDENCIOSO A NÃO LANÇAR UM CANDIDATO PRÓPRIO PARA O PARTIDO E SIM A APOIAR O ATUAL GESTOR MUNICIPAL O SENHOR MAXWELL DA MARINHA. APROVEITO O MOMENTO PARA DENUNCIAR QUE A MAIORIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ALTOS, SÃO SERVIDORES CONTRATADOS NA ATUAL GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ALTOS, POR ISSO MEU NOME DIFICILMENTE SERIA ESCOLHIDO PARA SER CANDIDATO COMO PREFEITO PELO REPUBLICANO ONDE A MAIORIA DOS QUE VOTARAM SEGUNDO A ATA DISPONIBILIZADA, SÃO BENEFICIADOS PELA ATUAL GESTÃO! CONFIO NA JUSTIÇA DO MEU PAÍS E ESPERO QUE ESTE FATO SEJA APURADO E JUSTIÇA FEITA, POIS APESAR DE SER NEGRO COMO UM DESSES MEMBROS DO PARTIDO ME DISCRIMINOU COM O TERMO "O QUE ESSE NEGUINHO PENSA QUE É?", TENHO DIREITOS ASSEGURADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO DO NOSSO PAÍS DE SAIR CANDIDATO SIM A QUALQUER CARGO QUE ASSIM DESEJAR!"

Inferre-se, portanto, a repetição de representações de igual teor pelo mesmo noticiante, seja mediante termo de declarações em sede de Promotoria, seja através da Ouvidoria do MPPI, sendo que não se incumbiu de juntar quaisquer elementos probatórios novos para justificar a renovação da análise de mérito dos pleitos já indeferidos.

Nesse sentido, apregoa a Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Compulsando os sobreditos procedimentos, observa-se tratar-se de mesmo objeto, em igual contexto, aproximando-se os textos em sua íntegra, pelo que a deflagração de novo procedimento resultaria em duplicidade, a prejudicar o racionamento de eventual apreciação ou apuração. Frisa-se, para além disso, que o presente noticiamento não traz novos elementos que poderiam impulsionar alteração de entendimento nos feitos, cuja atuação ministerial restou prejudicada.

Assim, pelos motivos expostos, **INDEFIRO** a instauração de notícia de fato, uma vez que o fato narrado na presente peça de informação já é objeto de outros procedimentos de igual natureza.

Comunique-se o noticiante. Publique-se.

bem como a D.

Ouvidoria Geral do MP

Após, arquite-se o feito em promotoria, comunicando-se ao E. CSMP, bem como a D. Ouvidoria Geral do MP, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se, servindo a presente decisão como ofício.

Altos-Pi, data da assinatura eletrônica. **Deborah Abbade Brasil de Carvalho Promotora Eleitoral**

6.9. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP nº 003149-361/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Francisco Santos/PI.

Realizadas diligências, a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco informou que foi implantado o prontuário eletrônico em suas unidades básicas por meio do "E-SUS PEC, bem como, o município aderiu ao programa informatiza APS desde 2020. Na oportunidade, encaminhou print de tela inicial do site "E-SUS PEC"; ata de reunião datada de 30/11/2021, na qual trata da capacitação para implantação do Prontuário Eletrônico; e termo de compromisso do programa Informatiza APS (ID 58651856).

Foi requisitado à Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Santos/PI que encaminhasse documentação comprobatória da efetiva utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão, bem como da adesão do Município ao Programa Informatiza APS, tais como: Tela da Folha de Rosto do Prontuário Eletrônico do Cidadão, respeitado o sigilo dos dados clínicos sensíveis do paciente, Tela de Agendamentos e Tela do Relatório de Pagamento do Informatiza APS, no qual constasse a competência do CNES, equipes homologadas pelo Ministério da Saúde e equipes pagas. (ID 58878065)

Ao ID 59836887, consta resposta do Município de Francisco Santos/PI noticiando que implantou o prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde e aderiu ao Programa Informatizado APS em 2020. Junto as informações, anexou print screen das telas que comprovam o uso efetivo do sistema de prontuário eletrônico.

É o relatório.

O Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, de modo que seu objetivo é informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde, além de ser uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

Em conformidade, o Ministério da Saúde também instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal, de modo que os entes que fizerem adesão ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal, nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

À vista disso, instaurou-se o Procedimento Administrativo SIMP 003149-361/2023, o qual cinge-se a acompanhar a implantação do sistema de prontuário eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Francisco Santos/PI, que se encontram com status "solicitado".

No presente caso, extrai-se dos autos que as ações adotadas pelo município demonstram conformidade com as determinações ministeriais e indicam o cumprimento das medidas recomendadas, uma vez que o ente aderiu ao Programa Informatiza APS e implantou o sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC nas Unidades Básicas de Saúde.

Assim, considerando os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Santos/PI, verifica-se que o procedimento atendeu a finalidade a que se destinava.

Dessa maneira, promovo o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo, por fim:

Comunicar a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) e ao CAODS, conforme art. 12, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publicar a decisão em DOEMP.

Após, arquivar-se o feito em Promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cump

ra-se.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

SIMP nº 003136-361/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bocaina/PI.

Constata-se que foi requisitado à Secretária de Saúde do referido município as seguintes informações: se o município já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde; caso positivo, informar qual o sistema utilizado; se o município aderiu ao Programa Informatiza APS e, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

A Secretaria de Saúde do Município de Bocaina informou que já possui implantado o sistema de prontuário eletrônico em sua Unidade Básica de Saúde, que o sistema utilizado é o PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão, e que o Município aderiu ao programa informatiza APS no PS Jomásio Barros, contando com duas equipes.

Adiante, foi requisitado à Secretaria de Saúde de Bocaina o envio de documentos comprobatórios da efetiva utilização do PEC, bem como da adesão do Município ao Programa Informatiza APS, tais como: Tela da Folha de Rosto do PEC, Tela de Agendamentos e Tela do Relatório de Pagamento do Informatiza APS, no qual conste a competência do CNES, equipes homologadas pelo Ministério da Saúde e equipes pagas.

Apesar de ter confirmado o recebimento do ofício no dia 17/04/2024, o referido órgão não encaminhou resposta, conforme atesta a certidão de n. 2446/2024.

Novas diligências determinando a reiteração do ofício encaminhado à Secretaria de Saúde de Bocaina.

O Secretário de Saúde informou que já havia enviado resposta no dia 13/05/2024 e encaminhou Tela de Agendamentos e Tela do Relatório de Pagamento do Informatiza APS, no qual consta que duas equipes foram homologadas e pagas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

É o relatório.

O cerne da demanda vincula-se a acompanhar a implantação do sistema de prontuário eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Bocaina, bem como verificar se o referido Município aderiu ao Programa Informatiza APS.

No presente caso, extrai-se dos autos que as ações adotadas pelo município demonstram que o ente municipal aderiu ao Programa Informatiza APS e implantou o sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC na Unidade Básica de Saúde.

Neste sentido, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, visto que, da documentação encaminhada pelo Município em questão, verifica-se a efetiva utilização do PEC e o recebimento de incentivo pela adesão ao programa informatiza APS, portanto, não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, posto que sua natureza não pode ser ad eternum.

Dessa forma, caso sobrevenham óbices no tocante ao objeto deste procedimento, o Município já se encontra ciente das medidas necessárias.

Ademais, quanto a atuação ministerial, porventura surjam demandas específicas relacionadas à temática, este Parquet voltará a atuar.

Assim, por todo o exposto, eis que exaurido o objeto aventado, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, realizando-se os procedimentos de praxe.

Publique-se em DOEMP e comunique-se o CAODS.

Deixo Deixo

Após, arquivar-se o feito, com as baixas e registros necessários no SIMP, conforme dispõe o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017. de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

CUMPRASE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

SIMP nº 003156-361/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Sussuapara/PI.

Constata-se que foi requisitado à Secretária de Saúde do referido município as seguintes informações: se o município já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde; caso positivo, informar qual sistema utilizado; se o município aderiu ao Programa Informatiza APS e, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

A Secretaria de Saúde do Município de Sussuapara informou que já implantou o Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC em todas as UBS que possuem equipe de saúde da família, bem como aderiu ao Programa Informatiza APS e as três equipes recebem o incentivo financeiro para custeio pelo Ministério da Saúde.

Novas diligências requisitando à Secretaria Municipal de Saúde de Sussuapara o envio de documentos comprobatórios da efetiva utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão, bem como da adesão do Município ao Programa Informatiza APS.

Em seguida, considerando que o referido órgão se limitou a encaminhar as mesmas informações outrora enviadas por meio do ofício nº 31/2023, foi requisitado novamente o envio dos documentos supracitados.

Ao ID 59417710 a Secretaria Municipal de Saúde de Sussuapara comunicou que o município possui 03 (três) equipes de saúde da família, sendo que todas aderiram ao Programa Informatiza APS e utilizam o PEC regularmente. Esclareceu que o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e revoga a Portaria GM/MS nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, no entanto, permanecem utilizando o PEC. Anexou tela do PEC e Tela de pagamento do informatiza APS.

É o relatório.

O Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, de modo que seu objetivo é informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde, além de ser uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

Em conformidade, o Ministério da Saúde também instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do país, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal, de modo que os entes que fizerem adesão ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal, nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

À vista disso, instaurou-se o presente procedimento com o objetivo de acompanhar a implantação do sistema de prontuário eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Sussuapara/PI.

No presente caso, extrai-se dos autos que as ações adotadas pelo município demonstram conformidade com as determinações ministeriais e indicam o cumprimento das medidas recomendadas, uma vez que o ente aderiu ao Programa Informatiza APS e implantou o sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC nas Unidades Básicas de Saúde.

Assim, considerando os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sussuapara/PI, verifica-se que o procedimento atendeu a finalidade a que se destinava, não havendo necessidade de se perpetuar, posto que sua natureza não pode ser ad eternum.

Desta forma, caso sobrevenham óbices no tocante ao objeto deste procedimento, o Município já se encontra ciente das medidas necessárias. Além disso, quanto a atuação ministerial, porventura surjam demandas específicas relacionadas à temática, este Parquet voltará a atuar.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 12 da Resolução CNMP n.º 174/2017, determinando o seguinte:

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) e o CAODS;

Publique-se em DOEMP;

Após, archive-se o feito com as baixas e registros necessários no SIMP.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º, da Resolução nº 174/2017.

Cumpra-se.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

6.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

REDE PROCON

Investigação Preliminar nº 05/2024

SIMP nº 000683-434/2024

INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 05/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020,

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Reclamação (Rcl) nº 02/2024 - SIMP Nº 000683-434/2024 autuada a partir do recebimento de reclamação formalizada em 11/07/2024, por meio do WhatsApp institucional do Ministério Público, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, na qual o senhor Inavyo dos Santos Silva, residente na Chácara Angatu, situada no povoado Barroco, zona rural do município de Bom Jesus/PI, relata que as famílias da região enfrentam problemas com a falta de energia há mais de dois anos.

Conforme descrito pelo reclamante, a Equatorial Distribuidora de Energia S/A emitiu um laudo indicando a necessidade de instalar uma nova rede com transformador adequado, porém até o momento nada foi feito. Ele menciona ter improvisado uma solução puxando uma rede, contudo, está pagando por um serviço de energia caro e de má qualidade devido ao uso de fiação inadequada que não suporta a carga elétrica necessária.

Foram expedidos os ofícios nº 1475/2024 e nº 1730/2024 solicitando-se informações e a adoção de providências por parte do fornecedor de serviços, visando solucionar o problema.

Em resposta, por meio de manifestação datada de 07/11/2024, a Equatorial Distribuidora de Energia S/A informou a abertura de nota de Nível de Tensão para análise da inconformidade de fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do reclamante. Que a nota se encontrava na etapa de inspeção técnica e com prazo de atendimento até 14/11/2024 (ID. nº 60739870).

Conforme registros ao ID. nº 59705038 e nº 60820548, o reclamante solicita o agendamento de reunião virtual com o Promotor de Justiça.

Despacho de conversão ao ID. nº 60845807.

Pois bem!

O art. 4º do CDC que dispõe que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros: I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor e, III - a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (...);

Considerando que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da fraqueza do consumidor, bem como exigir do mesmo vantagem manifestamente excessiva, existindo, ainda, para a empresa a obrigação de seguir as normas expedidas pelo órgão competente em relação ao serviço prestado, nos termos do Art. 39 do Diploma Consumerista.

Considerando, portanto, que o fato noticiado demanda maiores averiguações visando a colheita de elementos de informação/prova necessários a formação da convicção ministerial quanto a sua possível ilicitude.

Considerando a entrada em vigor do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, que cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, e estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI) e dá outras providências.

Considerando que a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI tem, entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos (investigação preliminar ou processo administrativo) e aplicar sanções administrativas cabíveis, por meio de sua autoridade administrativa, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 36/2004.

II- DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS:

Arts. 4º, III; 6º, X; 14 e 22 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

III- DAS SANÇÕES CABÍVEIS:

Art. 56, I, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 18 do Decreto nº 2.181/97.

IV- DAS DILIGÊNCIAS:

Pelo exposto, **DETERMINO**:

- Instauração de **INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 05/2024**, nos termos do art. 07 do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, em face do fornecedor **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, para apurar indícios de infração, em razão da notícia de falha e má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica na localidade Barroçã, zona rural do município de Bom Jesus-PI;
- Registre-se e autue-se o presente despacho, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;
- Publique-se no DOEMP;
- Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP e à coordenação do PROCON/MPPI a instauração da presente investigação preliminar;
- Servindo-se de cópia deste despacho, solicite-se a Equatorial Distribuidora de Energia S/A, **no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 9º, Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/20)**, encaminhar o resultado da inspeção técnica realizada na Unidade Consumidora (U.C) do reclamante, conforme Nota de Nível de Tensão aberta em 31/10/2024 e com prazo de atendimento/vistoria estabelecido para 14/11/2024;
- Designo audiência virtual via TEAMS, para o dia 27 de novembro de 2024 (quarta-feira) às 14h30min, com a pessoa do notificante/reclamante (Sr. Inavoy dos Santos Silva)**, ao qual deverá ser expedido o respectivo convite contendo o seguinte link de acesso ao ambiente virtual: "https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YillNjQwY2UtYjI5Ni00ZWl5LTkwZGYtOGFmNWYzZGE0Yjk1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2274014505-69d8-4deb-bbc7-a6157264f941%22%2c%22Oid%22%3a%225eb04827-d59c-4216-9095-1200e116c94d%22%7d";
- Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30(trinta) dias, uma única vez, em caso de motivo justificável, para conclusão do presente procedimento, em conformidade com o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020 (Atualizado pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2024), devendo o (s) secretário (s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;
- Findo o prazo de lei, venham os autos conclusos, com ou sem resposta.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente*.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

SIMP nº 000657-434/2024

PORTARIA Nº 84/2024

Objeto: converter notícia de fato em procedimento administrativo nº 33/2024 com a finalidade de apurar e acompanhar as providências adotadas pelo Município de Redenção do Gurguéia-PI a partir da notícia do suposto funcionamento de uma serraria, pertencente a Crispim Borges, Getúlio Borges e seus sócios, situada na Rua Nova, Centro, Redenção do Gurguéia/PI, sem alvará de funcionamento.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 47/2024 SIMP. 000657-434/2024, instaurada a partir do recebimento de denúncia, em 11/07/2024, via *WhatsApp* institucional da Secretaria Unificada (SU) das Promotorias de Justiça de Bom Jesus/PI, com pedido de sigilo de dados pelo notificante, no bojo da qual é relatado o funcionamento de uma "Serraria", localizada na Rua Nova, Centro, Redenção do Gurguéia/PI, sem alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que instado a se manifestar, o Município limitou-se a informar, sem qualquer documentação comprobatória das ações já desenvolvidas, que não foi possível solucionar o problema até o momento;

CONSIDERANDO, todavia, que foi expedido o ofício nº 1860/2024 - MPE/GAB. 2 PJB requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ainda em curso, seja realizada vistoria no local dos fatos;

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados" (art. 225, § 3º, da CF);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da notícia de fato, outrora instaurada por esta Promotoria de Justiça, previsto no art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, já escoou, havendo, ainda, a necessidade de aguardar a adoção de providências e informações requisitadas por meio do ofício nº 1860/2024;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo nº 33/2024 objetivando acompanhar as providências adotadas pelo Município de Redenção do Gurguéia-PI a partir da notícia do suposto funcionamento de uma "Serraria", pertencente a Crispim Borges, Getúlio Borges e seus sócios, situada na Rua Nova, Centro, Redenção do Gurguéia/PI, sem alvará de funcionamento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CAOMA da instauração do presente procedimento administrativo, mediante remessa de cópia digital da presente portaria;
- Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PA, os servidores e estagiários lotados na Secretaria Unificada de Bom Jesus;
- Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação;
- Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ nº 931/2019.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente*.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

6.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. 004114-361/2023

INTERESSADO(A): Nivardo Cipriano da Silva PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Nivardo Cipriano da Silva, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia sigilosa, estaria em situação de risco, em decorrência de suas condições pessoais e de violências patrimonial e psicológica supostamente praticadas por seu filho e curador Gilson Nivardo da Silva, além de negligência e omissão familiar nos seus cuidados, proteção e assistência.

Ocorre que, com fulcro nestes autos, em 18/10/2024, tendo-se por elucidados os fatos, foi ajuizada a ação de substituição de curador cabível (processo n. 0809163-57.2024.8.18.0032, distribuído à 3ª Vara da Comarca de Picos), conforme documentação anexa, nada justificando a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 18 de outubro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

NF SIMP N. 003847-361/2024

INTERESSADO(A): Eduardo Antônio da Rocha PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Eduardo Antônio da Rocha, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia apresentada por Maria Laura da Rocha, estaria em situação de risco, em decorrência de suas condições pessoais e de possível negligência e violências patrimonial supostamente praticadas por Joaquina Laura da Rocha e Ricardo Alves, filha e neto do interessado, respectivamente. Consta que Ricardo estaria retendo o cartão magnético relativo ao benefício previdenciário de que a pessoa idosa é titular, deixando-a desassistida, tendo em vista que na casa de Eduardo "tem somente uma geladeira velha e uma rede, onde o idoso dorme" e que "a alimentação do idoso é por conta da Sra. Joaquina, que lhe entrega uma marmita cedo e volta para Bocaina". Acresce a noticiante que Joaquina não a permite prestar assistência ao pai idoso, afirmando que ele tem medo dos representados, o qual manifestou o desejo de administrar os seus rendimentos pessoalmente.

Instaurado em 07/08/2024, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Bocaina, advindo o relatório social acostado em ID 60185884, pelo qual informa, em suma, que, no dia anterior à visita social domiciliar da Equipe Técnica do Cras, houve **solução consensual entre a filha da pessoa idosa em relação aos seus cuidados e assistência**, com a divisão de tarefas, ficando Joaquina Laura da Rocha responsável por um dos cartões bancários de titularidade do genitor e por seus cuidados durante 15 dias, enquanto Maria Laura da Rocha ficará com o outro cartão e cuidados do pai idoso nos outros 15 dias de cada mês, o qual, no momento da visita técnica, encontrava-se na residência da filha Maria, tendo ele se apresentado em boas condições de higiene e se comunicado adequadamente com a Equipe Técnica, declarando estar bem e que "não quer 'confusão' na família que gostaria apenas de ter novamente em seu poder os cartões ao qual recebe suas aposentadorias e cancelar a procuração que foi feita em nome do seu Neto Ricardo Alves para que 'tirasse o seu dinheiro' no período em que estava adoentado". Consta que o interessado possui residência própria em condições precárias de higiene e que serão prestados serviços socioassistenciais pelo Cras em seu favor, visando a emancipação e autonomia, almejando sempre o protagonismo do grupo familiar, a prevenção à situação de vulnerabilidade social e o fortalecimento dos vínculos socioafetivos e comunitários.

Observa-se dos autos que inexistente a situação de risco neste momento, intervindo a Assistência Social do Município de Bocaina, havendo a assistência familiar que Eduardo necessita no que diz respeito aos seus cuidados e convivência familiar e comunitária, visando precipuamente à realização de ações protetivas para afastá-lo de qualquer situação de risco, proporcionando-lhe respeito e dignidade, sendo viabilizados, de outro lado, o contato, amparo e assistência da noticiante em favor do pai idoso, em concordância e cooperação com a irmã Joaquina Laura da Rocha, inclusive no que se refere à ajuda na administração dos benefícios previdenciários de que o pai é titular, atendendo-se aos seus interesses, o qual possui capacidade para a prática dos atos da vida civil de acordo com os seus próprios interesses, que devem ser, naturalmente, respeitados por todos, razão por que não há justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça. Não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos referentemente à proteção familiar e assistencial a pessoa idosa, na matéria de atribuição deste órgão.

Nesse contexto, havendo intervenção da Assistência Social e participação familiar, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da pessoa interessada, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Registre-se que a análise dos autos sugere a capacidade do interessado idoso para a prática dos atos da vida civil de acordo com os seus próprios interesses, devendo sempre ser respeitada a opinião e a condição da pessoa idosa capaz, garantindo-se a autonomia da vontade da pessoa (autodeterminação).

Oportuno anotar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para apurar fato novo relevante, inclusive para análise da conveniência da realização de reuniões com os familiares do interessado e a Equipe Técnica do Cras, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se a noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, § 1º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 12 de outubro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

6.12. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 161/2024

SIMP Nº 000060-383/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP nº 000060-383/2024** que tem por objeto **"APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NO ESPAÇO ARENA DO TERESINA SHOPPING"**;

CONSIDERANDO que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

CONSIDERANDO o disposto no despacho de **ID. 60822519**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: *"possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida"*;

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: *"toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"*

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que *"é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico"*.

CONSIDERANDO que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

CONSIDERANDO que a legislação em comento, no seu **art. 9º, incisos II e IV**, confere às pessoas com deficiência o direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº SIMP **000060-383/2024** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto **"APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NO ESPAÇO ARENA DO TERESINA SHOPPING"**, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR as seguintes diligências:

A inclusão desta Portaria no Sistema SIMP, com a mudança da classificação taxonomica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A ciência ao CAODEC/MPPI-Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e ao CSMP/PI-Conselho Superior do Ministério Público piauiense sobre a conversão, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 60822519**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

6.13. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PP Nº 40/2024

SIMP: 000020-030/2024

Objeto: apurar denúncia de possíveis irregularidades apontadas em relatório do Conselho Municipal de Saúde na UBS Dr. Carlos Alberto Cordeiro - Bairro Dirceu II.

DESPACHO DE CONVERSÃO

Tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório Nº 40/2024 (SIMP Nº 000020-030/2024)**, com escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades apontadas em relatório do Conselho Municipal de Saúde na UBS Dr. Carlos Alberto Cordeiro - Bairro Dirceu II.

Segundo o Ofício nº 52/2024 encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde foram identificados vários problemas na UBS Dr. Carlos Alberto Cordeiro - Bairro Dirceu II.

Em resposta, a FMS, informou, através do Ofício Nº 1599/2024 - SEC-PRES-FMS, datado de 15/03/2024, pontuando todos itens, sendo:

1. Falta de papel para impressão dos resultados dos exames realizados - Temos a informar que a UBS Dr. Carlos Alberto Cordeiro - Bairro Dirceu II/FMS já normalizou a situação das impressões dos exames realizados na unidade;
2. Insumos insuficientes, principalmente para o setor de odontologia como fio de sutura, papel grau, resina, seringas: a UBS possui papel grau, álcool, agulha e seringa para anestesia e anestésico temos em quantidade suficiente.
3. Ausência de veículo para realização de visitas domiciliares de acamados: a UBS esclarece que possui cronograma de visitas domiciliares, que são realizadas conforme a disponibilidade de transporte.
4. Ausência de cestas básicas para os pacientes em tratamentos de Hanseníase - Informamos que o fornecimento de cestas básicas está temporariamente suspenso. Essa ação é de responsabilidade da Diretoria de Vigilância em Saúde -DVS, através do Programa de Controle da Hanseníase.
5. Ausência de identificação da UBS, tais como: placa da fachada e placa externa - No momento está tramitando no âmbito desta FMS, processo administrativo com solicitação para contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção e troca das placas de identificação da referida UBS.
6. Medicamentos insuficientes para as demandas das receitas requisitadas pelas equipes contidas na UBS- A Gerência de Assistência

Farmacêutica- GEafa da Diretoria de Atenção Básica-DAB da FMS está regularizando os estoques dos medicamentos e a medida que esses materiais estão sendo entregues pelos fornecedores, é realizado o reabastecimento para a UBS.

7. Não realização de citologias em virtude de falta de espéculos há mais de 03(três) meses - Encaminhamos, em anexo (Anexos 9263350 e 9263368- Processo nº 00045.010664/2024-86), para conhecimento, os 02 (dois) últimos recibos de dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, que comprovam o recebimento dosespeéculos, as 05 (cinco) equipes já estão realizando citologias.

Foram expedidos os Ofícios 29ª PJ nº 1.921/2024 e 3.163/2024 ao CMS para realizar fiscalização na UBS Dr. Carlos Alberto Cordeiro - Bairro Dirceu II, quanto as informações prestadas pela FMS.

Em resposta, o CMS encaminhou relatório de vistoria na referida UBS e informou que persistem as seguintes irregularidades:

1. Ausência de Pintura nas Placas e fachada;

2. Insumos Insuficientes para Odontologia como: fio de sutura, papel grau, resina, seringas, a coordenadora informou que foram suprimentos parcialmentes. Segundo ela, a unidade possui 02 consultórios, sendo que 01 está interditado pelo Conselho Regional de Odontologia, por problemas estruturais e ou outro funcionando para atender apenas demandas pontuais, mais urgentes, pela falta de material para restauração e outras demandas, como fio de sutura, algumas resinas, ácido fosfórico, clorexidina e anestésico;

3. Ausência de Veículo para as Visitas domiciliares de acamados das Equipes: embora exista um cronograma mensal de visitas domiciliares, apenas uma equipe faz visita no mês;

4. Medicamentos insuficientes para as demandas das receitas requisitadas pelas Equipes contidas na UBS;

5. Insumos como os bisturis ainda não foram restabelecidos.

Diante da imprescindibilidade da realização de novas diligências, determino que:

a) seja convertido o presente Procedimento Preparatório;

b) seja EXPEDIDA Recomendação Administrativa à FMS com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas em relatório do CMS na UBS do bairro Dirceu II;

c) sejam expedidos ofícios ao CSMP e ao CAODS comunicando a conversão do presente procedimento e a expedição de Recomendação Administrativa.

Teresina, 21 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 29ª PJ

Ofício 29ª PJ Nº 4.868/2024 Teresina, 21 de Novembro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP

Assunto: Conversão de PP e comunicação de Recomendação Administrativa.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para comunicar a conversão do Procedimento Preparatório nº 40/2024 em **Inquérito Civil Público nº 40/2024 (SIMP: 000020-030/2024)**, assim como venho comunicar a expedição da **Recomendação Administrativa 29ª PJ Nº 048/2024**, tendo como objeto "sanar as irregularidades apontadas em relatório do CMS na UBS do bairro Dirceu II", endereçada a Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Atenciosamente,

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

Ofício 29ª PJ Nº 4.869/2024 Teresina, 21 de Novembro de 2024.

A Excelentíssima Senhora

KARLA DANIELA CARVALHO

Promotora de Justiça - Coordenadora do CAODS

Assunto: Conversão de PP e comunicação de Recomendação Administrativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, para conhecimento e registro no CAODS, sirvo-me do presente para comunicar a conversão do Procedimento Preparatório nº 40/2024 em **Inquérito Civil Público nº 40/2024 (SIMP: 000020-030/2024)**, assim como venho comunicar a expedição da **Recomendação Administrativa 29ª PJ Nº 048/2024**, tendo como objeto "sanar as irregularidades apontadas em relatório do CMS na UBS do bairro Dirceu II", endereçada a Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Atenciosamente,

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

Ofício 29ª PJ nº 4.870/2024 Teresina, 21 de Novembro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

ÍTALO COSTA SALES

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V. Exa. que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório Nº 40/2024 (SIMP Nº 000020-030/2024)**, com escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades apontadas em relatório do Conselho Municipal de Saúde na UBS Dr. Carlos Alberto Cordeiro - Bairro Dirceu II.

Isto posto, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26 e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, art. 37, inciso I e alíneas, "a" e "b" da Lei Complementar nº 12/93, encaminho a **Recomendação Administrativa 29ª PJ Nº 048/2024**, tendo como objeto "sanar as irregularidades apontadas em relatório do CMS na UBS do bairro Dirceu II".

Outrossim, deve-se encaminhar resposta à 29ª Promotoria de Justiça, pelo e-mail institucional enymarcos@mppi.mp.br.

Atenciosamente,

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 289/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 40/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório Nº 40/2024, com escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades apontadas em relatório do Conselho Municipal de Saúde na UBS Dr. Carlos Alberto Cordeiro - Bairro Dirceu II.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades apontadas em relatório do Conselho Municipal de Saúde na UBS Dr. Carlos Alberto Cordeiro - Bairro Dirceu II, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 21 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 048/2024

OBJETO: SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO DO CMS NA UBS DO BAIRRO DIRCEU II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-Pi, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**", garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório Nº 40/2024, com escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades apontadas em relatório do Conselho Municipal de Saúde na UBS Dr. Carlos Alberto Cordeiro - Bairro Dirceu II;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde -CMS realizou inspeção na UBS Carlos Alberto Cordeiro, Dirceu II;

CONSIDERANDO que as medicações são insuficientes para as demandas das receitas requisitadas pelas equipes contidas na UBS;

CONSIDERANDO que foi constatada ausência de veículo para visitas domiciliares de acamados das equipes;

CONSIDERANDO que insumos como bisturis ainda não foram restabelecidos na UBS, assim como os insumos para odontologia são insuficientes;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **recomendação administrativa ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS - A FIM DE QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO DO CMS NA UBS DO BAIRRO DIRCEU II**.

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30(trinta) dias**.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 21 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

6.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 91/2024

SIMP 000682-177/2024

PORTARIA nº 114/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal prescreve que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos, portanto, em especial aqueles que administram entes dotados de autonomia, estão obrigados a respeitar os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (Art. 8º, IV, da Resolução CNMP Nº 174/17);

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito da Notícia de Fato (NF) SIMP 000682-177/2024 pertinentes a fiscalizar a fiel distribuição dos recursos a partir do momento em que tais entrarem nas contas do Município de Valença do Piauí, desde que haja decisão judicial e/ou acordo definindo o repasse aos respectivos contemplados;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVENTIVA Nº 21/2024 destinada ao Município de Valença do Piauí: "(1) *PROMOVA MELHORIAS NO PORTAL <http://transparencia.valencadopiaui.pi.gov.br/receita>, mais especificamente na aba "Transferências da União" de forma que a sociedade possa acompanhar em tempo real a entrada de qualquer valor referente ao recurso do FUNDEF; (2) *PROCEDA AO CADASTRO, antes do pagamento, de todos os contemplados e que tal cadastro seja divulgado para consulta pública de forma que toda sociedade possa consultar, a contemplar: A- Profissionais do magistério da Educação Básica com matrícula e conta ativa no momento (professores ativo e aposentados), que foram integrantes do quadro de servidores do Município, com vínculo efetivo ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública da Urbe, durante o período em que ocorrerem os repasses a menos do FUNDEF; B- Ex-servidores da Educação, aqueles que não tem mais vínculo direto com o ente, mas, que tenham exercido funções de magistério durante o período em que ocorrerem os repasses a menos do FUNDEF; C- Herdeiros (Cônjuge, filhos e/ou outros parentes) em caso de falecimento dos profissionais que têm direito ao rateio, da mesma forma que os demais ex-servidores. Nesse caso, será necessário apresentar alvará judicial autorizando o pagamento do valor devido. (3) *DISPONIBILIZE, de preferência no site do município, todas as informações de forma clara, capazes de esclarecer as possíveis dúvidas dos contemplados; (4) *Ao fim, ENVIAR para essa 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí relatório contábil com nomes, matrículas, CPF e valores que cada servidor, ex-servidor ou herdeiro que recebeu";****

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato (NF) SIMP 000682-177/2024 no presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, com o objetivo de "Acompanhar o cumprimento da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVENTIVA Nº 21/2024 destinada ao Município de Valença do Piauí", **DETERMINANDO-SE:**

(1) **AUTUAÇÃO** da Portaria no SIMP com a taxonomia pertinente;

(2) **NOMEAÇÃO** da assessora da 2ª Promotoria de Justiça Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar para secretariar este procedimento;

(3) **ENCAMINHAMENTO** do arquivo editável em formato *word* ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**), para conhecimento, bem como ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP/PI) para fins de publicação;

(4) **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, para fins de publicidade do ato;

(5) **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

(6) **CUMPRIMENTO** das deliberações exaradas no ID 60725796.

Valença do Piauí/PI, data da assinatura eletrônica.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 26/2024

SIMP 000727-177/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 164/17, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei nº 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, § único, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, caput, da Resolução do CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO que a educação é direito pública fundamental, nos termos do art. 6º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e

Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o fornecimento de ensino fundamental, inclusive em escolas públicas próximas às residências, é dever do Estado e constitui direito da criança, nos termos dos artigos 205 e 208, IV da Constituição Federal, art. 53, V e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente é categórico quanto ao respeito aos valores sociais da criança, por prever que "no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes liberdade de criação e o acesso à fonte de cultura."

CONSIDERANDO que a educação básica da população rural deve ser oferecida com as "adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural", nos exatos termos do art. 28 e incisos da Lei 9.394/1996 (Lei das Diretrizes Básicas da Educação).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Lei 9.394/1996 (Lei das Diretrizes Básicas da Educação), que determina que "O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar."

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

RESOLVE:

RECOMENDAR o excelentíssimo Prefeito do Município de Novo Oriente/PI, Sr. **AFONSO SOBREIRA** e à excelentíssima senhora Secretária Municipal de Educação, **IRACI SOARES DOS SANTOS**, para fins de comprovação do atendimento de todos os requisitos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que são: a) manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino; b) justificativa apresentada pela Secretaria de Educação; c) análise do diagnóstico do impacto da ação; d) manifestação da comunidade escolar; e) apresentação dos atos de relocação dos servidores, devidamente motivados; f) disponibilização de transporte escolar público, que atenda aos requisitos legais dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito, em especial atenção para os itens de segurança de crianças da creche e da pré-escola.

PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO ACATAMENTO/CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO: REQUISITA-SE aos destinatários, Senhor AFONSO SOBREIRA e à excelentíssima senhora Secretária Municipal de Educação, IRACI SOARES DOS SANTOS, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, a contar da ciência deste documento, manifestação por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios, acerca do acatamento ou não da recomendação, ficando ciente de que a INÉRCIA será interpretada como não acatamento à presente recomendação.

ADVERTE-SE às destinatárias dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (1) Constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (2) Tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (3) Constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

DILIGÊNCIAS À SECRETARIA DA UNIDADE MINISTERIAL

(A) **ENVIO** da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

(B) Encaminhe-se a presente recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público (**DOEMPPI**);

(C) **ENVIO** da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (**CAODIJ**) para ciência.

Valença do Piauí/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotor de Justiça

6.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP nº 005793-361/2024

PORTARIANº024/2024

Procedimento Administrativo - PA

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, arriada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa e a possibilidade de atuação conjunta ou de compartilhamento de informações entre Promotorias diversas, nos termos do art. 5º, §5º da Lei da Ação Civil Pública e demais normativos;

CONSIDERANDO que serviços como educação infantil, atendimento a saúde de pessoas carentes, serviços de farmácia, limpeza e saneamento, dentre outros, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência gestor, tampouco admitem qualquer

formaderetrocesso, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para serviço de toda a população municipal;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/933, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 924, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, XII, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e V) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX);

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas e da execução de contratos via Procedimento Administrativo (PA) ministerial, sem haver a indicação de prévia irregularidade ou ilicitude, não apenas possui o teórico efeito de **inibição e dissuasão de práticas ilegais**, mas principalmente fomenta as boas práticas e, igualmente, traz a oportunidade de **explicitar o elemento subjetivo no comportamento dos gestores**, facilitando tanto sua responsabilização por eventuais ilegalidades constatadas como a demonstração de sua presumível atuação de boa-fé;

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público, ante o eventual início de novo mandato no cargo de Prefeita(o), de logo colaborar e orientar juridicamente, no estrito âmbito do controle externo da legalidade e sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as Instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que **grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e inexperience em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesas públicas, obras públicas, transparência e prestação de contas;**

CONSIDERANDO que a experiência também demonstrou, em períodos eleitorais anteriores, a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, com base na descontinuidade de serviços essenciais, na desorganização das finanças e das atividades do Município por ação ou omissão da administração finda, no que notoriamente convencionou-se chamar de "Desmonte";

CONSIDERANDO a proximidade do final da presente gestão municipal e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo, bem como a necessidade de resguardarem-se os bons gestores municipais e as boas práticas administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, art. 70 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), arts. 48 e ss., sobre os deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas e as disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que, em caso de não haver reeleição com a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, existe a necessidade de composição de equipe de transição - com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, evitando a descontinuidade de programas, projetos e serviços essenciais e garantindo a incolumidade do serviço público como um todo;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO a boa experiência nos anos de 2012 e 2016, com a crescente colaboração e mesmo a conjunta atuação de várias Promotorias de Justiça, da PROCAP e do E. Tribunal de Contas, além do apoio dos Centros Operacionais do Crime e do Patrimônio;

CONSIDERANDO que, em caso de surgirem provas suficientes da autoria ou participação em ilícito de pessoa com prerrogativa de foro no TJPI, a competência para a investigação será da PGJ-PI - sendo desejável sua mencionada atuação conjunta com a Promotoria local;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP);

CONSIDERANDO a notícia de que o processo de Transição Governamental da Gestão Municipal de Picos se encontra excessivamente burocrático e lento, bem como de que, embora todas as solicitações de dados essenciais tenham sido feitas formalmente por escrito, as informações não têm sido fornecidas dentro dos prazos estabelecidos, nem de forma completa (ID: 60782496);

CONSIDERANDO que a Equipe de Transição requereu o apoio deste Órgão Ministerial para garantir o acesso necessário às informações relativas a serviços essenciais para a condução adequada do processo de Transição Governamental. Além disso, informou que não está sendo alimentado o sistema INVETSUS, que corresponde a documentação necessária para a continuação do Pacto Nacional pela Retomada de Obras Inacabadas (ID: 60782496);

RESOLVE-SE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** a fim de acompanhar as medidas adotadas para realizar a transição da gestão municipal do Município de

Picos-PI em função das eleições de 2024, e notadamente, as políticas públicas, atos e avenças administrativas inerentes e suas repercussões jurídicas, instando as(os) Gestoras(es) da coisa pública à obediência aos princípios constitucionais e às normas legais e infralegais pertinentes, bem como às orientações dos Tribunais de Contas, sem inferir na discricionariedade administrativa, pelo que, DETERMINA- SE:

Registre-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMMPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

O Encaminhamento desta Portaria e das Requisições em anexo à(ao) Presidenta(e) da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e aos Secretários Municipais de Picos-PI, respectivamente, de forma a que cada Gestor tenha também ciência do feito - assim preconizando-se a sinergia interinstitucional e prestigiando-se os princípios democrático e da publicidade;

Idem, ao Juízo Diretor do Fórum de Picos-PI requerendo a afixação no local de costume do átrio da repartição e a divulgação na programação noticiosa;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

Com cópia dos documentos ao ID: 60782496, **notifique-se** o Município de Picos-PI para que, **noprazo de 05 (cinco) dias úteis**, alimente o sistema INVETSUS e encaminhe para o e-mail da Equipe de Transição (equipe.transicao2024@gmail.com) os seguintes documentos:

A - Organograma da gestão municipal, especialmente no que se refere à alimentação dos sistemas de convênios de recursos estaduais e federais, bem como os prazos de sua alimentação;

- Relação de servidores efetivos e contratados nos serviços de saúde, em especial nos PSF e dos profissionais de saúde cadastrados no CNES além dos profissionais não cadastrados que prestam serviços ao município;

- Relação de servidores vinculados às equipes multidisciplinares, respeitando as quantidades mínimas de cada programa da assistência social;

- Todos os dados de funcionamento das ações de limpeza pública;

- Todos os dados de funcionamento das ações de iluminação pública;

Comunique-se ao Poder Legislativo Municipal, Veículos de Imprensa Local, Sindicatos e representação da OAB, dando ciência da presente instauração e notadamente para, querendo, prestarem informações ou formular reclamações a respeito de eventual descontinuidade de serviços ou políticas públicas municipais;

Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se.

CUMPRE-SE. Expedientes necessários. Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

PromotoradeJustiçatitularda1ªPJdePicos-PI

Notícia de Fato

SIMPnº001239-426/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato cuja finalidade é apreciar supostas irregularidades na contratação de pessoas para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Picos-PI sem a prévia realização de concurso público ou processo seletivo.

O protocolo foi registrado a partir de manifestação anônima apresentada à Ouvidoria do MPPI (ID: 58821918), na qual o noticiante alega que profissionais da saúde estão sendo contratados pela Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, organização responsável por gerir a Unidade de Pronto Atendimento-UPA de Picos- PI, sem a realização prévia de concurso público ou processo seletivo simplificado.

À vista disso, e a fim de evitar que pessoas sejam contratadas "através de apadrinhamento político ou indicação de vereadores ou deputados" (sic), solicita que este Órgão Ministerial fiscalize as referidas contratações, bem como determine a realização de processo seletivo para provimento de cargos da UPA de Picos-PI.

Autuou-se o protocolo como Notícia de Fato e solicitou-se à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI que apresentasse:

Lista contendo qualificação, cargo e tipo de vínculo de todos os servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Picos-PI;

Cópia dos contratos de todos os servidores contratados no ano de 2024 para prestar serviços junto à UPA;

Informe se foi feito processo seletivo prévio para a realização das contratações acima mencionadas e apresente demais esclarecimentos que julgar necessários;

Em resposta (ID: 60469041), a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco encaminhou a documentação solicitada. Na ocasião, informou que as contratações são precedidas pela ampla divulgação das vagas através de Edital de Vaga publicado no site da Instituição (<https://sbcdsaude.org.br/>) e Mídia Social.

Aduz ainda que as contratações para todos os cargos são precedidas de processos seletivos que possuem as seguintes etapas: 1 - Análise curricular; 2 - Avaliação e entrevista por competência; 3 - Análise documental para o exercício da função.

No que se refere à UPA de Picos, alega que os processos de seleção aconteceram entre os dias 12 e 18 de abril de 2024, conforme o edital 001/2024 - Implantação UPA -Picos, publicado no dia 11 de abril de 2024.

É o relatório do necessário. Passa-se à análise e deliberações.

Preliminarmente, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Isso porque, nenhuma investigação pode ser eterna, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Nesse sentido, a Resolução n.º 174/2017 é categórica em impor como sendo 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, fundamentadamente, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial formal por inquérito público civil.

Indiscutível, portanto, que o legislador conferiu valor jurídico ao lapso temporal investigativo, cujo termo final ordinário para ser prorrogado exige, ao menos, motivação e direcionamento justificador daquela prorrogação, devendo o ente ministerial apresentar concretamente elementos materiais que demonstrem a pertinência da manutenção procedimental.

Ademais, destaca-se que é crime instaurar procedimento investigatório em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa, assim como estender injustificadamente a investigação, conforme a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído:

"Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada. (...)

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado."

No caso dos autos, a investigação não logrou qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, de modo que sua manutenção aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa, e poderia constituir, inclusive, crime.

Ao contrário, as informações obtidas mostram que as contratações realizadas pela Sociedade Brasileira Caminho de Damasco para preenchimento de vagas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Picos-PI foram precedidas de processo seletivo, não havendo nada que indique a ocorrência de irregularidades.

Assim, entende-se que não há justa causa para a prorrogação desta Notícia de Fato ou a prorrogação em Procedimento Investigatório de Inquérito Civil, pois não se obteve informações ou indícios suficientes que justificassem a continuação do feito com sua consequente conversão. Sendo assim, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, promove-se o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma da Resolução nº 174/2017 do CNMP, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

No azo, DETERMINAM-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

Tendo em vista que a denúncia foi registrada de forma anônima, **publique-seno** Diário Eletrônico e **comunique-se** à Ouvidoria do Ministério Público;

Após, **arquivem-se** os autos, dando-se baixa no registro do SIMP. Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

PromotoradeJustiçaTitularda1ªPJdePicos-PI

6.16. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

002390-435/2024

PORTARIA Nº 022/2024

Procedimento Administrativo para acompanhamento de cumprimento de Sentença - PATAC/SENTENÇA

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI,

arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que as pessoas jurídicas BELINO VICENTE FERREIRA e JOAO HENRIQUE SOARES SILVA foram condenados à obrigação imposta nos autos do processo nº 0800537-43.2019.8.18.0026, consistente em disponibilizar o fornecimento de GLP aos consumidores residentes na zona rural do município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, devendo providenciar o transporte dos vasilhames com GLP até a residência daqueles consumidores;

Que das empresas retro, apenas a primeira continua em operação;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da coisa julgada, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Notifique-se o BELINO VICENTE FERREIRA, pessoalmente e por seu advogado, a fim de que comprove o cumprimento da sentença sob acompanhamento, notadamente, informando sobre a metodologia de disponibilidade de GLP aos consumidores residentes em zona rural;

Oficie-se às Associações de Produtores Rurais de Nossa Senhora de Nazaré, bem como ao sindicato dos trabalhadores rurais de Nossa Senhora de Nazaré, a fim de que informem sobre a disponibilidade de GLP nas localidades rurais de Nossa Senhora de Nazaré.

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

000086-063/2024

PORTARIA Nº 031/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATAC

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC n.º 004/2014, de 22 de julho de 2014, não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº004/2014, de 22 de julho de 2014, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

b) Notifique-se o Município de Campo Maior, por seu prefeito municipal e sua PGM, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

6.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS

SIMP: 000299-267/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de Relatório Social encaminhado pelo CREAS de Isaías Coelho/PI informando a situação de vulnerabilidade vivenciada pelo Sr. BENÍCIO DE SOUSA, vulgo "Seu Zé", que reside embaixo de uma árvore, em frente à residência da pessoa conhecida como "Natália de Pássaro".

Considerando as precárias condições de moradia, a equipe do CREAS da cidade de Isaías Coelho informou que tentou de todas as formas e estratégias a remoção do idoso, mas não logrou êxito, pois ele não possui qualquer familiar no Estado do Piauí e chegou na região há mais de 40 anos, sem referência familiar e assim se manteve, não constituindo família.

No procedimento, consta a informação de que foi localizado, na cidade de Vera Mendes, um amigo do idoso, Sr. Valdete, que, juntamente com sua esposa, Sra. Marlene, demonstrou interesse em cuidar do Sr. Benício. Assim, foi realizada visita domiciliar pela equipe do CRAS de Vera Mendes, manifestando favoravelmente à transferência do Sr. Benício para a residência do Sr. Valdete.

Em audiência extrajudicial realizada no dia 18 de agosto de 2024, foi sugerido que as equipes do CREAS e do CRAS, em conjunto, levassem o Sr. Valdete até o local em que se encontra o idoso e tentem convencê-lo a se mudar para a casa do amigo, pois, **como ele é lúcido, cabe a ele próprio decidir onde quer morar**, não sendo possível fazer a remoção sem a sua anuência.

Nova audiência foi realizada, agora no dia 24 de agosto de 2024, onde foi relatado que o Sr. Benício havido sido levado da cidade de Isaías Coelho para residência do Sr. Valdete, em Vera Mendes. Ocorre que, no mesmo dia, **o idoso já externou arrependimento em ter se mudado** e começou a ficar agitado, quebrando objetos na residência, querendo retornar para a cidade de Isaías Coelho/PI.

Por estar muito agitado, o SAMU foi acionado e encaminhou o idoso ao Hospital de Simplício Mendes. No hospital, o Sr. Benício informou que só retornaria para a casa da Sra. Natália. Após diligências empreendidas pelas equipes do CRAS e CREAS, o idoso retornou para a residência da Sra. Natália.

Na reunião realizada, ficou acordado que a equipe do CRAS e CREAS encaminhariam relatório situacional, atualizando a situação do idoso. Conforme os relatórios, constatou-se que:

- O idoso permanece residindo embaixo da árvore, porém **a Sra. Natália apresentou um quarto dentro da casa já mobiliado, que foi oferecido ao idoso para o seu conforto e segurança, porém o mesmo não aceita**.

- O idoso **não aceita que seja comprado nenhum móvel** com o seu benefício como cama, colchão ou até mesmo uma rede e **o idoso é o detentor do seu cartão** e o mesmo **só contribui com as suas despesas de alimentação, não aceitando nenhum outro gasto**.

- O idoso compartilha a mesma alimentação que os demais moradores da casa, não necessitamos de alimentação específica.

- A higiene a higiene segue precária, mesmo as equipes de saúde orientando o manejo adequado com a sonda.

- A situação do idoso se caracteriza também como **autonegligência, pois o mesmo se recusa a deixar aquela situação**.

- Quanto a documentação, somente o RG foi apresentado à equipe esse CPF foi perdido pela idoso a equipe do CREAS orientou sobre a retirada de um novo documento.

- O idoso segue em acompanhamento pelas Equipes de Saúde e a Assistência Social".

É o relatório. Decido.

Como é sabido, a Constituição Brasileira, no seu art. 230 prevê que "*a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*".

Neste sentido, o presente procedimento foi instaurado com o objetivo de zelar pelos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso BENÍCIO DE SOUSA. Ocorre que, embora a Notícia de Fato seja referente a pessoa idosa, cujos interesses são tutelados por este Órgão, **no presente momento não se mostra mais vital a necessidade de atuação do Parquet.**

Segundo consta dos autos, o idoso estaria vivendo em situação de vulnerabilidade, residindo embaixo de uma árvore. Acionada a rede de apoio, foi constatada, em verdade, certa autonegligência do idoso que, mesmo tendo meios para sair da situação, se mantém relutante em mudar até mesmo para o interior da residência da Sra. Natália.

Anteriormente, o Sr. Valdete e sua esposa se propuseram em cuidar do idoso, chegando a levá-lo à residência do casal, que fica no município de Vera Mendes/PI. Ocorre que, no mesmo dia, o idoso se mostrou arrependido, o que ocasionou o seu retorno à Isaias Coelho/PI e evidenciou que a sua retirada do local em que vive lhe causa muito sofrimento.

Seguindo, é válido ressaltar que a Sra. Natália, pessoa mais próxima do idoso, lhe disponibilizou um quarto em sua residência, com cama e quadra roupa. Contudo, ele insiste em permanecer na frente da residência, embaixo de uma árvore.

Do relatório do CREAS, observa-se que o próprio idoso administra o seu benefício previdenciário, se recusa a adquirir móveis para o seu conforme e somente contribui com a alimentação, que é fornecida pela Sra. Natália.

Em situações como essa, é imperioso aclarar que, no desempenho da tarefa de defender direitos do idoso, o protagonismo e vontade deste devem ser prestigiados, tendo presente que o envelhecimento alcançou o status de direito social, com garantia de dignidade, respeito e prioridade, conforme artigos 3º, 8º e 10º do Estatuto do Idoso. O idoso, em condições de saúde ou de doença, tem capacidade jurídica para se autodeterminar.

Logo, **é forçoso concluir que eventual situação de vulnerabilidade se dá por escolha do idoso.** Assim, tratando-se de pessoa lúcida, com plena capacidade e discernimento para gerir a própria vida, é facultado a ela aceitar ou não o auxílio de terceiros para conduzir seus atos.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, conforme se verifica pela documentação carreada aos autos. Junta-se, também, a atuação da rede de apoio, que segue em acompanhamento.

Por estas razões, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, uma vez que o objeto foi esgotado, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo elementos novos.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, considerando a instauração do procedimento ter sido em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP).

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Itainópolis-PI, *datado eletronicamente.*

(assinado digitalmente)

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça Titular

6.18. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 238/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, es- sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *ca- put*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Mi- nistério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da **CF**, dispõe que "*(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físi- cas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*".

CONSIDERANDO que o **Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998** (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que pro- voquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclu- são, de um a quatro anos, e multa.*".

CONSIDERANDO o despacho de Notícia de Fato SIMP nº 001786- 368/2023, determinando o desmembramento dos casos relatados em denúncia de possí- veis ocorrências de invasões na área das margens do Açude Caldeirão, consoante o nú- mero de reclamados;

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo nº 225/2024-SIMP nº 001359-368/2024**, a fim de obter solução à demanda quanto ao **reclamado Douglas Leonardo**, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encami- nhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a expedição de ofício ao **Sr. Douglas Leonardo**, a fim de que apresente manifestação sobre os fatos narrados, no prazo de **15(quinze) dias**.

Encaminhe-se cópia da reclamação junto ao ofício. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

PORTARIA Nº 240/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, es- sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *ca- put*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Mi- nistério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da **CF**, dispõe que "*(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físi- cas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*".

CONSIDERANDO que o **Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998** (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que pro- voquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclu- são, de um a quatro anos, e multa.*".

CONSIDERANDO o despacho de Notícia de Fato SIMP nº 001786- 368/2023, determinando o desmembramento dos casos relatados em denúncia de possí- veis ocorrências de invasões na área das margens do Açude Caldeirão, consoante o nú- mero de reclamados;

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo nº 227/2024-SIMP nº 001357-368/2024**, a fim de obter solução à demanda quanto ao **reclamado co-nhecido por "Braz"**, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a expedição de ofício ao **senhorconhecidopor "Braz"**, a fim de que apresente manifestação sobre os fatos narrados, no prazo de **15(quinze) dias**.

Encaminhe-se cópia da reclamação junto ao ofício. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

6.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO

PORTARIA n.º 41/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 07/2024 SIMP: 000230-274/2024

Assunto: Conversão da Notícia de Fato nº. 17/2024 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (nº. 07/2024).

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPIAUI, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §4º e §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver

compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, atendendo ao princípio da isonomia, conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontram em situação similar;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 17/2024 foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, mediante recebimento de representação, encaminhada pela Sr. Ylamayra Freitas Bezerra Rocha, relativa a suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. Laerte Sousa Estrela;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

CONSIDERANDO que a expiração do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, eis que é imprescindível apurar a suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo Sr. Laerte Sousa Estrela, nos termos do art. 2º, § 4º e 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato nº 17/2024 em Procedimento Preparatório nº 16/2023, na forma dos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar a suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo Sr. Laerte Sousa Estrela, determinando as seguintes providências:

A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;

A tramitação eletrônica do feito;

A conclusão do presente procedimento em 90 (noventa) dias, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpridas todas as determinações, retornem os autos para ulteriores deliberações. Cumpra-se.

Manoel Emídio - PI, data e assinatura no sistema.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

6.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

PORTARIA Nº101/2024

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

ASSUNTO: Acompanhar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de Políticas Públicas Municipais tendentes à promoção da cultura do respeito à diversidade humana, ao tratamento isonômico e à defesa dos direitos LGBTI+, no corrente e no próximo ano, no Município de Luís Correia/PI.

SIMP nº 001008-197/2024

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPIAUI/PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts.

127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/93 e no art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93 e

CONSIDERANDO que o art. 1º da Carta Magna (CF) estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e que o art. 3º prevê, dentre os seus objetivos fundamentais, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a
Página 1 de 11

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, cujo artigo 1º dispõe que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade";

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 da ONU - Para um Desenvolvimento Sustentável - é um plano global de ação que, dentre outros objetivos, busca garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e Igualdade, em um ambiente saudável, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição, enfatizando as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos;

CONSIDERANDO o projeto coordenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), denominado "Respeito e Diversidade", lançado no dia 10 de dezembro de 2020, data em que se comemora o dia Internacional dos Direitos Humanos, constituindo um conjunto de ações interinstitucionais voltadas a contribuir com reflexão, discussão e iniciativas que promovam a

Página 2 de 11

cultura do respeito à diversidade humana, bem como o pluralismo de ideias e de opiniões sobre aspectos sociais, políticos, de gênero, de raça, de credo, entre outros;

CONSIDERANDO que a "Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajudicial e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

CONSIDERANDO a existência de grupos discriminados em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e que, por essa razão, se encontram em vulnerabilidade jurídica, social, econômica e política;

CONSIDERANDO que cabe aos Entes Federativos (entre eles, os Municípios) reconhecerem que há grupos dentro do corpo social que constituem minoria em termos de orientação sexual e identidade de gênero e, como tal, estão mais expostos a atos de violência e constrangimentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público promover e assegurar instrumentos adequados para a proteção de toda e qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, contra quaisquer pessoas, seja praticado por órgãos públicos, seja por outras pessoas (CF, art. 59, III);

CONSIDERANDO que a sigla LGBTI+ é costumeiramente utilizada para representar a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas intersexo e os demais grupos de orientação sexual e identidade de gênero, indicando-se aqui, com um sinal de "", o caráter indeterminado, aberto e em permanente construção dessa comunidade que desafia as estruturas binárias da nossa sociedade;

Página 3 de 11

CONSIDERANDO que "orientação sexual" se refere à capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas (Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO que "Identidade de gênero" diz respeito à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso (Introdução aos Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO as políticas públicas demandadas pela população LGBTI+ na promoção do respeito, tratamento isonômico, inclusão social, saúde e educação, entre outras, além do enfrentamento às violências sistêmicas presentes nos mais variados meios sociais e institucionais;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento manifestado em voto vencedor no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 146.303 da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) (rel. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, J-06/03/2018, DJe 07/08/2018): "Há que se distinguir entre o discurso religioso (que é centrado na própria crença e nas razões da crença) e o discurso sobre a crença alheia, especialmente quando se faça com intuito de atingi-la, rebaixá-la ou desmerecê-la (ou a seus seguidores). Um é tipicamente

Página 4 de 11

a representação do direito à liberdade de crença religiosa; outro, em sentido diametralmente oposto, é o ataque ao mesmo direito",

CONSIDERANDO que, conforme julgado do STF acima citado, a liberdade de expressão não se confunde com liberdade de agressão a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o STF reconheceu a mora legislativa do Congresso Nacional em editar lei que criminalize os atos de homofobia e transfobia, e determinou, até que seja superada a mora legislativa, a aplicação da Lei n. 7.716/1989 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) às condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, com efeitos prospectivos e mediante subsunção (STF, Plenário, ADO n. 26, em 13.06.2019);

CONSIDERANDO que atualmente não cabe Acordo de Não Persecução Penal ("ANPP": negócio jurídico pré-processual de regra, entre o órgão do Ministério Público e o investigado, juntamente com seu defensor, como alternativa à propositura de ação penal, para certos crimes, mediante o cumprimento de algumas condições e desde que preenchidos os requisitos legais), nos crimes raciais, o que inclui as condutas resultantes de atos homofóbicos, crime racial em sua dimensão social (STF), à luz do direito fundamental à não discriminação (AgRg no AREsp n. 2.607.962/GO, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 13/8/2024, DJe de 29/8/2024);

CONSIDERANDO que o STF entendeu a educação, sobretudo, como instrumento de promoção do direito à igualdade, principal instrumento de superação da incompreensão, do preconceito e da intolerância, devendo ser preservados os princípios atinentes à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (CF, art. 206, II) e ao pluralismo de

Página 5 de 11

ideias e de concepções pedagógicas (CF, art. 206, III), regentes da ministração do ensino no País, amplamente reconduzível à proibição da censura em atividades culturais em geral e, conseqüentemente, à liberdade de expressão (CF, art. 5º, IX) (ADPF n. 600; ADPF n. 457; e ADI n. 5537/AL);

CONSIDERANDO que a Constituição da República não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo, e que qualquer limitação que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família é flagrantemente inconstitucional (STF, ADI n. 4277 e ADPF n. 132);

CONSIDERANDO que é garantido às pessoas transgênero o direito à alteração do prenome e do sexo no registro civil, pela via administrativa ou

judicial, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes (ADI n. 4275);
CONSIDERANDO que, por unanimidade, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha (LMP) se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais, ressaltando-se que o elemento diferenciador da abrangência da Lei na 11.340/2006 é o gênero feminino, sendo que nem sempre o sexo biológico e a identidade subjetiva coincidem (STJ. 6ª Turma. RESP 1.977.124/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 5/4/2022);

CONSIDERANDO que a tese de Repercussão Geral (Tema n. 698) no STF, tratado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) n. 684612, no sentido de que a intervenção do Poder Judiciário e, por assim dizer, do Órgão Ministerial, em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes;

Página 6 de 11

CONSIDERANDO que a Resolução (Res.) do CNMP nº 174/2017, autorizou a instauração, pelo Órgão Ministerial, de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), para acompanhar, de forma continuada, políticas públicas (municipais) ou Instituições, além de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil Público (IC);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outros providências, expedir recomendações ministeriais aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei nº 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que, na Recomendação Ministerial a respeito de políticas públicas municipais voltadas ao reconhecimento e à realização de direitos fundamentais de parcela da população minoritária em termos de orientação sexual e identidade de gênero, convém apontar as finalidades a serem alcançadas e recomendar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar os resultados almejados, especialmente considerando que a população LGBTI+ está mais exposta a atos de violência e constrangimentos;

CONSIDERANDO que a histórica ausência de políticas públicas específicas e mecanismos legais que protejam a população LGBTI+ resultam, por igual, na subnotificação de registros de violência, impactando negativamente a segurança pública local, e comprometem a sociedade como um todo, afetando de maneira mais proeminente as minorias sociais;

Página 7 de 11

CONSIDERANDO que a subnotificação de registros em assuntos relacionados à vitimização da população LGBTI+ aparenta atingir também outras instituições (municipais igualmente) e sugere, ao menos, 03 (três) possíveis problemas graves: o atendimento à população LGBTI+ não os encoraja a utilizar os serviços oferecidos; as instituições públicas não fornecem informações para serem identificados como pertencentes ao segmento LGBTI+; e existe uma dificuldade por parte da comunidade LGBTI+ em acessar os serviços oferecidos nos Municípios em que residem;
CONSIDERANDO, para além de qualquer caso particular revelador de clara e concreta situação de vulnerabilidade, diante da histórica falta ou da insuficiência de equipamentos específicos municipais na temática LGBTI+, a exemplo de Centros de Referência de Promoção da Cidadania LGBTI+ ou de Órgãos Municipais que lhe façam às vezes, revela-se necessário acompanhar políticas públicas municipais tendentes a promoção da cultura do respeito à diversidade humana, ao tratamento isonômico e a defesa dos direitos LGBTI+, no MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI, no corrente ano e no próximo;

RESOLVE:

INSTAURAR o PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(PA) nº 91/2024, na forma dos arts. 88 a 134 da Res. CNMP nº 174/2017, para acompanhar, no corrente e no próximo ano, no MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI, políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de Políticas Públicas Municipais tendentes à promoção da cultura do respeito à diversidade humana, ao tratamento isonômico e à defesa dos direitos LGBTI+, **DETERMINANDO-SE**, de já, as seguintes providências:

Página 8 de 11

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo, em formato word ou similar, ao Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**), para publicação;

O **ENVIO** de cópia desta portaria ao CAODEC e ao E. CSMP, via SEI, para conhecimento das providências adotadas;

A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça **GABRIELA BORGES BRITO** para secretariar este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e elaboração de expedientes da atividade meio;

A **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI**, bem como às **SECRETARIAS DE CULTURA, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE LUÍS CORREIA/PI**, **QUE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS, APRESENTEM um PLANO e/ou os MEIOS ADEQUADOS para PROMOVER e EFETIVAR, no MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI**, políticas públicas municipais tendentes à promoção da cultura do respeito à diversidade humana, ao tratamento isonômico e à defesa dos direitos LGBTI+;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI**, **requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, informações e documentos sobre a existência de leis ou projetos de lei municipais relacionados a direitos humanos, minorias e população LGBTI+, como, por exemplo, a criação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual, lei do plano municipal de diversidade sexual, lei sobre o uso do nome social e o reconhecimento da Identidade

Página 9 de 11

de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal; leis relacionadas à saúde da população LGBTI+;

Após o transcurso do prazo firmado na RECOMENDAÇÃO expedida, com ou sem resposta, o **PRONTO APRAZAMENTO de AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL**, em formato híbrido, por meio da plataforma Microsoft Teams, visando a resolutividade do feito;

A realização de **DILIGÊNCIAS** no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos Avisos de Recebimento (Ars) e certificações de recebimento positivas e/ou negativas, observados analogicamente os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019;

A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

ADVERTE-SE que a não observância das Requisições e Recomendações Ministeriais poderá implicar quer na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, inclusive por ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, quer na busca da responsabilização de quem lhe der causa, sujeitando o infrator às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Registre-se no Sistema SIMP e livro próprio.

Página 10 de 11

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para mediata análise, com urgência.

Cumpra-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Luís Correia-PI

PORTARIA Nº 102/2024

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

ASSUNTO: Acompanhar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de Políticas Públicas Municipais tendentes à promoção da cultura do respeito à diversidade humana, ao tratamento isonômico e à defesa dos direitos LGBTI+, no corrente e no próximo ano, no Município de Cajueiro da Praia/PI.

SIMP nº 001010-197/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/ PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/93 e no art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93 e

CONSIDERANDO que o art. 1º da Carta Magna (CF) estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e que o art. 3º prevê, dentre os seus objetivos fundamentais, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

Página 1 de 11

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, cujo artigo 1º dispõe que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade";

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 da ONU - Para um Desenvolvimento Sustentável - é um plano global de ação que, dentre outros objetivos, busca garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição, enfatizando as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos;

CONSIDERANDO o projeto coordenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), denominado "Respeito e Diversidade", lançado no dia 10 de dezembro de 2020, data em que se comemora o dia Internacional dos Direitos Humanos, constituindo um conjunto de ações interinstitucionais voltadas a contribuir com reflexão, discussão e iniciativas que promovam a

Página 2 de 11

cultura do respeito à diversidade humana, bem como o pluralismo de ideias e de opiniões sobre aspectos sociais, políticos, de gênero, de raça, de credo, entre outros;

CONSIDERANDO que a "Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajudicial e resolutive vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

CONSIDERANDO a existência de grupos discriminados em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e que, por essa razão, se encontram em vulnerabilidade jurídica, social, econômica e política;

CONSIDERANDO que cabe aos Entes Federativos (entre eles, os Municípios) reconhecerem que há grupos dentro do corpo social que constituem minoria em termos de orientação sexual e identidade de gênero e, como tal, estão mais expostos a atos de violência e constrangimentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público promover e assegurar instrumentos adequados para a proteção de toda e qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, contra quaisquer pessoas, seja praticado por órgãos públicos, seja por outras pessoas (CF, art. 59, III);

CONSIDERANDO que a sigla LGBTI+ é costumeiramente utilizada para representar a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas intersexo e os demais grupos de orientação sexual e identidade de gênero, indicando-se aqui, com um sinal de "***", o caráter indeterminado, aberto e em permanente construção dessa comunidade que desafia as estruturas binárias da nossa sociedade;

Página 3 de 11

CONSIDERANDO que "orientação sexual" se refere à capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas (Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO que "Identidade de gênero" diz respeito à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso (Introdução aos Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO as políticas públicas demandadas pela população LGBTI+ na promoção do respeito, tratamento isonômico, inclusão social, saúde e educação, entre outras, além do enfrentamento às violências sistêmicas presentes nos mais variados meios sociais e institucionais;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento manifestado em voto vencedor no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 146.303 da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) (rel. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, J-06/03/2018, DJe 07/08/2018): "Há que se distinguir entre o discurso religioso (que é centrado na própria crença e nas razões da crença) e o discurso sobre a crença alheia, especialmente quando se faça com intuito de atingi-la, rebaixá-la ou desmerecê-la (ou a seus seguidores). Um é tipicamente

Página 4 de 11

a representação do direito à liberdade de crença religiosa; outro, em sentido diametralmente oposto, é o ataque ao mesmo direito",

CONSIDERANDO que, conforme julgado do STF acima citado, a liberdade de expressão não se confunde com liberdade de agressão a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o STF reconheceu a mora legislativa do Congresso Nacional em editar lei que criminalize os atos de homofobia e transfobia, e determinou, até que seja superada a mora legislativa, a aplicação da Lei n. 7.716/1989 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) às condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, com efeitos prospectivos e mediante subsunção (STF, Plenário, ADO n. 26, em 13.06.2019);

CONSIDERANDO que atualmente não cabe Acordo de Não Persecução Penal ("ANPP": negócio jurídico pré-processual de regra, entre o órgão do Ministério Público e o investigado, juntamente com seu defensor, como alternativa à propositura de ação penal, para certos crimes, mediante o cumprimento de algumas condições e desde que preenchidos os requisitos legais), nos crimes raciais, o que inclui as condutas resultantes de atos homofóbicos, crime racial em sua dimensão social (STF), à luz do direito fundamental à não discriminação (AgRg no AREsp n. 2.607.962/GO, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 13/8/2024, DJe de 29/8/2024);

CONSIDERANDO que o STF entendeu a educação, sobretudo, como instrumento de promoção do direito à igualdade, principal instrumento de superação da incompreensão, do preconceito e da intolerância, devendo ser preservados os princípios atinentes à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (CF, art. 206, II) e ao pluralismo de

Página 5 de 11

ideias e de concepções pedagógicas (CF, art. 206, III), regentes da ministração do ensino no País, amplamente reconduzível à proibição da censura em atividades culturais em geral e, conseqüentemente, à liberdade de expressão (CF, art. 5º, IX) (ADPF n. 600; ADPF n. 457; e ADI n. 5537/AL);

CONSIDERANDO que a Constituição da República não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo, e que qualquer limitação

que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família é flagrantemente inconstitucional (STF, ADI n. 4277 e ADPF n. 132);

CONSIDERANDO que é garantido às pessoas transgênero o direito à alteração do prenome e do sexo no registro civil, pela via administrativa ou judicial, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes (ADI n. 4275);

CONSIDERANDO que, por unanimidade, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha (LMP) se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais, ressaltando-se que o elemento diferenciador da abrangência da Lei na 11.340/2006 é o gênero feminino, sendo que nem sempre o sexo biológico e a identidade subjetiva coincidem (STJ. 6ª Turma. REsp 1.977.124/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 5/4/2022);

CONSIDERANDO que a tese de Repercussão Geral (Tema n. 698) no STF, tratado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) n. 684612, no sentido de que a intervenção do Poder Judiciário e, por assim dizer, do Órgão Ministerial, em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes;

Página 6 de 11

CONSIDERANDO que a Resolução (Res.) do CNMP nº 174/2017, autorizou a instauração, pelo Órgão Ministerial, de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), para acompanhar, de forma continuada, políticas públicas (municipais) ou Instituições, além de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil Público (IC);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações ministeriais aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei nº 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que, na Recomendação Ministerial a respeito de políticas públicas municipais voltadas ao reconhecimento e à realização de direitos fundamentais de parcela da população minoritária em termos de orientação sexual e identidade de gênero, convém apontar as finalidades a serem alcançadas e recomendar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar os resultados almejados, especialmente considerando que a população LGBTI+ está mais exposta a atos de violência e constrangimentos;

CONSIDERANDO que a histórica ausência de políticas públicas específicas e mecanismos legais que protejam a população LGBTI+ resultam, por igual, na subnotificação de registros de violência, impactando negativamente a segurança pública local, e comprometem a sociedade como um todo, afetando de maneira mais proeminente as minorias sociais;

Página 7 de 11

CONSIDERANDO que a subnotificação de registros em assuntos relacionados à vitimização da população LGBTI+ aparenta atingir também outras instituições (municipais igualmente) e sugere, ao menos, 03 (três) possíveis problemas graves: o atendimento à população LGBTI+ não os encoraja a utilizar os serviços oferecidos; as instituições públicas não fornecem informações para serem identificados como pertencentes ao segmento LGBTI+; e existe uma dificuldade por parte da comunidade LGBTI+ em acessar os serviços oferecidos nos Municípios em que residem;

CONSIDERANDO, para além de qualquer caso particular revelador de clara e concreta situação de vulnerabilidade, diante da histórica falta ou da insuficiência de equipamentos específicos municipais na temática LGBTI+, a exemplo de Centros de Referência de Promoção da Cidadania LGBTI+ ou de Órgãos Municipais que lhe façam às vezes, revela-se necessário acompanhar políticas públicas municipais tendentes a promoção da cultura do respeito à diversidade humana, ao tratamento isonômico e a defesa dos direitos LGBTI+, no MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, no corrente ano e no próximo;

RESOLVE:

INSTAURAR o PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(PA) nº 92/2024, na forma dos arts. 88 a 134 da Res. CNMP nº 174/2017, para acompanhar, no corrente e no próximo ano, no MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de Políticas Públicas Municipais tendentes à promoção da cultura do respeito à diversidade humana, ao tratamento isonômico e à defesa dos direitos LGBTI+, **DETERMINANDO-SE**, de já, as seguintes providências:

Página 8 de 11

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo, em formato word ou similar, ao Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**), para publicação;

O **ENVIO** de cópia desta portaria ao CAODEC e ao E. CSMP, via SEI, para conhecimento das providências adotadas;

A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça **GABRIELA BORGES BRITO** para secretariar este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e elaboração de expedientes da atividade meio;

A **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, bem como às SECRETARIAS DE CULTURA, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, QUE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS, APRESENTEM um PLANO e/ou os MEIOS ADEQUADOS para PROMOVER e EFETIVAR, no MUNICÍPIO DE LUÍS

CORREIA/PI, políticas públicas municipais tendentes à promoção da cultura do respeito à diversidade humana, ao tratamento isonômico e à defesa dos direitos LGBTI+;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI,

requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informações e documentos sobre a existência de leis ou projetos de lei municipais relacionados a direitos humanos, minorias e população LGBTI+, como, por exemplo, a criação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual, lei do plano municipal de diversidade sexual, lei sobre o uso do nome social e o

Página 9 de 11

reconhecimento da Identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal; leis relacionadas à saúde da população LGBTI+;

Após o transcurso do prazo firmado na RECOMENDAÇÃO expedida, com ou sem resposta, o **PRONTOAPRAZAMENTO de AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL**, em formato híbrido, por meio da plataforma Microsoft Teams, visando a resolutividade do feito;

A realização de **DILIGÊNCIAS** no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos Avisos de Recebimento (Ars) e certificações de recebimento positivas e/ou negativas, observados analogicamente os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019;

A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

ADVERTE-SE que a não observância das Requisições e Recomendações Ministeriais poderá implicar quer na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, inclusive por ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, quer na busca da responsabilização de quem lhe der causa, sujeitando o infrator às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Registre-se no Sistema SIMP e livro próprio.

Página 10 de 11

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-MEOS AUTOS CONCLUSOS** para mediata análise, com urgência.

Cumpra-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Luís Correia-PI

6.21. 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 061/2024

A Exma. Sra. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, Promotora de Justiça titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, o Srº **MARCOS RIBEIRO DA SILVA** para comunicação acerca do **arquivamento do Inquérito Policial nº 9234/2024-DPCA**, autos judiciais nº **0849438-15.2024.8.18.0140(SIMP Nº 006141-041/2024)**. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 2222-8646 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 47pjteresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 16 de outubro de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

**Promotora de Justiça respondendo pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
(Portaria PGJ Nº 1736/2021)**

6.22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 5ª ZONA ELEITORAL

Protocolo:000161-375/2024 Data/Horadomovimento:21/11/2024 11:53:45

MovimentoID:60845724

Origem:* Promotoria Eleitoral - 5ª Zona Eleitoral - Oeiras (MARIA VITORIA DOS SANTOS SILVA)

Destino: * Promotoria Eleitoral - 5ª Zona Eleitoral - Oeiras (Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo) **Movimento:(920109) ATOS FINALÍSTICOS -> Arquivamento -> Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral** **DescriçãodoMovimento:**

Notícia de Fato Eleitoral nº 05/2024 - SIMP nº 000161-375/2024

Assunto: Apurar suposto abuso de poder político cometido pelo Prefeito de Santa Rosa do Piauí, em razão do aumento significativo no número de contratações temporárias de funcionários nos últimos meses, configurando o uso indevido da máquina pública para fins eleitorais.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia distribuída e movimentada de forma manual à Promotoria Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Oeiras, noticiando suposto abuso de poder político cometido pelo Prefeito de Santa Rosa do Piauí, em razão do aumento significativo no número de contratações temporárias de funcionários nos últimos meses, configurando o uso indevido da máquina pública para fins eleitorais.

Ademais, em análise, tem-se que a referida manifestação veio da Notícia de Fato nº 182/2024 - SIMP 000160-375/2024, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, sendo a mencionada com fins a apurar possível irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí na existência de contratos de trabalho que oferecem remuneração inferior ao salário-mínimo vigente, possível ato de improbidade administrativa, ao passo em que esta visa apurar possíveis ilícitos eleitorais, em razão do aumento significativo no número de contratações temporárias de funcionários nos últimos meses, configurando o uso indevido da máquina pública para fins eleitorais. Ainda, convém expor que as solicitações realizadas na NF nº 182/2024 estão pendentes de respostas, de modo que a referida documentação também é útil a este procedimento.

Diante do exposto, considerando a existência de indícios de violação às normas eleitorais, foi registrada a presente demanda, determinando, desde já, que os autos aguardassem em Secretaria o transcurso do prazo assinalado para resposta (10 dias úteis), haja vista que a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI solicitou informações acerca da Notícia de Fato nº 182/2024, e esta possui objeto análogo ao procedimento em epígrafe (ID 59486268).

Em resposta, ID 59613581, o Ministério Público do Trabalho dispôs, em síntese, que não dispõe de outras informações ou elementos de convicção além das peças informativas que seguiram anexadas à decisão de declínio de atribuição.

Despacho de ID 59630833 em que solicitou à Prefeitura de Santa Rosa do Piauí para apresentar manifestação escrita acerca de suposta irregularidade no que tange ao abuso de poder político cometido, em razão do aumento significativo no número de contratações temporárias de funcionários nos últimos meses, configurando o uso indevido da máquina pública para fins eleitorais.

No entanto, sem manifestação (ID 59952218).

Despacho de ID 59956173 em que este *Parquet* novamente solicita manifestação da aludida prefeitura, e por mais uma vez, não há resposta (ID 60419001).

Ainda com tentativa de obter informações complementares ao deslinde do feito, ante a omissão deliberada da Prefeitura de Santa Rosa do Piauí, obstaculizando a atuação desta Promotoria de Justiça, foi expedida nova solicitação, de forma pessoal, à aludida Prefeitura, e posteriormente quedou-se inerte.

ID: 60845724/2

É o sucinto relatório. Decido.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Pois bem.

Aduz a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, inciso III, que a Notícia de Fato será arquivada quando "*for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la*".

Da análise dos autos, denota-se que a denúncia foi feita com carência de documentos que pudessem subsidiar minimamente as alegações apontadas; ainda, na tentativa de se obter complementação dos fatos noticiados, foi expedida solicitação ao manifestante por meio da Notícia de Fato nº 182/2024 - SIMP 000160-375/2024, uma vez as supradita solicitação/ documentação também seria útil a este procedimento.

Ocorre que o Ministério Público do Trabalho informou que o encaminhamento dos autos ao MPE ocorreu após declínio de atribuição por parte desse MPT, com remessa integral do procedimento instaurado na unidade e que **não dispõe de outras informações ou elementos de convicção além das peças informativas que seguiram anexadas à decisão de declínio de atribuição.**

Desse modo, frisa-se que a denúncia foi encaminhada de **FORMA GERAL**, sem especificar o mínimo de provas que respaldem o relato. O denunciante usa apenas suposições sem qualquer apresentação de fatos concretos e/ou especificações de nomes das pessoas que incorreriam nessa prática.

Com efeito, não há outro caminho a seguir, senão o arquivamento do procedimento em exame.

Noutro giro, insta salientar que, além da ausência de substrato probatório, não foram apontadas novas denúncias sobre os mesmos fatos no decorrer das diligências empreendidas neste protocolo.

Assim, considerando a falta de elementos de prova ou de informação mínimo para início de uma apuração, **DETERMINO** arquivamento da

presente **NOTÍCIADEFATO**, no âmbito desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 4º, inciso III da Resolução CNMP n.º 174/2017. Cientifique-se o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a Procuradoria do Trabalho no Município de Picos/PI, acerca do arquivamento, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como esclarecendo a possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, assim como **DETERMINO**a publicação na imprensa oficial da presente decisão. Após, inexistindo recurso, archive-se a Notícia de Fato Eleitoral na Promotoria Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Oeiras-PI (art. 5º da Resolução CNMP n.º 174/2017).

À Secretária, para as providências necessárias.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

ID: 60845724/3

Oeiras-PI, *datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora Eleitoral da 5ZE de Oeiras-PI

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 21/11/2024 12:36:06

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo Promotoria Eleitoral - 5ª Zona Eleitoral - Oeiras

6.23. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Notícia de Fato nº SIMP 002634-426/2024.

Assunto: Apurar supostacontravenção penal prevista no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais.

Noticiante: Denúncia Anônima.

Noticiado: Proprietário de bar situado na Localização: Quadra 20, bloco 08, no bairro Morada Nova II (anteriormente denominado de "Armazém Bar"), próximo ao Alemão Churrascaria, nesta Capital.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato de Verificação Preliminar da Informação instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o recebimento, via Ouvidoria Pública, por meio de aplicativo "WhatsApp", de denúncia anônima, noticiando à existência de suposta prática de perturbação do sossego alheio (art. 42, III da Lei das Contravenções Penais), que estaria ocorrendo em um bar situado na Localização: Quadra 20, bloco 08, no bairro Morada Nova II (anteriormente denominado de "Armazém Bar"), próximo ao Alemão Churrascaria, nesta Capital.

Despacho instaurador em ID: 60553994, foi determinado o envio de ofício à Delegacia de Polícia Civil para proceder com a Verificação Preliminar de Informação.

Ofício de Nº 041/2024-23ªPJ enviado para Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente de Teresina/PI (DPMA) em ID: 6812899 e feita juntada do comprovante de envio em ID: 6812900 e comprovante de recebimento de Ofício em 29/10/2024, em ID: 60767911.

Juntada da resposta da DPMA em ID: 60861839 e certidão em ID: 60862185, comprovando que o procedimento policial foi instaurado sob o Boletim de Ocorrência nº 00201809/2024.

Breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; [...]

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo a Notícia de Fato em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade.

Nessa esteira, percebe-se que o fato já está sendo objeto de investigação pelo órgão de polícia competente, sendo juntado inclusive Relatório de Missão Policial Nº 8640/2024, pelo que o presente procedimento tem seu objeto como exaurido.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Deixo de comunicar arquivamento nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 CNMP, em razão de se tratar de denúncia anônima.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, *data da assinatura eletrônica.*

Raquel do Socorro Macedo Galvão

- Promotora de Justiça -

Notícia de Fato nº SIMP 002869-426/2024.

Assunto: Apurar supostacontravenção penal prevista no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais.

Noticiante: Denúncia Anônima.

Noticiado: Pessoa conhecida como "Toinho" (proprietário de bar localizado no Povoado Divino Espírito Santo, Estrada do Campestre, Zona Rural de Teresina).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato de Verificação Preliminar da Informação instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o recebimento, via Ouvidoria Pública, por meio de aplicativo "WhatsApp", de denúncia anônima, noticiando à existência de suposta prática de perturbação do sossego alheio (art. 42, III da Lei das Contravenções Penais), que estaria ocorrendo no Povoado Divino Espírito Santo, Estrada do Campestre, Zona Rural de Teresina, praticado por pessoa conhecida como "Toinho", dono do estabelecimento onde ocorrem os fatos.

Despacho instaurador em ID: 60554015, foi determinado o envio de ofício à Delegacia de Polícia Civil para proceder com a Verificação Preliminar de Informação.

Ofício de Nº 041/2024-23ªPJ enviado para Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente de Teresina/PI (DPMA) em ID: 6812888 e feita juntada do comprovante de envio em ID: 6812889 e comprovante de recebimento de Ofício em 29/10/2024, em ID: 60767945.

Juntada da resposta da DPMA em ID: 60861892 e certidão em ID: 60862169, comprovando que o procedimento policial foi instaurado sob o Boletim de Ocorrência nº 00201860/2024.

Breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; [...]

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo a Notícia de Fato em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade.

Nessa esteira, percebe-se que o fato já está sendo objeto de investigação pelo órgão de polícia competente, pelo que o presente procedimento

tem seu objeto como exaurido.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Deixo de comunicar arquivamento nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 CNMP, em razão de se tratar de denúncia anônima.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

Raquel do Socorro Macedo Galvão

- Promotora de Justiça -

6.24. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observada Notícia de Fato registrada em **SIMP sob o Nº. 004181-369/2023**, acerca do requerimento apresentado pela Senhora EDMÉE LIMA DE CASTELO BRANCO junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, no dia 06 de novembro de 2023, quanto ao levantamento de sua interdição, uma vez que se entende capaz de realizar os atos da vida civil.

O presente procedimento teve início a partir do Atendimento Nº. 62/2022, da Senhora Edmeé Lima de Castelo Branco, realizado junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), na data de 06 de novembro de 2024, segundo o qual a noticiante relatou que: *"Quer o levantamento de sua interdição, pois ela diz ser capaz, que sua família fez de forma irregular, que já vem sofrendo há 34 anos, vem usando medicação fortíssima, já foi internada por várias vezes. A reclamante acha o que levou a família fazer isso é por conta de uma pensão que ela recebe de seu pai no valor de R\$ 18.000,00 (dezoitomil reais). A reclamante reside sozinha ao lado de sua curadora, de nome Rosime Lima de Castelo Branco, sua irmã (contato 8699993-5372). Acrescentou que tem medo de ser novamente internada e que não aguenta mais essa situação. Pede urgência."*

Ocorre que, o determinado o arquivamento dos autos nos termos da Promoção de Arquivamento no Documento Nº. 5755256, com notificação da noticiante, restando facultada a apresentação de recurso, conforme o artigo 4º, § 1º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017. Em cumprimento aos termos da Promoção de Arquivamento, foi expedido o Ofício Nº. 183/2024-004181-369/2023-SU-1ª PJ, endereçado à Senhora EDMÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, noticiante nos presentes autos, bem como, o Ofício Nº. 189/2024-004181-369/2023-SU-1ª PJ, endereçado à Senhora ROSIMÉ LIMA DE CASTELO BRANCO, Curadora da noticiante, no caso, a Senhora Edmee Limade Castelo Branco.

Em sede de diligências, o Ofício Nº. 189/2024-004181-369/2023-SU-1ª PJ, endereçado à Senhora ROSIMÉ LIMA DE CASTELO BRANCO, Curadora da noticiante Edmee Lima de Castelo Branco, foi encaminhado através do e-mail da Senhora Iolanda Castelo Branco, que acusou o recebimento e informou o envio à Senhora Rosime Lima Castelo Branco para conhecimento, conforme Documento Nº. 5825216. Restou certificado nos autos a impossibilidade de entrega do Ofício Nº. 183/2024-004181-369/2023-SU-1ª PJ, endereçado à Senhora EDMÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, sob a justificativa de que a residência está sempre fechada, conforme Documento Nº. 5833575.

Em decorrência dos termos da certidão supracitada, foi determinada nova tentativa de entrega do Ofício Nº. 183/2024-004181-369/2023-SU-1ª PJ, endereçado à Senhora EDMÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, através do endereço Avenida São Sebastião, Nº. 2400, Bairro São Benedito, na cidade de Parnaíba (PI), e em caso de nova negativa, fosse certificado nos autos, com tentativa de entrega através do Telefone 999606656, via "WhatsApp", conforme indicado no Atendimento Nº. 62/2022, via Documento Nº. 5250286.

Na data de 09 de abril de 2024, a Senhora Edmeé Lima de Castelo Branco compareceu à Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), visando à obtenção de informações pertinentes ao andamento dos presentes autos, momento em que lhe foi entregue uma via do Ofício Nº. 183/2024-004181-369/2023-SU-1ªPJ, com cópia da promoção de arquivamento dos autos, para ciência e eventual interposição de recurso, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme certidão no Documento Nº. 5862585.

No momento do recebimento do Ofício Nº. 183/2024-004181-369/2023-SU-1ªPJ, na data de 09 de abril de 2024, a noticiante, no caso, a Senhora Edmeé Lima de Castelo Branco solicitou, verbalmente, cópia do Laudo Médico encaminhado pela sua Curadora, a Senhora Rosimé Lima de Castelo Branco. Ocorre que, por determinação deste Promotor de Justiça, Presidente do feito, foi indeferida a referida solicitação em razão da necessidade de tal solicitação ser formalizada através da Curadora da noticiante.

Assim, m decorrência do Processo SEI Nº. 19.21.0378.0012135/2024-60, anexado aos autos do Processo SEI Nº. 19.21.0378.0000031/2024-75, que trata de solicitação apresentada pela noticiante à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, no sentido de que não foi chamada por este membro ministerial, para tratar do objeto da notícia protocolada anteriormente acerca do levantamento de sua interdição, o Promotor-Corregedor Auxiliar, Dr. João Paulo Santiago Sales entrou em contato telefônico, via "WhatsApp", com este membro ministerial, na data de 10 de abril de 2024, momento em que foram elencadas as informações acerca do arquivamento do feito, os motivos para o indeferimento do fornecimento de cópia do laudo médico à noticiante, bem como, a necessidade do recurso de arquivamento ser apresentado pela noticiante, com assinatura de sua curadora, inclusive nos termos do artigo 756, do Código de Processo Civil, vejamos: "Levantar-se-á a curatela quando cessar a causa que a determinou."

Ademais, através do referido contato telefônico, este órgão ministerial foi orientado pelo Promotor-Corregedor Auxiliar, Dr. João Paulo Santiago Sales a fornecer o laudo médico solicitado pela noticiante, a fim de que eventualmente apresente recurso no prazo consignado no Ofício Nº. 183/2024-004181-369/2023-SU-1ªPJ.

Em sede de despacho, restou determinado que fosse oficiada a Senhora Edmeé Lima de Castelo Branco, encaminhando cópia do Documento Nº. 5743438, pertinente ao Atestado Psiquiátrico, a fim de que possa eventualmente apresentar recurso no prazo consignado no Ofício Nº. 183/2024-004181-369/2023-SU-1ªPJ (Documento Nº. 58600354).

Outrossim, na data de 15 de abril de 2024, a Senhora Edimée Lima de Castelo Branco compareceu à Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), momento em que protocolou recurso, com documentos em anexo, em face do arquivamento dos autos, restando observada a apresentação de recurso desacompanhado de manifestação de sua curadora, conforme documentação encartada nos autos, via Documento Nº.58622831. Contudo, não foi apresentado laudo médico recente que contrarie as informações objeto do Atestado Psiquiátrico que embasou o arquivamento dos presentes autos, presente no Documento Nº. 5743438, portanto, devendo ser mantidos todos os termos da Promoção de Arquivamento no Documento Nº. 5755256

Desse modo, em novo despacho, determinou-se que fosse remetido os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para apreciação do recurso apresentado pela noticiante, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017 (Documento Nº. 59628181).

Em sede de Decisão nos autos, via Documento Nº. 6492515, emitida pelo Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Conselheiro Relator do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, foi conhecido o recurso apresentado pela noticiante (Documento Nº. 58622831), porém, não provido, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Em novo despacho, via Documento Nº. 60050985, determinou-se que fosse oficiada a noticiante, a Senhora Edmeé Lima de Castelo Branco, para ciência da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, quanto ao não provimento do recurso apresentado, com entrega através do endereço Avenida São Sebastião, Nº. 2400, Bairro São Benedito, na cidade de Parnaíba (PI), ou alternativamente, seja adotada diligência no sentido da tentativa de contato telefônico (Telefone 999606656), a fim de que recebesse o expediente na Sede das Promotorias de Parnaíba (PI). Por fim, determinou-se que fosse oficiada a Senhora Rosimé Lima de Castelo

Branco, Curadora da Senhora Edmee Lima de Castelo Branco, através do e-mail apresentado pela filha da referida curadora, constante no Documento Nº. 5743437, para CIÊNCIA da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, quanto ao não provimento do recurso apresentado pela notificante, a Senhora Edmee Lima de Castelo Branco.

Desse modo, restou certificado não ser possível entregar a notificação, pois a residência está sempre fechada (Documento Nº. 60689142). E, ainda, restou certificado por parte de servidora da Secretaria Unificada - SU, que foram feitas várias tentativas de contato telefônico (TELEFONE 86 999606656) nos dias 05/11/2024, 06/11/2024 e 07/11/2024, porém, todas sem êxito, pois o telefone se encontrava sempre desligado (Documento Nº. 60721785).

Nesse diapasão, tais fatos somados embasam o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2020, senão vejamos:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)"

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Ademais, deixo de cientificar o notificante acerca do arquivamento, por se tratar de procedimento autuado em face de dever de ofício, conforme faculta o disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Comunique-se o arquivamento dos autos ao CSMP, por ofício, via sistema eletrônico.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Registros necessários em SIMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 22 de novembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

7. PROCON

7.1. EXTRATOS

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0042051/2024-78

Requerente: **ANTÔNIO LUÍS DA SILVA OLIVEIRA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), aoservidordo **PROCON MPPI Antônio Luis da Silva Oliveira (Técnico Ministerial)**, devido a seu deslocamento de **Teresina-PI a Cocal-PI**, no período de 13 a 15/11/2024, para realizar fiscalizações na referidas cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 4215/2024.

Teresina-PI, 19 de novembro de 2024

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do PROCON/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0042010/2024-21

Requerente: **JOSÉ ARIMATEA MARQUES AREA LEÃO COSTA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), aoservidordo **PROCON MPPI José Arimatea Marques Area Leão Costa (Analista Ministerial)**, devido a seu deslocamento de **Teresina-PI a Cocal-PI**, no período de 13 a 15/11/2024, para realizar fiscalizações na referidas cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 4215/2024.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2024

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do PROCON/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0204.0042054/2024-54

Requerente: **ANTÔNIO ÍTALO RIBEIRO LIMA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), aoservidordo **PROCON MPPI José Antônio Italo Ribeiro Lima (Assessor de Promotoria de Justiça)**, devido a seu deslocamento de **Teresina-PI para Parnaíba-PI**, no período de 28 a 30/11/2024 para atuar nas atividades do MP em Ação Procon Itinerante, durante o 2º **Mutirão Interinstitucional PopRuaJud**, no dia 29 de novembro de 2024, no **SESC CAIXEIRAL**, conforme Portaria PGJ/PI nº 3887/2024.

Teresina-PI, 19 de novembro de 2024

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do PROCON/MPPI

8. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

8.1. EXTRATOS

EXTRATO 137/2024

Processo: 19.21.0438.0021061/2022-82

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio Nº 11/2022.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Convênio Nº 11/2022.

Assinatura: 09/07/2024

EXTRATO 138/2024

Processo: 19.21.0319.0027537/2022-63

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Cessão Bens Móveis.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Polícia Civil do Estado do Piauí.

Objeto: Prorrogação do Termo por 02(dois) anos.

Vigência: 02 (dois) anos.

Assinatura: 22/11/2024

9. GESTÃO DE PESSOAS

9.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1595/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0429.0043714/2024-68,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **20 a 22 de novembro de 2024, 03 (três) dias** de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ANA CAROLINE LEMOS MARQUES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15318, lotada junto no Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal de do Júri (GAEJ), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1596/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0111.0043790/2024-70,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **09 de dezembro de 2024**, à servidora **MARISA OLIVEIRA PEREIRA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 20133, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação ao Plantão Ministerial do dia 09/12/2024, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1597/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016 e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0706.0043730/2024-40,

RESOLVE:

INTERROMPER, em razão da necessidade do serviço, a partir do dia **25 de novembro de 2024**, as férias da servidora **DEBORA DIAS DE OLIVEIRA**, Sub judge, matrícula nº 16198, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, anteriormente previstas para o período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2024, relativas ao **período aquisitivo 2003/2004**, conforme a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 1288/2024, ficando os **25 (vinte e cinco) dias** remanescentes para fruição no período de **24 de março de 2025 a 17 de abril de 2025**.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

10. GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI - GAEJ

10.1. PORTARIAS GAEJ

PORTARIA Nº 34/2024-GAEJ

Procedimento administrativo de auxílio nº 53/2024

SEI nº 19.21.0111.0043330/2024-74

GAEJ e 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ e da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, no art. 8º, IV; Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 09/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (CPJ/MPPI).

CONSIDERANDO que, conforme estipulado pela Constituição da República, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional sua atuação no Tribunal Popular do Júri, como decorrência da titularidade do exercício da ação penal, nos termos do inciso I do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Popular do Júri é uma garantia constitucional reconhecida no inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por meio de ofício da Promotoria de Justiça, foi informada a impossibilidade de realização da mencionada sessão pelo Promotor Natural, com solicitação respaldada pelo artigo 4º, § 2º, da Resolução 09/2022;

RESOLVE:

Instaurar, com fundamento no artigo 4º, § 2º, da Resolução 09/2022 do CPJ/MPPI, **o procedimento administrativo de auxílio nº 53/2024 à 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI**, para realização da sessão do Tribunal Popular do Júri agendada para o dia 05 de dezembro de 2024, na comarca de Campo Maior-PI, referente ao processo judicial nº 0807519-05.2021.8.18.0026, determinando, para tanto:

1) Solicite-se expedição de portaria à Secretaria Geral para designar o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA** para realização da referida sessão;

- 2) Dê-se ciência ao membro solicitante, requerendo o envio do material de estudo para atuação no Júri, incluindo cópias do processo, mídias de julgamento, lista de jurados, além de um relatório com informações extraprocessuais relevantes sobre o acusado, vítima e testemunhas, bem como sobre a repercussão do caso na comunidade, conforme o inciso II do art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 09/2022;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM);
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público. Teresina/PI, assinado e datado eletronicamente.

Márcio Giorgi Carcará Rocha

Coordenador do GAEJ